



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 226

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1945

Segunda Turma

TRIGÉSSIMA QUARTA SESSÃO, EM
5 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato, Procurador Geral da República, o Exmo. Sr. Dr. Hahnemann Guimarães, Secretário, o Sr. Dr. Antônio Luis dos Santos Verneck.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministro Goulart de Oliveira e Desembargador Flaminio de Rezende e Vicente Piragibe, havendo também comparecido o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, convocado para tomar parte no julgamento do Agravo número 11.556 do Distrito Federal.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Valdemar Falcão, por se achar a serviço do Tribunal Superior Eleitoral.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Agravos (de petição e Instrumento)

N.º 11.556 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Agravante, a Standard Oil C.º de Brasil — Agravada, a Fazenda Nacional — Deram provimento pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

N.º 12.321 — São Paulo — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Agravantes, Costa Silva & Cia. — Agravada, a Fazenda Nacional — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.326 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Agravantes, Dr. João Priore — Agravados, Sociedade de Beneficência em São Paulo, Hospital N. S. Aparecida e Casas de Saúde Matarazo — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.481 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Agravante, João Gonçalves — Agravados, Lino A. Pacheco e outros, liquidante judicial pela firma Filgueiras, Pacheco & Cia. Ltda. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.543 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Agravante, Abel Pinto Ribeiro — Agravados, José Gomes da Rocha e outros — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 12.553 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Agravantes, Ricardo Faustino Brum da Silveira e sua mulher —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravado, Joaquim Peixoto de Oliveira — Deram provimento para que cuba o recurso, unanimemente.

Apelação Cível

N.º 8.104 — Bahia — Relator, o Senhor Ministro José Linhares — Revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Recorrente, o Juízo dos Feitos da Fazenda, ex-officio. Apelantes: 1.º Guernicindo Berbert Tavares; 2.º a União Federal — Apelados, os mesmos — Julgaram prejudicados os recursos das partes e procedendo o recurso ex-officio, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro José Linhares.

Recursos extraordinários

N.º 9.243 — São Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Revisor, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Recorrente, Floriano Martins Parreira — Recorridos — Eric de Burg Newcomb e outros — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 9.357 — São Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Revisor, o Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Recorrente, Raul Gabus — Recorrido, Paulo Witzig — Não conheceram do recurso, contra o voto do revisor.

N.º 9.677 — Pernambuco — Relator, o Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Recorrente, Francisca Pontual Cavalcante e alguns dos seus filhos — Recorridos, Usina Maria das Mercês Sociedade Anônima e outros — Não conheceram do recurso, o Sr. Ministro Relator e o Senhor Desembargador Vicente Piragibe, conheceram o Revisor e o Presidente. Verificado o empate, far-se-á a convocação Regimental.

N.º 9.778 — Minas Gerais — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Recorrente, José da Conceição Fernandes — Recorrido, Espólio de Amazili Augusto Maciel — Não conheceram do recurso, contra o voto do Sr. Relator.

N.º 9.791 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Recorrente, José Joaquim Borges — Recorrido, Espólio de Rosa Tavares Ferreira Borges — Conheceram do recurso contra o voto do Relator e ainda contra o seu voto

N.º 9.923 — Minas Gerais — Relator,

o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Recorrente, Geraldo Garcia — Recorrido, José Batista Garcia — Não conheceram do recurso, unanimemente — Usou da palavra, pelo recorrente o advogado Dr. Raul Gomes de Matos.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezeses) horas e 15 (quinze) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1945. — Antônio Luis dos Santos Verneck, Secretário da Segunda Turma.

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO
DE TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO
DE 1945

CAUSAS DA PAUTA ANTERIOR

Apelações Cíveis

N.º 7.423 — Rio de Janeiro — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Apelante, Francisco Ribeiro de Vasconcelos — Apelada, União Federal.

N.º 8.655 — Pará — Relator, Senhor Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Apelantes, 1.º Benjamim Araújo Domingos Carneiro; 2.º, Associação Comercial do Pará — Apelados, os mesmos, o Estado do Pará e a União Federal.

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 8.938 — Espírito Santo — Relator, Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Revisor, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Recorrente, Tércio de Aquino — Recorrido, Elói Pinto de Menezes.

N.º 9.326 — São Paulo — Relator, Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Revisor, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Recorrente, Ladulfo Monteiro — Recorrida, Justiça Pública.

N.º 9.416 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Recorrente, Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" — Recorridos, Carlos Ferreira, João Serra e Artur Travaghiini.

N.º 9.626 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Recorrente, Chafik Lutaif — Recorrido, Cotonificio Rodolfo Crespi S. A.

CAUSAS QUE ENTRAM NA PAUTA PELA PRIMEIRA VEZ

Agravos de Petição e de Instrumento
N.º 12.238 — Rio de Janeiro — Relator, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Agravantes, Armanda Carvalho de Abreu e outros — Agravado, o Estado do Rio de Janeiro.

N.º 12.421 — Distrito Federal — Relator, Sr. Desembargador Vicente Piragibe — Agravante, Francisco Soares da Silva — Agravado, Joaquim de Melo.

N.º 12.447 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Agravante, Casa Bancária de Crédito Municipal Ltda. — Agravado, Marcos Pirim, síndico da Massa Falida de Adelino Ribeiro.

N.º 12.547 — Distrito Federal — Desembargador Flaminio de Rezende — Agravante, Madalena Teixeira Assunção — Agravados, Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. e Benedita Andrew de Sousa.

N.º 12.554 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Agravantes, Luis Saibelman e sua mulher — Agravado, Jean Guériot.

N.º 12.567 — São Paulo — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Agravante, Jacob Balaben — Agravada, Francisca Ferreira Lopes.

Recurso Extraordinário

N.º 9.212 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Revisor, Sr. Desembargador Flaminio de Rezende — Recorrente, Paulo Braga Filho — Recorrida, Zuleica Braga.

As causas constantes da presente "Ordem do dia", que não foram julgadas, voltarão a fazer parte da pauta da sessão seguinte.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1945. — A. Luiz dos Santos Verneck, Secretário da 2.ª Turma.

Tribunal Pleno

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO
DE QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO
DE 1945

HABEAS-CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA

Ações Rescisórias

N.º 118 — Paraná — Relator, Senhor Ministro Laudo de Carmargo — Revisor, Sr. Ministro Barros Barreto. — Autora, União Federal — Réus, Franceline Leal de Melo e outros.

N.º 127 — D. Federal (Da Pauta anterior) — Relator, Sr. Ministro Fila-

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de-
vera ser endereçada ao Serviço de Pu-
blicações (S. P.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705,
de 27 de outubro de 1939, deverá ser,
na leitura do expediente das reparti-
ções públicas, invariavelmente obser-
vado.

As repartições públicas deverão re-
meter o expediente destinado aos jor-
nais oficiais até as 15 horas e, aos
sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente
autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser
sempre ressalvadas por quem de di-
reto.

Os originais devem ser dactilografados,
evitando-se sempre escrever no
verso.

A matéria paga terá seu recebimento
das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados,
das 9 às 16 h e 30 m e será publicada
dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a exis-
tência de erros ou omissões pertinentes
a matéria retribuída, deverão ser for-
muladas à Secção de Redacção, das 8 às
20 horas e, no máximo, até 72 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHIEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 96,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas
em qualquer época, por semestre ou
ano, terminando no último dia do mês
em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão
às assinaturas anuais renovadas pelos
órgãos competentes, até 28 de fevereiro
de cada ano.

O registro de assinatura é feito à
vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão
ser emitidos em favor do tesoureiro da
Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos
oficiais serão fornecidos aos assinantes
somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será
acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício
decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alfândegas e
Mesas de Rendas — Coletorias Fe-
derais.

SUMÁRIO

	Págs.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
— Ata da 34.ª sessão — Segunda	
Turma, ordem do dia para terça-	
feira, 9 de outubro de 1945 —	
Tribunal Pleno — Ordem do dia	
para a sessão de quarta-feira,	
10 de outubro de 1945	7557
SUPREMO TRIBUNAL MILITAR	
— Atos do Sr. Ministro Presi-	
dente — Ata da 86.ª sessão ..	7558
TRIBUNAL DE SEGURANÇA NA-	
CIONAL — Ata da 30.ª sessão ..	7559
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Audi-	
ência pública de distribuição	
— Conselho de Justiça — Ata da	
sessão de 28 de setembro de 1945	
— Quarta Câmara — Conclusão	
de acordões publicados — Quinta	
Câmara — Ata da 53.ª sessão —	
Expediente do Protocolo e da	
Secretaria	7560
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA —	
Expediente — Audiência pública	
de distribuição	7562
PROCURADORIA GERAL DO DIS-	
TRITO FEDERAL — Expediente	
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO	
DISTRITO FEDERAL — Ata da	
sessão de 27 de setembro de 1945	
VARAS E CARTÓRIOS — Expe-	
diente	7563
REGISTRO CIVIL — Expediente	
das Circunscrições	7564
EDITAIS E AVISOS	7572
TRIBUNAL DE APELAÇÃO	7573
VARAS E CARTÓRIOS	7573
REGISTRO CIVIL	7578
PROTESTO DE TÍTULOS	7580
REGISTRO DE IMÓVEIS	7580
JUSTIÇA MILITAR	7580
ANÚNCIOS	7581
JUSTIÇA DO TRABALHO — Expe-	
diente: Departamento da Jus-	
tiça do Trabalho — Divisão de	
Processo — Câmara de Justiça	
do Trabalho — Primeira Junta	
de Conciliação e Julgamento ..	7582
EDITAIS E AVISOS	7584

(Continuação da página anterior)

delfo Azevedo — Revisor, Sr. Desem-
bargador Flaminio de Resende — Au-
tores, J. Reisen & Cia. — Réus, De-
partamento Nacional do Café e a
União Federal.

Apelação Civil:

N.º 8.554 — D. Federal (embargos)
— (Da Pauta anterior) — Relator, o
Sr. Ministro Laudo de Camargo — Re-
visor, o Sr. Ministro Barros Barreto —
Embargante, a União Federal — Em-
bargados, Maria Edite Consolino e ou-
tros.

Recursos Extraordinários:

N.º 4.743 — São Paulo (Embargos)
— Relator, Sr. Ministro Barros Bar-
reto — Revisor, Sr. Ministro Anibal
Freire — Embargante, Banco Hipote-
tário do Estado de Minas Gerais —
Embargada, Fazenda do Estado.

N.º 4.960 — M. Gerais (Embargos)
— Relator, Sr. Ministro Barros Barre-
to — Revisor, Sr. Ministro Anibal
Freire — Embargante, Felício Frange
— Embargada, Fazenda Pública do Es-
tado.

N.º 6.734 — D. Federal (Embargos)
— (Da Pauta anterior) — Relator, Se-
nhor Ministro Filadelfo Azevedo — Re-
visor, Sr. Ministro Laudo de Camar-
go — Embargante, Maria Carvalho Pa-
checo Rocha — Embargados, Otávio
Pacheco e seu filhos.

N.º 8.130 — D. Federal (Embargos)
— (Da Pauta anterior) — Relator, Se-
nhor Ministro Goulart de Oliveira —
Revisor, Sr. Ministro Filadelfo Aze-
vedo — Embargante, Irmandade Santa
Cruz dos Militares, Embargante, An-
tônio Teixeira da Silva.

N.º 8.633 — D. Federal (Embargos)
— (Da Pauta anterior) — Relator, Se-
nhor Ministro Castro Nunes. — Re-
visor, Sr. Ministro Orosimbo Nonato
— Embargante, Prefeitura do Distrito

Federal — Embargado, Gonçalo Vieira
Monteiro.

N.º 8.787 — Bahia (Matéria Consti-
tucional) — (Adiado) — Relator, Se-
nhor Ministro Laudo de Camargo —
Revisor, Sr. Ministro Barros Barreto —
Recorrente, S. Anônima Magalhães —
Recorrida, Fazenda Nacional.

N.º 10.059 — Pará (Ag. do artigo
47, do R. Int.). — Relator, Sr. Mi-
nistro José Linhares — Agravante,
Eduardo Pereira da Mota.

Reclamação

N.º 82 — D. Federal — Relator
Sr. Desembargador Flaminio de Re-
sende — Revisor, Sr. Ministro Laudo
de Camargo — Autora, S. A. Cia.
Cervejaria Princesa — Réus, União
Federal e outros.

As causas constantes da presente
"Ordem do dia", que não forem jul-
gadas, voltarão a fazer parte da pauta
da sessão seguinte.

Supremo Tribunal Federal, 5 de ou-
tubro de 1945. — Alir Ribeiro de
Avellar, Subsecretário.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

PORTARIA

O Presidente do Supremo Tribunal
Militar, usando da atribuição que lhe
confere a legislação em vigor, deter-
mina que para fins de prestação de
serviços à Justiça Militar, continua
a sua disposição, o bacharel Nestor
de Agostini, advogado de ofício da Au-
ditoria da 5.ª Região Militar. O refe-
rido advogado permanecerá nessa si-
tuação pelo prazo de 30 dias, a con-
tar de 1.º de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de
1945. — Gen. Div. F. J. da Silva Ju-
niro, Ministro-Presidente.

Expediente de 3 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Jaci Guimarães Pinheiro, advogado
de ofício, pedindo para gozar férias
regulamentares. — Sim, a partir de
8 do corrente.

Antônio de Padua Chagas Freitas,
advogado de ofício, pedindo para go-

zar férias regulamentares a partir de
11 do corrente. — Como pede.

ATA DA 86.ª SESSÃO, DE 5 DE OU-
TUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro
Gen. F. J. da Silva Júnior.

Procurador Geral da Justiça Militar,
interino, o Exmo. Sr. Dr. Fernando
Moreira Guimarães — Subsecretário,
o Sr. Dr. Plínio Matos de Magalhães.

Compareceram os Exmos Srs. Mi-
nistros Drs. Bulcão Viana, Cardoso de
Castro e Pacheco de Oliveira, Almi-
rante Azevedo Milanez, Brigadeiro do
Ar Amílcar V. Perderneiras e Heitor
Varadi, Gen. Edgar Facó e Almirante
Alvaro de Vasconcelos.

Deixou de comparecer, com causa
justificada, o Exmo. Sr. Ministro Ge-
neral Manuel Rabelo.

As treze horas, havendo número
legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada
a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta
de 3 do corrente.

N.º 13.247 — D. Federal — Relator
o Sr. Ministro Almirante Alvaro de
Vasconcelos — Revisor o Sr. Ministro
Gen. Edgar Facó — Apelante a Pro-
mоторia da 2.ª Aud. da 1.ª R. M. —
Apelado, Domingos Sordi, soldado do
C. R. da F. E. B., absolvido do
crime previsto no art. 298 do C.P.M.
— Negou-se provimento, unânime-
mente.

A seguir, foram relatados e julgados
os seguintes processos:

Apelações

N.º 13.067 — Rio Grande do Sul —
Relator o Sr. Ministro Dr. Pacheco
de Oliveira — Revisor o Sr. Ministro
Dr. Bulcão Viana — Apelante a Pro-
mоторia da 1.ª Aud. da 3.ª R. M. —
Apelados, Clarimundo Hugo Artur
Schneider e Valdemar Martins da
Silva, o 1.º soldado do III, 2.º R.
Amix, e o 2.º soldado da 3.ª Cia.
Ind. de Transmissões; este absolvido
do crime previsto no art. 209 do Có-
digo Penal Militar e aquele condenado
a 21 meses e 10 dias de prisão, como
incurso no art. 198, § 4.º, n.º 5, com-
binado com o § 2.º e com o art. 314
do Código Penal Militar. — Julga-
mento em sessão secreta.

N.º 13.058 — Pará — Relator o Se-
nhor Ministro Dr. Cardoso de Castro
— Revisor o Sr. Ministro Dr. Pacheco
de Oliveira — Apelantes a Promotoria
da 8.ª R. M. e José Alves Pessoa, 2.º
Ten. da Res. Conv. do 3.º Btl. de
Fronteiras, condenado a 2 anos e 8
meses de reclusão, ex-vi do parágrafo
único do art. 225 c/c o art. 314 do
Código Penal Militar e absolvido do
crime previsto no art. 154 do dito
Código — Apelados, o C. J. da Au-
ditoria da 8.ª R. M. e o 2.º Ten. da
Res. Conv. José Alves Pessoa, ser-
vindo no 3.º Btl. de Fronteiras. —
Adiado o julgamento, por ter pedido
vista do processo o Sr. Ministro Al-
mirante Alvaro de Vasconcelos.

N.º 13.081 — Pernambuco — Re-
lator o Sr. Ministro Dr. Cardoso de
Castro — Revisor o Sr. Ministro
Dr. Pacheco de Oliveira — Apelante
a Prom. da Aud. da 7.ª R. M. —
Apelado, Gerson Gomes de Almeida,
ex-praça do Exército, absolvido do
crime previsto no art. 150, § 7.º do al-

tigo C. P. M. — Julgamento em sessão secreta.

N.º 13.317 — C. Federal. Rel. o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Revisor o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Apelante — Acácio Vicente de Sousa, sold. do 1.º B. I. da Polícia Militar do D. F., condenado no grau mínimo do art. 179 c/c o artigo 314 do C. P. M., a pena de 8 meses de prisão. Apelado — O C. J. da Aud. da Polícia Militar do S. F. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.043 — R. G. do Sul Relator o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Revisor o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante — A Prom. da 1.ª Aud. da 3.ª R. M. Apelado — João Darci de Oliveira Montinho, sold. do 8.º B. C., absolvido do crime previsto no art. 189 c/c o parágrafo único do art. 190 do C. P. M. — Julgamento em sessão secreta.

N.º 13.300 — M. Grosso. Rel. o Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Revisor o Sr. Ministro Dr. Bulcão Viana. Apelante — Antônio Afonso Von Lesperf, 3.º sargento da 1.ª Cla. do Batalhão Rodoviário, condenado a 1 ano e 4 meses de detenção, *ex-vi* do artigo 141 do C. P. M., c/c o artigo 314 do referido Código. Apelado — O C. J. da Aud. da 9.ª R. Militar. — O Tribunal resolveu dar provimento a apelação para absolver o acusado, unanimemente.

N.º 13.341 — R. G. do Norte. Rel. o Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcelos. Rev. o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Apelante — José Pereira de Melo, sold. do 16.º R. I., condenado como incurso no artigo 298 c/ os artigos 64 § 1.º grau mínimo, reduzida ainda de 1/3 em virtude do § 2.º do artigo 314 do C. P. M. Apelado — O C. J. do 16.º R. I. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.334 — Pernambuco. Rel. o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcelos. Apelante — José Silvestre de Albuquerque, sold. do 7.º G. A. Dô., condenado no grau mínimo do art. 163 c/c o artigo 298 do C. P. M., à pena de 9 meses de prisão. Apelado — O C. J. do 7.º G. A. Dô. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.328 — Pernambuco. Rel. o Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Revisor o Sr. Ministro Brig. Heitor Váradi. Apelante — Luís Severino da Silva, sold. do 14.º R. I., condenado a 23 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 163 c/c o art. 298 do C. P. M. Apelado — O C. J. do 14.º R. I. — O Tribunal resolveu condenar o réu à pena de 12 meses de prisão, *ex-vi* do art. 298 do C. P. M., unanimemente.

N.º 13.326 — Alagoas. Relator o Sr. Ministro Brig. Amílcar Pedernêiras. Rev. o Sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Apelante José Cabras da Silva, sold. do 20.º B. C., condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c o artigo 298 do C. P. M., Apelado — O C. J. do 20.º B. C. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.

N.º 13.323 — D. Federal. Rel. o Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcelos. Rev. o Sr. Ministro Brig. Heitor Váradi. Apelante — Osvaldo Lopes, grumete do cruzador Bahia, condenado a 22 meses de detenção, como incurso nos artigos 298 e 165 c/c o artigo 57 do C. P. M. Apelado — O C. J. da 1.ª Aud. da Marinha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N.º 13.238 — R. G. do Sul Relator o Sr. Ministro Brig. Amílcar Pedernêiras. Rev. o Sr. Ministro Alnte. Aze-

vedo Milanez. Apelante — Alcebiades Pires de Barros, sold. do 7.º G. M. A. C., condenado no grau mínimo do art. 159 do C. P. M. Apelado — O C. J. do 7.º G. M. A. C. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.

Habeas-Corpus

N.º 22.041 — C. Federal. Rel. o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Paciente — Roberto da Silva Baumgratz, insub. preso no 2.º R. I. — Negou-se provimento, a ordem, unanimemente.

N.º 22.050 — C. Federal. Rel. o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Paciente — Vacilo da Cruz Loureiro,

insub., preso no 2.º R. I. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N.º 22.059 — São Paulo. Relator o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Paciente — Maurício de Jesus Karkous, sold. do 6.º R. I., preso à disposição da J. M., 1.ª Aud. da F. E. B. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Recurso Criminal. 2.982. Apelações n.ºs 12.981 — 12.984 — 12.991 — 13.011 — 13.232 — 13.249 — 13.258 — 13.269 — 13.278 — 13.302 — 13.309 — 13.310 — 13.346 — 13.350 — 13.355 — 13.361 — 13.367.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

PAUTA DA 30.ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1945

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO BARROS BARRETO

Habeas-Corpus

N.º 947 — Distrito Federal. Paciente, Firmino Alves Ribeiro. Ipetrante, Dr. H. B. Jansen Müller. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

N.º 948 — Distrito Federal. Paciente, Manuel Augusto da Silva. Ipetrante, Drs. Paulo Gomes da Silva e Silvio Ribeiro. Relator, Sr. Ministro Pereira Braga.

N.º 950 — Distrito Federal. Paciente, Artur Massa. Ipetrantes, Drs. Carlos de Araújo Lima e Alvaro Pereira. Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

N.º 951 — Distrito Federal. Paciente, Joaquim de Freitas Lourenço. Ipetrantes, Drs. Carlos de Araújo e Alvaro Pereira. Relator, Sr. Ministro Pereira Braga.

Arquivamentos

Processo n.º 3.030 — São Paulo. Acusados, José Ferreira Lameirão e outro. Relator, Sr. Ministro Pereira Braga.

Processo n.º 6.038 — Rio de Janeiro. Acusados, José Antônio da Rosa e outro. Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

Processo n.º 6.813 — Distrito Federal. Acusada, Anita Polli Loello. Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

Processo n.º 6.821 — São Paulo. Acusados, Alberto Diniz e outro. Relator, Sr. Ministro Teodoro Pacheco.

Processo n.º 6.823 — Distrito Federal. Acusados, José Rodrigues da Silva e outros. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

Processo n.º 6.833 — Distrito Federal. Acusados, Abel da Mota Veiga e Prata (Laboratório Luso-Brasileiro de Penicilina S. A.).

Relator, Sr. Ministro Teodoro Pacheco.

Processo n.º 6.840 — Mato Grosso. Acusados, Augusto Probst e outros. Relator, Sr. Ministro Pedro Borges.

Processo n.º 6.845 — Distrito Federal. Acusada, Ilca Nascimento. Relator, Sr. Ministro Teodoro Pacheco.

Processo n.º 6.847 — São Paulo. Acusado, Modesto Moiano. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

Processo n.º 6.852 — Goiás. Acusado, Antônio Carneiro. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

Processo n.º 6.864 — São Paulo. Acusados, Vitorio Maroni e outro. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

Processo n.º 6.870 — São Paulo. Acusados, Mashairo Miyabara e outro. Relator, Sr. Ministro Pedro Borges.

Processo n.º 6.876 — São Paulo. Acusados, Hiroiti Kinouti e outros. Relator, Sr. Ministro Pedro Borges.

Processo n.º 6.878 — Sergipe. Acusado, Paulo Costa. Relator, Sr. Ministro Pereira Braga.

Julgamento de Preliminar

Processo n.º 3.840 — Paraíba. Acusado, Manuel Silvestre da Silva.

Remessa a outra Justiça

Relator, Sr. Ministro Pereira Braga. Processo n.º 6.865 — São Paulo. Acusado, Francisco Lomazi. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

Apelações

N.º 3.057, no processo n.º 5.049 — Rio Grande do Sul.

Apelantes, *ex-officio*, Sadi Carvalho Gomes e outros e Ministério Público e outros.

Apelados, Conrado Ferret e outros e Ministério Público e outros. Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

(Impedido, Ministro Pereira Braga) N.º 3.065, no Processo n.º 4.659 — Rio Grande do Sul.

Apelante, *ex-officio*.

Apelados, Alcino Shoorn de Morais e outros.

Relator, Sr. Ministro Pereira Braga.

(Impedido, Ministro Raul Machado).

N.º 3.084, no Processo n.º 5.774 — Minas Gerais.

Apelante, *ex-officio*.

Apelados, Joaquim Tavares Ribeiro e Francisco Ribeiro da Silva.

Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

(Impedido, Ministro Miranda Rodrigues — Adiado da sessão anterior).

N.º 3.089, no Processo n.º 2.662 — Distrito Federal.

Apelante, *ex-officio*.

Apelada, Alide Hodge Corti. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

(Impedido, Ministro Miranda Rodrigues).

N.º 3.090, no Processo n.º 3.742 — Minas Gerais.

Apelante, *ex-officio*.

Apelados, Sebastião Ribeiro da Rocha e outro.

Relator, Sr. Ministro Pereira Braga. (Impedido, Ministro Pedro Borges).

N.º 3.091, no Processo n.º 6.489 — Distrito Federal.

Apelantes, Fernando Pina e Ministério Público.

Apelados, Ministério Público e Fernando Pina.

Relator, Sr. Ministro Teodoro Pacheco.

(Impedido, Ministro Miranda Rodrigues).

N.º 3.082, no Processo n.º 6.069 — São Paulo.

Apelante, *ex-officio*.

Apelados, Adurado Savarezzi e outro.

Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

(Impedido, Ministro Teodoro Pacheco).

N.º 3.094, no Processo n.º 6.196 — Paraná.

Apelante, *ex-officio*.

Apelado, Oto Aberdiek. Relator, Sr. Ministro Raul Machado.

(Impedido, Ministro Pedro Borges).

N.º 3.095, no Processo n.º 6.208 — São Paulo.

Apelante, *ex-officio*.

Apelado, João Casal de Rei ou Juan Casal Rel.

Relator, Sr. Ministro Pereira Braga. (Impedido, Ministro Pedro Borges).

N.º 3.096, no Processo n.º 6.577 — Bahia.

Apelantes, José Ramiro dos Santos e Ministério Público.

Apelados, Ministério Público e José Ramiro dos Santos.

Relator, Sr. Ministro Teodoro Pacheco.

(Impedido, Ministro Raul Machado).

N.º 3.097, no Processo n.º 6.341 — São Paulo.

Apelante, *ex-officio*.

Apelado, Belmiro Nunes Dias. Relator, Sr. Ministro Miranda Rodrigues.

(Impedido, Ministro Raul Machado).

N.º 3.099, no Processo n.º 6.341 — São Paulo.

Apelante, *ex-officio*.

Apelado, Reinaldo Pustiglione. Relator, Sr. Ministro Raul Machado (Impedido, Ministro Pedro Borges).

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Duque Estrada, Vice-presidente do Tribunal de Apelação. — Secretário, José Geraldo Machado Monteiro, Escrevente juramentado.

Apelações Criminais

Primeira Câmara

N.º 7.116 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Carneiro da Cunha.
Ns. 7.113 — 7.115 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Adelmair Tavares.
N.º 7.119 — Ao Exmo. Sr. Desembargador José Duarte.
N.º 7.122 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Mafra de Laet.

Segunda Câmara

Ns. 7.114 — 7.112 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho.
N.º 7.117 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Toscano Espinola.
N.º 7.121 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Nelson Hungria.

Habeas-Corpus

N.º 3.109 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Nelson Hungria.

Primeira Câmara

Recurso Criminal

N.º 2.591 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Mafra de Laet.

Segunda Câmara

N.º 2.584 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Toscano Espinola.

Apelações Cíveis

Terceira Câmara

N.º 6.870 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Lafayette de Andrada.
N.º 6.874 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Saul de Gusmão.

Quarta Câmara

N.º 6.854 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sousa Santos.
N.º 6.866 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Vieira Braga.
Ns. 6.890 — 5.950 (Red.) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Ari Franco.

Quinta Câmara

N.º 6.867 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sabóia Lima.
N.º 6.863 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Cândido Lôbo.
N.º 6.873 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Rocha Lagoa.

Desquite Amigável

Terceira Câmara

N.º 6.883 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Lafayette de Andrada.
N.º 6.878 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Saul de Gusmão.

Quarta Câmara

N.º 6.857 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sousa Santos.
N.º 6.848 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Vieira Braga.

Ação Rescisória

N.º 187 (Red) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Sabóia Lima.
N.º 216 — Ao Exmo. Sr. Desembargador Cândido Lôbo.
N.º 249 (Embargos) — Ao Exmo. Sr. Desembargador Silvio Martins Teixeira.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PORTARIA DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Movimento de processo (dias 3 e 5 de outubro corrente)

REMESSA

Foram remetidos:

Ao Sr. Desembargador Carneiro da Cunha:
Apelações criminais ns. 7.009, 6.999, 7.051, 7.081, 7.063, 7.097, 7.065, 7.102, 1.072, 4.909.
Revisões criminais ns. 1.620, 1.447, 1.528, 1.436, 1.468, 1.864.
Recursos criminais ns. 2.588 e 2.560.
Habeas-corpus ns. 3.090, 3.091, 3.022 e 3.097.
Ao Sr. Desembargador Adelmair Tavares:
Apelações criminais ns. 6.669, 7.064, 7.046, 7.061, 7.104, 1.099, 7.057 e 7.018.
Revisão criminal n.º 1.676.
Recursos criminais ns. 2.579 e 2.564.
Ao Sr. Desembargador José Duarte:
Apelações criminais ns. 6.883, 7.082, 7.068, 7.084, 7.071, 7.076, 7.100 e 7.059.
Revisões criminais ns. 1.678 e 1.677.
Recursos criminais ns. 2.586 e 2.562.
Habeas-corpus ns. 3.094 e 3.089.
Mandado de segurança n.º 141.
Ao Sr. Desembargador Mafra de Laet:
Apelações criminais ns. 6.944, 6.987, 7.024, 7.033, 7.083, 7.079, 7.085, 7.087, 7.078, 7.094, 7.058, 7.089, 6.965 e 6.873.
Revisões criminais ns. 1.497, 1.538, 1.588, 1.579, 1.669.
Recursos criminais ns. 2.570 e 2.587.
Habeas-corpus ns. 3.098, 3.074, 3.092, 2.105, 2.012 e 3.099.
Ao Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho:
Apelações criminais ns. 7.106, 7.058, 7.092, 7.091, 7.088, 7.077, 7.070 e 7.060.
Ao Sr. Desembargador Toscano Espinola:
Apelações criminais ns. 7.105, 6.974, 7.103, 7.086, 7.080, 7.075, 7.074, 7.066 e 7.056.
Revisões criminais ns. 1.646 e 15.471.
Recurso criminal n.º 2.581.
Mandado de segurança n.º 142.
Em tempo:
Apelações criminais ns. 6.994, 7.023, 6.988 e 7.029.
Ao Sr. Desembargador Nelson Hungria:
Apelações criminais ns. 6.892, 7.005, 7.027, 7.052, 7.032, 7.053, 7.101, 7.096, 7.095, 7.093, 7.090, 7.073, 7.067, 7.062 e 7.055.
Revisões criminais ns. 1.595, 1.594 e 1.679.
Recursos criminais ns. 2.573 e 2.583.
Habeas-corpus ns. 3.093, 3.021, 2.885 e 3.107.
Mandado de segurança n.º 140.
Ao Sr. Juiz Dr. Narcélio de Queirós:
Apelações criminal n.º 6.786.
Ao Sr. Desembargador Lafayette de Andrada:
Apelações cíveis ns. 6.348, 6.060, 6.224, 6.235, 6.807, 6.797 e 6.541.
Agravos de petição n.º 7.892.
Embargos n.º 5.816.
Ao Sr. Juiz Dr. Saul de Gusmão:
Apelações cíveis ns.: 6.437, 6.642, 6.693, 6.746, 6.608, 6.730, 6.6684, 6.725, 5.399, 6.255, 6.551, 6.664, 6.700, 6.258 e 6.555.
Agravos de petição ns. 7.913 e 7.935.
Ação rescisória n.º 215.

Ao Sr. Juiz Dr. Silvio M. Teixeira:

Apelações cíveis ns. 6.276, 6.645, 6.812 e 6.826.
Agravos de petição n.º 7.904.
Recurso de Revista n.º 804.
Ao Sr. Desembargador Sousa Santos:
Apelações cíveis ns. 6.738, 6.795, 6.791, 6.825, 6.669, 5.674 e 6.461.
Agravos de instrumento ns. 7.946 e 7.126.
Agravos de petição ns. 7.903 e 7.926.
Ao Sr. Juiz Dr. Ari Franco:
Apelações cíveis ns. 5.812, 5.819, 6.755, 6.756, 5.949, 6.655, 6.818, 5.728, 6.727, 6.747, 6.683 e 6.851.
Agravos de petição ns. 7.948 e 7.959.
Agravos de instrumento n.º 7.756.
Ação rescisória n.º 199.
Ao Sr. Juiz Dr. Vieira Braga:
Apelações cíveis ns. 6.612, 6.837, 5.937 e 6.862.
Agravos de instrumento ns. 7.930 e 7.945.
Ao Sr. Desembargador Sabóia Lima:
Apelações cíveis ns. 6.355, 6.727, 6.766, 6.815 e 6.853.
Agravos de instrumento n.º 7.838.
Ações rescisórias ns. 202, 169 e 198.
Embargos n.º 3.797.
Ao Sr. Desembargador Cândido Lôbo:
Apelações cíveis ns. 6.564, 6.811 e 6.831.
Agravos de petição n.º 7.920.
Ao Sr. Desembargador Rocha Lagoa:
Apelações cíveis ns. 6.352, 6.421, 6.425, 6.774, 6.789, 6.834, 6.840 e R-2.238.
Agravos de instrumento n.º 7.895.
Agravos de petição n.º 7.856.
Ação rescisória n.º 200.

DEVOLUÇÃO

Foram devolvidos:

Pelo Sr. Desembargador Carneiro da Cunha:
Apelações criminais ns. 6.846, 6.912, 6.916, 6.925, 7.047 e 7.050.
Revisões criminais ns.: 1.552 e 1.539.
Recursos criminais ns. 2.576 e 2.565.
"Habeas-corpus" n.º 3.078.
Pelo Sr. Desembargador Adelmair Tavares:
Apelações criminais ns.: 6.898, 7.021, 6.997 e 6.894.
Revisões criminais ns. 1.436, 1.627 e 1.633.
Recurso criminal n.º 2.578.
"Habeas-corpus" ns. 3.084, 3.088 e 3.062.
Recurso de "habeas-corpus" número 2.634.
Pelo Senhor Desembargador José Duarte:
Apelações criminais ns.: 7.039, 7.024, 6.876, 6.854, 6.877, 7.033 e 6.920.
Revisões criminais ns.: 1.625, 1.629 e 1.672.
Recurso criminal n.º 2.577.
Pelo Sr. Desembargador Mafra de Laet:
Apelações criminais ns.: 7.007, 6.929, 7.939, 6.788, 6.850, 6.991, 7.034, 7.045 e 7.042.
"Habeas-corpus" ns.: 2.844 e 3.043.
Revisão criminal n.º 1.656.
Pelo Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho:
Revisão criminal n.º 1.495.
Pelo Sr. Desembargador Toscano Espinola:
Apelações criminais ns.: 7.023, 6.963, 7.053, 7.029, 7.032, 7.000, 6.789, 6.978, 7.041, 7.011 e 7.035.
Revisão criminal n.º 1.674.

Recurso criminal n.º 2.572.
"Habeas-corpus" ns.: 3.096, 3.095, 3.086 e 3.066.
Pelo Sr. Desembargador Nelson Hungria:
Apelações criminais ns.: 7.049, 7.043, 6.996, 7.036 e 7.028.
Recurso criminal n.º 2.575.
"Habeas-corpus" n.º 3.082.
Pelo Sr. Juiz Dr. Narcélio de Queirós:
Apelações criminais ns.: 7.040, 7.030, 6.904, 6.981, 7.022, 6.487 e 7.008.
Revisão criminal n.º 1.614.
Recursos criminais ns. 2.574 e 2.568.
Pelo Sr. Desembargador Lafayette de Andrada:
Apelações cíveis ns.: 6.573, 6.191, 6.562, 6.218, 6.614 e 3.288.
Recurso de Revista n.º 731.
Pelo Sr. Juiz Dr. Saul de Gusmão:
Apelações Cíveis ns. 6.641, 6.387, 6.262, 6.343, 6.348, 6.305, 6.260, 6.311 e 6.246.
Agravos de Petição ns. 7.485 e 7.876.
Recursos de Revista ns. 742 e 616.
Ações Rescisórias ns. 165 e 81.
Pelo Sr. Juiz Dr. Silvio M. Teixeira:
Apelações Cíveis ns. 6.445, 5.833, 6.772, 6.753, 6.717, 6.781, 6.589 e 6.334.
Recurso de Revista n.º 744.
Pelo Sr. Desembargador Sousa Santos:
Apelações Cíveis ns. 6.459, 6.544, 5.551, 6.174, 5.045, 5.103, 5.745, 6.286, 5.768, 6.739, 5.859, 6.782, 6.792, 6.653, 6.566 e 3.212.
Agravos de Petição ns. 7.939, 7.914, 7.886 e 7.430.
Agravos de Instrumento ns. 7.832, 6.575 e 7.610.
Ações Rescisórias ns. 163, 188 e 150.
Recurso de Revista n.º 762.
Conflitos de Jurisdição ns. 135 e 134.
Embargos ns. 5.336 e 5.546.
Pelo Sr. Juiz Dr. Ari Franco:
Apelações Cíveis ns. 4.540, 5.618, 5.618, 6.095, 5.896 e 6.669.
Recursos de Revista ns. 666 e 779.
Pelo Sr. Juiz Dr. Vieira Braga:
Apelações Cíveis ns. 6.799, 6.617, 6.794 e 3.635.
Agravos de Petição n.º 7.944.
Recurso de Revista n.º 799.
Pelo Sr. Desembargador Sabóia Lima:
Apelações Cíveis ns. 6.364, 6.379, 6.379, 6.533, 6.690, 6.515, 6.547, 6.806, 6.102, 6.829 e 6.822.
Agravos de Instrumento n.º 7.937.
Agravos de Petição n.º 856.
Conflito de Jurisdição n.º 132.
Pelo Sr. Desembargador Cândido Lôbo:
Apelações Cíveis ns. 6.510, 6.446, 6.537, 6.692, 6.762, 6.823, 6.788 e 6.416.
Agravos de Instrumento n.º 7.870.
Agravos de Petição n.º 7.855.
Pelo Sr. Desembargador Rocha Lagoa:
Apelações Cíveis ns. 6.577, 6.502, 6.733, 6.550, 6.613, 6.615, 6.658, 6.716, 6.565, 6.840, R-2.238 e 6.631.
Agravos de Instrumento n.º 7.275.

Conselho de Justiça

ATA DA SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1945

As quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Desembargador Edgar Costa, foi aberta a sessão, estando presentes os Srs. Desembargadores Frederico Sussekund e Duque Estrada. Compareceu o Sr. Desembargador Romão Côrtes de Lacerda, Procurador Geral do Distrito. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, efetuou-se o julgamento das seguintes reclamações:

N.º 156 — Relator, Sr. Desembargador Duque Estrada; reclamante, Dr. Licínio Santos; reclamado, Dr. Juiz da 13.ª Vara Cível. — Unanimemente, não se conheceu por incabível na espécie.

N.º 161 — Relator, Sr. Desembargador Frederico Sussekind; reclamante, Carlota de Jesus Pinto; reclamado, Dr. Juiz da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões. — Julgou-se improcedente, por unanimidade.

N.º 180 — Relator, Sr. Desembargador Frederico Sussekind; reclamante, Dr. Juiz da 9.ª Vara Criminal; reclamado, Dr. Juiz da 10.ª Vara Criminal. — O Conselho julgou-se incompetente e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Pleno por haver conflito dessa sua decisão com a da 1.ª Câmara, que se julgou também incompetente.

N.º 199 — Relator, Sr. Desembargador Frederico Sussekind; reclamante, Dr. 4.º Promotor Público; reclamado, Dr. Juiz da 6.ª Vara Criminal. — Julgou-se procedente para, em provimento, determinar que sejam os processos julgados pelo Juiz Substituto, observada a disposição do artigo 502, parágrafo único do Código do Processo Penal.

Foi encerrada a sessão às dezesseis horas. — *Edgard Costa.*

O Secretário — *Celso Vieira.*
— Ata aprovada em sessão de 5 de outubro de 1945.

Quarta Câmara

CONCLUSÕES DOS ACÓRDOS PUBLICADOS

NA AUDIÊNCIA DA QUARTA CÂMARA,
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO
DE 1945

Juiz Semanário Sr. Desembargador
Sousa Santos

Agravos de petição

N.º 7.765 — Relator, Sr. Desembargador Sousa Santos; agravante, o Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública; agravado, Anibal Miranda; ré, Prefeitura do Distrito Federal, representado pelo Dr. 1.º Procurador. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

N.º 7.781 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco; agravante, Germinal Henrique Vignal; agravados, espólio de Augusto Lopes Hugo Brill, representado por sua inventariante Helena Gubernat Goulart. — Funciona o Ministério Público. — Deram provimento para que o Dr. Juiz decida o mérito como entender de direito.

N.º 7.848 — Relator, Sr. Desembargador Sousa Santos; agravante, Abraham Kanter; agravado, espólio de Teresa de Sousa Franco Monteiro. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

N.º 7.767 — Relator, Sr. Desembargador Duque Estrada; agravante, Dr. Oto Sureus; agravado, Guaira Imobiliária Ltda. — Pela conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

Agravos de instrumento

N.º 7.783 — Relator, Sr. Desembargador Sousa Santos; agravante, Augusta Ribas Gomes; agravados, Ivano Gomes e o Ministério Público. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Replicado por ter saído com erro).

N.º 7.881 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco; agravante, Eulália de Almeida Castro; agravado, Hugo

Kaufmann. — Funciona o Ministério Público. — Pelos votos do Relator e do Imediato, conheceram do agravo, negando-lhe, porém, provimento.

Apelações cíveis

N.º 5.244 — Relator, Sr. Desembargador Duque Estrada; apelante, Hermano Gonçalves Leite; apelado, o Juiz da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões; Fiscal, o Dr. 4.º Curador de Órfãos. — Pela conformidade de votos do Relator e Revisor, deram provimento ao recurso.

N.º 5.289 — Relator, o Sr. Desembargador Raul Camargo; apelante, Sul América Capitalização S. A.; apelados, João Perboye e Silva, liquidatário da Massa Falida de Vilemar Lopes & Cia. — Funciona o Ministério Público. Por conformidade de votos do Relator e Revisor, negaram provimento ao recurso.

N.º 5.332 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda.; apelado, Palmira Martins. — Pelos votos do Relator e do Revisor, deram provimento, em parte, ao recurso.

N.º 5.471 — Relator, o Sr. Desembargador Sousa Santos; apelante, Bernardino Luz Filho, Herminia Luz e Lidia Luz Braga; apelados, Agenor Diogo da Silva e sua mulher Aidé Luz da Silva. — Funciona Ministério Público. (Espólio de Bernardino Ferreira de Melo Luz). — Por conformidade de votos, negaram provimento à apelação.

N.º 5.752 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante; Dr. Hamilton Pechanha Pais; apelada, Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

N.º 5.767 — Relator, o Sr. Desembargador Raul Camargo; 1.º apelante, Manuel da Silva Ferreira; 2.º apelante, Salomão Agle Miguel; apelados, os mesmos. — Por acórdão de votos do Relator e Revisor, negaram provimento a ambos os recursos.

N.º 5.934 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelantes, Armando & Domingos; apelados, José Cordeiro e outro. — Pelos votos do Relator e Revisor, deram provimento ao recurso.

N.º 5.995 — Relator, o Sr. Desembargador Duque Estrada; apelante, Francisco Merola; apelada, Prefeitura do Distrito Federal, por seu advogado Luís de M. S. Machado Guimarães. — Pela conformidade de votos, deram provimento ao recurso.

N.º 6.034 — Relator, o Sr. Desembargador Duque Estrada; apelante, espólio de Almerinda de Campos Ribeiro por seu inventariante Amílcar Alvaro de Campos Ribeiro; apelado, Dr. Antônio Ferreira. — Pela conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

N.º 6.216 — Relator, o Sr. Desembargador Sousa Santos; apelante, Francisco Freire de Andrade; apelado, José Felício da Silva. — Por conformidade de votos, negaram provimento à apelação.

N.º 6.292 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, Prefeitura do Distrito Federal, pelo Dr. 1.º Procurador Lino Neiva de Sá Pereira; apelados, A. Dias Martins & Pereira e o espólio de Angelo Dias Ventura, por sua inventariante Ermeninda da Silva Dias. Funciona o Ministério Público. — Pelos votos do Relator e Revisor, deram provimento ao recurso.

N.º 6.394 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, José Antônio Fernandes; apelada, Albina Alves. — Pelos votos de Relator e do Revisor, negaram provimento ao recurso.

N.º 6.470 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco, apelante, o Juiz da 2.ª Vara de Família; apelados, Antero Ribeiro de Faria Fernandes e Maria Georgina de Castro Faria. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso *ex-officio*.

N.º 6.493 — Relator, o Sr. Desembargador Sousa Santos; apelante, o Juiz da 1.ª Vara de Família; apelados, Benedito Cirilo e Francisca de Azevedo Cirilo ou Francisca Barros Cirilo. — Por conformidade de votos, negaram provimento ao recurso.

N.º 6.497 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, Ernesto da Costa; apelado, Mosek Lejb Waicenberg. — Pelos votos do Relator e do Revisor, deram provimento ao recurso.

N.º 6.514 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, o Juiz da 1.ª Vara de Família; apelados, Horst Helmuth Heinz Hablitschek e Hildegard Paula Hablitschek. — Pelos votos do Relator e do Revisor, negaram provimento ao recurso.

N.º 6.583 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; apelante, o Juiz da 1.ª Vara de Família; apelados, Gerson Sá Pinto Coutinho e Adir do Livramento Coutinho. — Pelos votos do Relator e Revisor, negaram provimento ao recurso *ex-officio*.

Recurso de Revista

Na Apelação Cível n.º 2.290.

N.º 448 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; recorrente, Nigre & Cia.; recorrido, Elias Alex. — Por unanimidade, preliminarmente, conheceram do recurso, e de-meritis, negaram-lhe provimento.

Quinta Câmara

ATA DA 53.ª SESSÃO EM 28 DE
SETEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Desembargador
Sabóia Lima

As treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Desembargador Sabóia Lima, foi aberta a sessão, presentes os Desembargadores Cândido Lôbo e Rocha Lagoa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes feitos:

Agravo de instrumento

N.º 7.895 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; agravante, Maria Justina de Jesus; 1.º agravado, Ernesto Jacob Negro; 2.º agravado, Crisógono de Castro Correia e outros. — Foi negado provimento ao recurso e foi deferido o requerido pelo Dr. Procurador General por conformidade de votos do relator e imediato.

Apelações cíveis

N.º 6.352 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa, Revisor, o Senhor Desembargador Cândido Lôbo; apelante, Dr. Cândido Guinle de Paula Machado; apelado, Edgar Fraga Cruz. Foram rejeitadas as preliminares de prescrição e de não ser cabível ação redibitória por conformidade de votos e quanto ao mérito foi dado provimento ao recurso para julgar improcedente a ação também por conformidade de votos. Falaram pelo apelante os Drs. Carlos da Silva Costa, e pelo apelado o Dr. Leopoldo da Cunha Melo.

N.º 6.421 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; apelante, Manuel Leite Marinho; apelados, Manuel dos Santos Paulo e outros. — Conheceu-se e negou-se provimento ao agravo no auto do processo e quanto ao mérito foi negado provimento ao recurso tudo por conformidade de votos do relator e revisor.

N.º 6.425 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o senhor Desembargador Sabóia Lima; apelante, Carlos Rodrigues Vidigal; apelado, Dr. Osvaldo Gramani. — Foi negado provimento ao recurso mantida a sentença pela sua conclusão, pelos votos do relator e revisor.

Agravos de petição

N.º 7.356 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; agravante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; agravado, o Dr. 2.º Curador de Acidentes, por Francisca Ferreira de Aquino, beneficiária de Antônio Freire de Aguiar. — Foi dado provimento ao recurso em parte na forma do parecer do Dr. Procurador Geral para que as apólices sejam entregues à beneficiária, gravadas de inalienabilidade por conformidade de votos.

N.º 7.920 — Relator, o Sr. Desembargador Cândido Lôbo; agravante, Cimmac S. A.; 1.º agravado, Maria Alves Bordalo; 2.º agravado, massa falida de Indústrias Reunidas de Madeiras Ltda., por seu liquidatário Circuladora de Crédito Ltda., Casa Bancária. — Foi dado provimento ao recurso para excluir o crédito do passivo da falência, por conformidade de votos.

Encerrou-se a sessão às 16 horas. — *A. Sabóia Lima.*

Ata aprovada em sessão de 5 de outubro de 1945.

AUDIÊNCIA DA QUINTA CÂMARA,
EM 5 DE OUTUBRO DE 1945

Juiz semanário o Sr. Desembargador
Sabóia Lima

Embargos de declaração na apelação
cível

N.º 3.615 — Relator, o Sr. Desembargador Ari Franco; embargante, Antônio Marques Chinell. — Julgados procedentes os embargos.

Embargos de nulidade na apelação
cível

N.º 3.952 — Relator, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; embargante, Augusto Medeiros da Mota; embargado, Jorge Alberto Mota, menor impúbere representado por sua mãe Maria Firmina sob o benefício da Justiça Gratuita. — Improcedentes os embargos contra o voto do Sr. Desembargador Rocha Lagoa.

Apelação cível (embargos remetidos)

N.º 5.941 — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Berford; Revisor, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa, vencido; embargante, Amadeu Augusto Teixeira; embargados, Irmãos Motta Ltda.; recorrente, *ex-officio*, o Juiz da 2.ª Vara Cível. — Não se conheceu dos embargos.

Agravo de petição

N.º 7.683 — Relator, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; agravante, Emerita dos Santos Machado, viúva de Otaviano Machado, por si e seus filhos menores; agravada, The Leopoldina Railway Co. Ltd. Funciona o Ministério Público. — Deu-se provimento ao recurso.

Recursos de revista

N.º 722 — Relator, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; recorrente, Antônio Nader; recorrido, Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente a revista para restaurar a sentença da primeira instância, contra os votos dos Srs. Desembargadores Revisor, Sousa Santos, Duque Estrada e Flaminio de Resende.

N.º 728 — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Berford; recorrente, Manuel Negreira Péon; recorrido, massa falida de Alfredo Augusto de Freitas. — Não se conhece da revista.

Apelações cíveis

N.º 6.400 — Relator designado, o Senhor Sabóia Lima; Revisor, o Sr. Desembargador Alvaro Berford; apelante, Empresa de Transportes — Rabelo Ltda.; apelado, Antônio Cardoso. — Negou-se provimento contra o voto do relator.

N.º 6.430 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Senhor Desembargador Alvaro Berford; apelante, o Juízo da 2.ª Vara de Família; apelados, Clóvis de Paiva Meneses e sua mulher. — Negou-se provimento.

N.º 6.431 — Relator, o Sr. Desembargador Alvaro Berford; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; apelante, Antônio Gonçalves Claro; apelado, Estefano Hammarian. — Negou-se provimento.

N.º 6.417 — Relator, o Sr. Desembargador Cândido Lôbo; Revisor, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; apelante, Boaventura José de Carvalho; apelado, José Dias Vaz. — Negou-se provimento.

EXPEDIENTE DO PROTOCOLO

AUTOS ENTRADOS DA INFERIOR INSTÂNCIA

Segunda Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.918.
Apelante, Anísio de Oliveira.
Apelado, Diamantino Gonçalves Bruno.

Segunda Vara Cível

Consignação:

Apelação cível n.º 6.919.
Apelante, Valdemar P. S. Moreira.
Apelado, Raul da Silva Campos.

Sétima Vara Cível

Despejo:

Apelação cível n.º 6.928.
Apelante, Salomão Acle Miguel.
Apelado, Virgílio Ferreira da Costa.

Décima Terceira Vara Cível

Consignação em pagamento:

Apelação cível n.º 6.929.
1.º apelante, A. Silveira Lima & Limitada.
2.º apelante, Lourenço & Rodrigues.
Apelados, os mesmos.

Décima Segunda Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.930.
Apelante, massa falida de Indústrias Reunidas de Madeiras Ltda., por sua liquidatária Circuladora de Crédito Limitada.
2.º apelante, Jorge Abdelmassil Diab.
Apelados, os mesmos.

Primeira Vara de Família

Busca e apreensão.

Apelação cível n.º 6.931.
Apelante, Jara de Freitas.
Apelado, Franquelina Avclino de Freitas Júnior.
Funciona o Ministério Público.

Décima Segunda Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.932.
Apelante, The Leopoldina Railway Company Ltda.
Apelado, Joaquim da Costa Monteiro, representado pela Justiça Gratuita.

Nona Vara Cível

Despejo:

Apelação cível n.º 6.933.
Apelante, Szymon Raskin e Roman Dandau.
Apelado, Silvano dos Santos e outros.

Quarta Vara Cível

Renovação de contrato de locação:

Apelação cível n.º 6.937.
Apelante, Ida Vizeu Carvalho de Mendonça, representada por seu marido.
Apelado, R. de Carvalho Rocha.

Quarta Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 6.938.
1.º apelante, Carlos D'Araújo.
2.º apelante, Ferreira F. Viana.
Apelados, os mesmos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 5 de outubro de 1945

DESPACHO DO SR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Recursos de revista

N.º 898 — Recorrente, C. da Silva Araújo Wolff; recorrido, José Marques Pereira da Cruz. — Despacho: Seja esclarecida qual a tese ou teses divergentes dos acordãos em confronto (art. 853 do Código do Processo Civil).

Rio, 5 de outubro de 1945. — Duque Estrada.

Corregedoria da Justiça

Desembargador Corregedor, Frederico Sussekind — Secretário, Edison Mendes de Oliveira

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ato n.º 2.226 — Dispensa, a pedido, das funções de substituto o Escrevente Juramentado Isabel de Mendonça Manes.

Ato n.º 2.227 — Designa para as funções de substituto do Escrivão da 15.ª Vara Criminal, o Escrevente Juramentado, Cristodolino Matos.

Ato n.º 2.228 — Remove no interesse do serviço, o Escrevente Juramentado, João José Tinoco de Sousa, da 4.ª Vara Criminal para a 15.ª Vara Criminal, na vaga de Isabel Mendonça Manes, nomeada Escrivão da 1.ª Vara Criminal.

Ato n.º 2.229 — Concede ao Escrevente substituto, José Desidério da Silva, da 9.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, as férias regulamentares, a partir de 3 do corrente.

Ato n.º 2.230 — Concede ao Escrevente Juramentado, patrão G, do Quadro da Justiça, Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Amália Rosita Fontoura Braga, com exercício no Juízo de Menores, as férias regulamentares, a partir de 3 do corrente.

Ato n.º 2.231 — Concede ao Escrevente auxiliar, José Domingues Ferreira da Silva, do 21.º Ofício de Notas, as férias regulamentares, a partir de 8 do corrente.

Ato n.º 2.232 — Concede licença, pelo prazo de 6 meses, para tratar de interesses particulares, ao Escrevente

substituto, Clóvis Portiguar Duarte, do 9.º Ofício do Registro de Imóveis.
Ato n.º 2.233 — Concede 30 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Escrevente Juramentado, Newton Burlamaqui de Carvalho, do 22.º Ofício de Notas, para ser utilizada dentro do prazo de 27 de setembro último até 26 do corrente, inclusive.

Ato n.º 2.234 — Concede ao Escrevente Juramentado, Cora Carneiro Viana Gabriel da 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, as férias regulamentares, a partir de 8 do corrente.

Ato n.º 2.235 — Concede licença, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao Escrevente substituto, Lupércio Garcia, da 9.ª Vara Civil, para ser utilizada de 11 de setembro último até 8.º de janeiro de 1946, inclusive.

Processo n.º 983 — Consulta — Consultante — Oficial da 11.ª Circunscrição do Registro Civil. — Despacho: Em face do art. 395, do Decreto-lei n.º 2.035 de 140, não pode o Sr. Oficial extrair certidão do processo de inventário, devendo este ser enviado à Distribuição, entre o 3.º Ofício da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões e os três Ofícios da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões. Dê-se ciência ao Sr. Oficial. R. R. Rio, 4 de outubro de 1945. — Frederico Sussekind.

Processo n.º 361 — Quadro de Funcionários — 6.º Ofício Distribuidor. — Despacho: Atendendo ao art. 6.º e Decreto-lei n.º 6.997, de 1945, e à informação da Secretaria, aumento o quadro do seu pessoal com mais dois escreventes juramentados, preenchidos pelos atuais em exercício no 11.º Distribuidor, ora extinto. Rio, 3 de outubro de 1945. — Frederico Sussekind.

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Desembargador Corregedor, Frederico Sussekind — Juiz substituto, Doutor Emilio Pimentel

Dia 5 de outubro de 1945

Varas Cíveis

Ordinária:

Soc. Anônima Magalhães Comércio Indústria — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Executivos:

Vidraçaria J. Araújo S. A. — 8.º Distribuidor — 8.ª Vara.
Olinto Mendonça — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Despejos:

Joaquina Rodrigues Maciel — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.
Joaquim Pinto — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Hortência Moreira — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.
Francisco Freire de Andrade — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Valdemar de Almeida — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.
José Garça Alves Saganha — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Pura do Porto — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Especial do livro IV:

Manuel da Cruz Pereira — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Protestos, notificações e interpe-

lações:
Bernardo Florentino Campos — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Antônio Soares da Costa — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Adalgiza da Fonseca Marques — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Davi Meireles — 8.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Alvaro Furtado Sardinha — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Dora Zilberstein Carvalho — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Joaquim Gonçalves de Castro — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Companhia Geral Admin Incorporação — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Alfredo, Correia — 1.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Precatória:

Comarca de Niterói — Banco de Rio Ltda. — 2.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Justiça gratuita:

Edgar Moreira — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Jorge Bonfim — 8.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Vara de Família

Desquite litigioso:

Felisbela Virginia Leite — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Desquite amigável:

Raimundo Lopes Pontes — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Justiça gratuita:

Genira da Silva Santos — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Arrolamentos:

José Manuel da Silva — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

Heitor Modesto de Almeida — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Antônio José de Cerqueira — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Júlio Alves da Fonseca — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Manuel José Pires — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Isolda Luparelli — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Inventários (classe 3-C):

Preciosa Augusta Diogo — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

João Gomes Falcão — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Inventários (classe 4-C):

Lamartine Contijo de Carvalho — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

Arminda de Almeida e Silva — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Inventário (classe 6-C):

Pedro de Alcântara Berquo — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

Inventário (classe 8-C):

Leonardo Moraes de Almeida — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício (por dependência).

Inventário (classe 9-C):

Dulce Moreira Rebecchi — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Arrecadações:

4.º Curador — Ana Salum — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

6.º Distrito — Ofício n.º 488 — Antônio Firmino Moraes Cardoso — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

10.º Distrito — Ofício n.º 1.264 — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.

10.º Distrito — Ofício n.º 1.268 — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Avulso:

Alzira Novais — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Ex-officio:

Transp. Cargas — Alvaro Tenório de Oliveira — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Curadoria

4.º Curador — José da Fonseca Terreno — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.
 4.º Curador — Agenor Antônio da Costa — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 1.º Ofício.
 4.º Curador — Alfredo Teixeira — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.
 4.º Curador — Daniel de Oliveira Lopes — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Vara de Família

Justiça gratuita:
 Benedita Assunção Brás — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 Otacília da Silva Barbosa — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.
 Leonor Maria Francisca — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 Irene Raimunda Espinola — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.
 Merentina Costa — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 Leonídia de Oliveira — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.
 Seiría de Oliveira Melo — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Leda Fernandes Pinto — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.
 Antônio Fernandes Garcia — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.
 Ivete Dias de Sousa — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.
 Jesuina Soares Pôrto — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.
 Conceição do Amaral — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.
 Nadir Pereira — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.
 Jaime Tóres Braga — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Vara da Fazenda Pública

Diversos:
 Manuel Pereira Cardoso Pontes — 10.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.
 Precatória:
 Comarca de Bahia — 9.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

SEGUNDA AUDIÊNCIA

Ordinária:
 Antônio Pereira da Silva — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 Executivos:
 Marieta da Silva Bastos — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.
 Augusto da Silva Caseiro — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 José dos Santos Figueira — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 Despejos:
 Companhia Progresso Industrial do Brasil — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.
 Frigorífico Serrano S. A. — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 Maria Gonçalves — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 Luciano da Costa Perez Trillo — 8.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 Luciano da Costa Perez Trillo — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 José Maria Fernandes — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 Ferdinando Borelli — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.
 Nicola Palumbo — 8.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 Joaquim Ferreira Palhais — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 Renovação de contrato:
 Clodoveu Augusto de Moraes — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Especiais do livro IV:

Roberto Batista Teixeira — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 Manuel Vieira de Freitas — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.
 Pascoal Liguori — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 Beatriz Vilela de Castro — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 Protestos, notificações e interpe-lações:
 Alberto Caldas Viana — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 Osvaldo Prado Franco — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.
 José Alexandrino dos Santos — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara.
 Sinchê Chafir — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 Companhia Fábrica Tecidos Covilha S. A. — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 Manuel Alves de Araújo — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 Lino José Machado — 8.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 Aurélio Santiago — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 Ana Auta da Silva Cruz — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 Celsa Souto de Oliveira — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Vara de Família

Desquite litigioso:
 Zélia Tinoco Filho — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Arrolamento:
 Ana Goldentzvaig — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.
 Inventários (classe 3-C):
 Samuel de Paula Machado — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.
 João Pinto Botelho — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.
 Felicidade Santana da Silva — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.
 Tutela e curatela:
 Alice Oliveira Freitas — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.
 Justiça gratuita:
 Cirene Silve de Sousa — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Vara da Fazenda Pública

Mandado de segurança:
 Carlos Romeiro Viana — 9.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

Vara de Registros Públicos

Alfredo Simões de Oliveira — 1.º Distribuidor.

Varas Criminais

Tribunal do Júri

14.º Distrito — Valdemar Lasnau (Proc. 159) — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.
 Flagrantes:
 13.º Distrito — Nelson Vieira (Processo 323) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.
 29.º Distrito — Quirini José Faleiro (Proc. 28) — 1.º Distribuidor — 15.ª Vara.
 13.º Distrito — João Guido (Processo n.º 318) — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 15.º Distrito — Francisco de Macedo (Proc. 184) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.
 15.º Distrito — Aridaton Cavalcanti Pascoa (Proc. 179) — 8.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 3.º Distrito — Luís Paulo (Proc. 250) — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

17.º Distrito — Antônio Martins Pa's (Proc. 266) — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

7.º Distrito — Arlindo Bento (Processo 150) — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Inquéritos:

29.º Distrito — Manuel Francisco de Oliveira (Proc. 27) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.

13.º Distrito — Luís de Freitas (Processo 292) — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.

15.º Distrito — Ivone Martins (Processo 183) — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.

15.º Distrito — Abel Madeira (Processo 181) — 8.º Distribuidor — 15.ª Vara.

19.º Distribuidor — Alzira Isabel da Silva (Proc. 355) — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.

19.º Distrito — Eduardo Sobreira (Proc. 343) — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.

8.º Distrito — João de Sousa Santos (Proc. 179) — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.

4.º Distrito — Valdemar Pio de Sousa Dias (Proc. 281) — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.

4.º Distrito — Szoel Rojtenberg (Proc. 272) — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.

4.º Distrito — Válder Moreira da Costa (Proc. 269) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

3.º Distrito — Bráulio Alves da Silva (Proc. 233) — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.

17.º Distrito — João Manuel dos Santos (Proc. 247) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.

10.º Distrito — André Hugo Kovacs (Proc. 205) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.

5.º Distrito (Proc. 310) — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.

14.º Distrito — Claudionor Botelho (Proc. 160) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

14.º Distrito — Pedro Batista (Processo 162) — 8.º Distribuidor — 14.ª Vara.

25.º Distrito — Jesuino José da Silva (Proc. 130) — 1.º Distribuidor — 9.ª Vara.

1.º Distrito — José dos Santos (Processo 111) — 2.º Distribuidor — 15.ª Vara.

Contravenções do jogo:

2.ª Delegacia Auxiliar — Aúfidio Occhuzzi (Proc. 26) — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Joaquim Gonçalves (Proc. 22) — 3.º Distribuidor — 14.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Osvaldo Molinaro (Proc. 24) — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.

2.ª Delegacia Auxiliar — Justino Teixeira (Proc. 23) — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Outras contravenções:

13.º Distrito — Aristides Gomes dos Santos (Proc. 327) — 2.º Distribuidor — 8.ª Vara.

14.º Distrito — Miguel Luis de Santana (Proc. 173) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.

25.º Distrito — Alfredo Martins de Lima (Proc. 135) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Justificação criminal:

Ofício n.º 953/A-P. Soares Pinho — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Procurador Geral, Dr. Romão Côrtes de Lacerda. — 1.º Sub-Procurador, interino, Dr. João da Silveira Serpa. — 2.º Sub-Procurador, Doutor Carlos Sussekind de Mendonça. Secretária, 5 de outubro de 1945

Apelações Cíveis ns.: 6.705 — 6.513 — 6.616 — 6.652 — 6.679 — 6.742 — 6.793 — 6.785 — 6.695 — 6.597 — 6.025 — 6.786.

Apelações Criminais ns.: 7.127 — 7.126 — 7.125 — 7.124 — 7.123 — 7.120 — 7.118 — 7.111 — 7.110 — 7.109 — 7.108 — 7.133 — 7.131 — 7.130 — 7.128.

Recurso Criminal n.º 2.593.

Inquéritos Policiais: Autora, a Justiça; acusado, Manuel Teixeira Carneiro — Décima Segunda Vara.

Acusado, Tasso Toscano de Brito — Décima Vara.

Reclamante, Jorge Alves de Oliveira; acusado, Cândido de Sousa — Décima Segunda Vara.

Processos entrados na Secretaria: Apelação Cível n.º 6.882.

Recurso Criminal n.º 2.595.

Apelações Criminais ns. 7.160 a 7.165.

Revisão Criminal n.º 1.672.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Brito, Secretário Geral, Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Pereira Carrilho, Rôberto Lira, Miguel Júlio Dantas Sales, Justino Carneiro e Carlos Sussekind de Mendonça, membros deliberativos e o Dr. Armando Costa, Coronel Ademair Alves de Brito e Armando Dias da Costa (interino), membros informantes. Iniciou-se a sessão às 17,15 horas, terminando às 18 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram relatados, discutidos e votados os seguintes processos:

DECISÕES

Livramento condicional

N.º 153-45 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.833 — RG. 62.339 — Aprovado parecer favorável.

N.º 224-45 — Relator, Dr. Lemos Brito — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.136 — RG. 45.425 — Aprovado parecer contrário.

N.º 229-45 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.512 — RG. 59.155 — Aprovado parecer favorável.

N.º 234-45 — Relator, Dr. Carlos Sussekind de Mendonça — Liberando, sentenciado da PC — n.º 1.778 — RG. 29.539 — Aprovado parecer contrário.

N.º 243-45 — Relator, Dr. Carlos Sussekind de Mendonça — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.468 — RG. 22.771 — Aprovado parecer contrário.

GRAÇA

N.º 391-44 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado do P. D. F. — n.º 2.659-213 — RG.

65.499 — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N.º 50-45 — Relator, Dr. Lemos Brito — Impetrante, sentenciado do P. D. F. — RG. 62.210 — Aprovado parecer considerando prejudicado o pedido.

N.º 105-45 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.838 — RG. 63.156 — Aprovado parecer contrário.

N.º 165-45 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — RG. 65.948 — Aprovado parecer contrário.

N.º 167-45 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.761 — RG. 63.621 — Aprovado parecer contrário.

N.º 191-45 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.818 — RG. 51.593 — Aprovado parecer contrário.

PARECERES LAVRADOS

Livramento condicional

N.º 5.595 — Relator, Dr. Miguel Sales — Liberando, sentenciado da Penitenciária Central n.º 2.512 — RG. 59.135 — Favorável.

N.º 5.596 — Relator, Dr. Machado Guimarães Filho — Liberando, sen-

tenciado da PC — n.º 2.938 — RG. 63.399 — Favorável.

N.º 5.597 — Relator, Dr. Carlos Sussekind de Mendonça — Liberando, sentenciado da PC — n.º 1.778 — RG. 39.539 — Contrário.

N.º 5.593 — Relator, Dr. Lemos Brito — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.136 — RG. 45.425 — Contrário.

N.º 5.599 — Relator, Dr. Carlos Sussekind de Mendonça — Liberando, sentenciado da PC — n.º 2.498 — RG. 22.771 — Contrário.

GRAÇA

N.º 5.600 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.838 — RG. 63.156 — Contrário.

N.º 5.601 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — RG. 65.948 — Contrário.

N.º 5.602 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.761 — RG. 63.621 — Contrário.

N.º 5.603 — Relator, Dr. Roberto Lira — Impetrante, sentenciado da PC — n.º 2.818 — RG. 51.593 — Contrário.

N.º 5.604 — Relator, Dr. Lemos Brito — Impetrante, sentenciado do O. P. F. — RG. 62.210 — Prejudicado.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. Vicente de Faria Coelho. — Escrivão: Antônio Cicero Galvão.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Consignação:

Mário Pinto de Oliveira — Teresa Cristina Batista Costa. — Defiro o item 1.º da petição de fls. 45.

Justificação:

Altair Januário de Sá Barbosa. — Julgada por sentença.

Liquidação:

A. Guilherme & Sousa. — Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da diligência.

Despejo:

Manuel Maria Carreiro — Zozimo Venâncio A. Lima. — Julgado por sentença a desistência.

Reivindicação:

P. Bastos de Oliveira — Massa Falida de Carlos A. Branco. — Julgada procedente, na forma exposta na inicial.

Despejo:

Vicente Maggiolaro — Desdemona Finclis. — S. P.

Executivo:

Alabano Ferreira da Costa — Armato, Artefatos de Metal Limitada. — Deferido o pedido de fls. 51.

Arresto:

Manih Aboud — Jorge Kathar. — Concedo um triduo para a prova.

Falência:

Luis Antônio Modesto. — Ao Doutor Curador das Massas.

Despejo:

Olivia da Graça Rocha — Edson Silveira. — Cumpra-se o despacho de fls. 33.

Consignação:

Joaquim da Silva Brandão — José Joaquim Rodrigues de Moraes. — S. P.

Executivo:

Antônio Rente e sua mulher — João da Silva Machado e sua mulher. — Defiro o pedido de fls. 12.

E. de terceiro:

Romulo Pereira de Paula — Banco do Brasil Sociedade Anônima. — Mantenho o despacho de fls. 22.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Juiz, Dr. Homero Braziliense Soares de Pinho — Escrivão, Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Despachos:

Executivo:

Autor, Sebastião Patrus de Sousa; réu, Stael Tórres Tolentino. — Selados e preparados.

Ordinária:

Autor, Alvaro Cardoso da Costa; réu, José Machado da Rocha. — Selados e preparados.

Falência:

Empresa Construtora Comercial Brasileira Limitada. — Selados e preparados.

A. de haveres:

Monsen & Harris. — Homologado a partilha proposta a fls. 48.

Despejo:

Autor, Alzira de Magalhães Tolomei; réu, Salvador Papalardo. — Indeferido o pedido de fls.

P. de contas:

Suplicante, Alberto Jacinto Teixeira Pinot; suplicado, Martins e Bessa. — O valor das contas não comporta o recurso de embargos de declaração.

Inventário:

Carlos Alberto Marques. — Junte o inventário nte a escritura da propriedade do imóvel.

Ordinária:

Autor, Evangelista Gomes — Fábrica de Cerveja Companhia Hanseática. — Cumpra-se o despacho de fls.

Consignação:

Autor, Augusto Dias dos Santos; réu, Augusta Araújo. — Deferido o levantamento requerido.

Notificação:

Cristiano de Almeida. — Indeferido a notificação.

Notificações:

Alberto Júlio Pires. — Notifique-se. José Homsi. — Notifique-se.

A. de haveres:

J. dos Santos Guimarães & Comp. Limit. — Aos interessados.

Naturalização:

Franz Hellmehsen. — Ao procurador Regional da República.

Despejo:

Autor, Heermedilo Silveira de Sousa; réu, Justino de Ávila Ramos. — Selados e preparados.

Ordinárias:

Autor, Joaquim da Costa Gomes. — José Weitzel. — Designo o dia 13 do corrente às 11 horas para ter lugar a pericia.

Autor, Ovídio Marques da Mendonça — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Arbitro em Cr\$ 500,00 os salários do Perito.

Cominatória:

Manuel Venâncio Campos da Paz Júnior; réu, César do Paço Matoso Maia Filho. — Certifique o cartório se passou em julgado a sentença.

Consignação:

Wilson Fernandes de Oliveira — Hugo Carneiro. — Recebida a interposta apelação de fls. 48 em seus jurídicos efeitos.

Ordinárias:

Autora, Ester Azevedo; réu, Rodrigues D'Almeida & Comp. — A parte contrária sobre os documentos.

Autor, Dr. João Bião de Cerqueira; réu, Espólio de Adolfo Moreira. — Selados e preparados.

Autor, Menetti D. Auria; réu, Emir Nunes de Oliveira. — Voltem com os selos que faltam.

Notificação:

Jacinto Soares Gomes. — Feita a prova do alegado voltem.

Executivo:

Exequente, Adelino Domingues; réu, Espólio de Francisco de Paiva Boléo. — Julgada em parte procedente a ação.

Justificação:

Hermenegildo Gremesse. — Selados e preparados.

Consignação:

Suplicante, George Alvarez Maciel; suplicado, Carlos Frederico Nalior Vieira. — Recebo a interposta apelação nos seus jurídicos efeitos.

Suplicante, Dr. Humberto Ribeiro da Silva; ré, Indústria Brasileira de Construções Limitada. — Oficie-se.

Suplicante, Miguel Silva — Espólio de Adolfo Vasconcelos. — Junte o requerente novo mandato.

Falência:

L. A. Brondin. — Cite-se.

Executivo:

Exequente, João Mendes Duarte; executado, Espólio de Antônio José Borges. — Na forma da promoção do Dr. Curador.

Exequente, Bernardo Samuel Slamovits; executado, Roman Sterblitch. — Selados e preparados.

Falência:

Empresa Construtora Comercial Brasileira Limitada. — Em diligência para que o suplicante faça a prova de que a suplicada existe, com efeito, como pessoa jurídica.

Requerimento:

Ambrozina Eugênia da Silva Barros. — Concedido os benefícios da gratuidade da justiça.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Juiz, Dr. Vicente Coelho — Escrivão, Carlos Maul

Expediente de 5 de outubro de 1945

Vistoria:

Arthur Oliveira Cadete — Paulino Lemos.

Designo o sr. escrivão dia e hora.

Notificação:

Jahir Garcia Ferreira — Alfredo Leite Freitas.

Defiro o pedido fls. 10.

Despejo:

Viliato Carvalho Faneca — Anselmo Mendes — S. P.

Ordinária:

Bernardo Martins Abreu — Manoel Santos Loureiro S. P.

C. pagamento:

Agostinho Alessio — Antonio Pina Diga o autor em 48 horas sobre o doc. fls. 40.

Possessórias:

Maria Angelina Regadas — Irmãos Leonardo.

Darcet Rodrigues Batalha — Theodoro Gouvin. Cumpra-se.

Despejo:

Clemente Ferreira Santos — José Silva S. P.

Justificação:

Herbert Muller.

Extinção de condomínio:

Bruno Pelegrino — Biagio Mallizia — S. P.

Ordinárias:

Manoel Leite Marinho — Julius Ulman — Dia o réu em 48 horas sobre o doc. fls. 16.

Sociedade Sobraco — Othon Melo Subam os autos.

Executiva:

José Basílio Silva Jr. — Vicente Molitano — Expeça-se mandado.

Ordinária:

Amelia Costa Machado — Antonio Ruiz Aragonéz — Julgada procedente em parte a ação.

Despejo:

Leonor Baltazar Silveira — Alencar Assumpção Silva. — Julgada procedente a ação.

Impugnação:

Fal. Nelson Almeida — Cia. Armazéns Produção Minas Gerais — Convertido em diligência para que o perito informe sobre o alegado pela impugnação.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. José Maria de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ordinária:

Eugênio Francisco Mendes. — Junta-se.

Executivo:

Adelino Augusto Ferreira — Nos autos.

Despejo:

Rafael Tavares de Oliveira — Adalberto dos Santos Ramos. — Nos autos.

Cominatória:

Bernardo Francisco de Barros — Cecilia Belchior Quinan. — Julgo procedente a ação para condenar a ré, à restituição do preço total, computado em dobro o sinal recebido, juros da mora, honorários de advogado, arbitrados em quinhentos cruzeiros, por se

tratar de infração contratual e custas proporcionais.

Reivindicação:

M. Palma Queiroz & Cia. Ltda. — M.f. da Soc. de Importação e Exportação Brasil Ltda. — Cumpra-se.

Notificação:

Rubens da Silva — Antônio Almeida da Silva — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Inventário:

Maria Canavarro Pereira — Proceda a dívida. Satisfaça-se a dívida de imposto.

Notificação:

José Valentim & Cia. Ltda. — Boris Vernix — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Ordinária:

Clovis Paulo da Rocha — Ricardo Ligotto — Julgada procedente a ação para condenar o espólio réu a pagar ao autor sessenta e oito mil cruzeiros, ainda os juros da mora e custas, por inteiro, por se haver o autor sujeitado a arbitramento.

R. contrato:

Maximiano de Almeida — Luís Pereira Carrapatoso Costa. — Julgo procedente a ação para decretar a renovação do contrato de locação do autor, nas mesmas condições do arrendamento anterior, salvo quanto ao prazo, que será de cinco anos, e quanto ao aluguel que será de seiscentos cruzeiros enquanto estiverem em vigor as leis de emergência, passando a setecentos cruzeiros, se ocorrer a sua suspensão. Em consequência, julgo procedente a ação de consignação, reconhecendo aos réus o direito ao levantamento das importâncias depositadas.

Executivo:

Milton Costa Santos — J. A vista da demora, que já se tornou hábito, por parte dos burocratas, no trato com o judiciário, defiro o pedido.

Despejo:

Joaquim Rodrigues da Silva — Alvaro Mô Cambra. — Indeferido o pedido de prorrogação, à vista da discordância e por haver sido concedido, pelo Juízo, maior prazo aos réus do que o legal.

Notificação:

Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro — Paulo Prado Ferreira. — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Falência:

Fornecedora, Vistoria de Materiais Ltda. — J. Concedo 24 horas.

Executivo:

Percy Douglas Levy — J. selados e preparados.

Despejo:

Marino Freitas & Cia. Ltda. — Selados e preparados.

Cominatória:

Crédito Central do Distrito Federal S. A. — Helena Pires Ferreira de Sa. — Julgada por sentença a desistência da ação.

Depósito:

Zulmira Sampaio Leal — Luís Felipe de Sousa Filho. — Homologada por sentença a desistência da ação.

Ordinária:

Carlos Alberto Porto — Godefredo Leite Pinza. — Recebo as apelações nos seus regulares efeitos. Prossiga-se.

Despejo:

Albino Gomes — Francisco Vieira Pinto — Sobre a preliminar, diga o autor em três dias.

Despejo:

Cia. Progresso Industrial do Brasil — Sebastião Ferreira de Castilho. — Selados e preparados.

Ordinária:

T. França — Espólio Félix Alves da Costa — Recebo as apelações n.s seus regulares efeitos. Prossiga-se.

Embargos de terceiro:

Antônia Peixoto Paz — Espólio Joaquim Gonçalves Fernandes Pires. — Aos interessados.

P. contas:

Tomaz de Araújo Almeida — José Coutinho Maia. — Subam à 2ª Instância Superior no prazo e com as formalidades legais.

Embargos de terceiro:

Narcisa de Freitas Cabral — Espólio Joaquim Gonçalves F. Pires. — Aos interessados.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente de 4 de outubro de 1945
Juiz, Dr. Carlos de Oliveira Ramos. — Escrivão, Silvio Cavalcante de Oliveira.

Inventário:

Juliano Freire Esteves — Digam os interessados e fiscais sobre a partilha.

Notificação:

Maria Dias — Francisco Moreira da Silva — Entreguem-se.

Justificação:

Heloísa Rocha — Designe-se dia e hora para a justificação, ciente o Dr. Promotor.

Consignação em pagamento:

Assunta Galo — Alvaro Cardoso da Costa e outro — Digam os réus, em 48 horas, sobre os documentos de folhas 42-46.

Possessória:

Emílio Turano e sua mulher — Espólio de Júlio Luís José Forain — Justifique o alegado.

Renovação:

Beloch & Glazman — Camilo Cuqueijo e outros — Fls. 92: faça-se a citação com hora certa.

Obra nova:

Wilhelmine Lina Mehring — Otília Lopes da Cunha e outros — A vista das citações de fls. 156 e 158, paguem-se aos peritos os honorários pedidos a fls. 145.

Executivo:

Cândido Marques — José Pereira Pinheiro — S: e P. pelos acrescidos.

Ordinárias:

Edina do Nascimento — Luci de Oliveira — Diga a autora, em 3 dias. Francisco Rodrigues e outros — Carmem Barros — Realize-se a audiência no dia 19 deste, às 14 horas, feitas as diligências necessárias.

Itanhangá Golf Club — Albano Melo Amaral e outros — Fls. 203 — Sim.

João Estêves Franco e sua mulher — Alberto Lopes Ferreira — S. P. Livraria Triângulo Ltda. — American Edit Ltda. — Digam a partes sobre o laudo, em 5 dias.

Impugnação de crédito:

J. A. Guimarães & Cia. — M. F. de A. C. do Quintal — Visto. Em face do documento de fls. 9-10 e do ofício do Dr. Curador de fls. 6, julgo procedente a habilitação de crédito de fls. 2, e, assim, mando incluir a requerente de folhas 2 J. A. Guimarães & Cia., como credor quirografário, no quadro geral dos credores da Massa Falida de A. C. do Quintal, pela quantia de Cr. 3.197,20.

Processos com vista correndo prazo

Agravo de instrumento:

Manuel Moreira da Silva e Alcino Moreira da Silva — Juízo de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal — Com vista ao Dr. Augusto Süsskind de Moraes Rêgo.

Orlando Ferreira — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Com vista ao advogado Roberto Dias da Silva Ramos.

Expediente do Dr. Juiz Titular —

Dr. Mário Guimarães Fernandes Pinheiro

Possessória:

Espólio de José Menezes Xavier — Alcides de Brito e outros — A pedido dos patronos das partes, não se realizou a audiência, designada a folhas 238 v., de 13 de agosto próximo passado — Marco para as 11 horas do dia 5 de outubro próximo vindouro a nova audiência para o debate oral.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Inventários:

Eliza Adélia Roumillac Hassé — Proceda-se ao cálculo. — Em face da carta de arrematação junta por linha, diga o Dr. Procurador da Fazenda.

Justino da Silva Lopes — Digam os interessados.

Protestos:

Constantino Maria Gonçalves Fernandes e sua mulher — Banco Irmãos Guimarães Ltda. e outros — Entreguem-se.

Demarcação:

Francisco de Castro Araújo — Eduardo Mendes da Silva e outros — Folhas 47: requeira mediante advogado.

Consignação em pagamento:

Abreu & Filhos — Espólio de Agostinho dos Reis — Indeferido o pedido de fls. 37. As lições invocadas, de Machado Guimarães e Jorge Americano, se aplicam e têm cabimento, sem dúvida, nas ações em curso, e não, é claro e indubitável, nas já encerradas, com decisão final passada em julgado.

Despejo:

Eugênio Severiano de Magalhães: Castro — Ceras e Vernizes O. K. Limitada — Diga o autor, em 3 dias. Joaquim Pinto Tavares — Almir Araújo Gama — Diga o réu, em 48 horas, sobre o documento retro. Julita Duarte Mendonça Carvalho — José Carlos Menges Pimenta Laet — Na procuração junta não há poderes para desistir.

Executivas:

Artur Pires — José Luís Gonçalves Ribeiro — Indeferido o pedido de absolvição de fls. 36 — Diga o autor, em 3 dias, sobre a contestação. Luís Marques Sampaio — Manuel Moreira da Silva e Alcino Moreira da Silva — Diga o autor, em 3 dias.

Ordinárias:

América Martins Madureira e outros — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. — Ao Dr. 3.º Curador de Ausentes, de vez que há menores.

Cernigoi & Cia. Ltda. — Doutor Jaime Ferreira Landim — Diga o autor, em 5 dias, sobre a reconvenção e a contestação.

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz e exercício, Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar — Escrivão, Dr. Jório Pessoa C. de Albuquerque.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Execução Provisória:

Edmond Van Parys, autor; Antônio Francisco da Silva, réu. — Cumpra-se.

Prestação de Contas:

Valdemar Manuel Gomes, autor; Ernâni Ribeiro Estela, réu. — O processo está regular e declaro-o saneado, nos termos e para os efeitos da lei. Defiro as provas indicadas; e a preliminar argüida será decidida afinal. Publicado este, e decorrido o prazo, voltem.

Ordinária:

Ariovaldo Pinto Bandeira, autor; Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., ré. — O processo está regular e declaro-o saneado. Defiro as provas indicadas e tenho a pericial por indispensável, nomeando perito o Dr. José Mota e Silva, residente à Rua Professor Gabilzo n.º 308, fone 28-8771. Deposite o autor oitocentos cruzeiros para garantia da diligência, a realizar-se em dia que o Dr. Escrivão designar.

Almeida, Godói & Paiva Ltda., autora; Calixto Jorge de Almeida, réu. — Selados e preparados.

Miguel Sales ou Miguel Salehe, autor; Viação Oriental, ré. — A parte contrária, sobre a contestação.

Consignação em Pagamento:

J. R. Azevedo, autor; Alvaro Ribas, réu. — Vistos, etc. Nos termos e para os efeitos da lei, julgo extinta a presente ação, intentada por J. R. Azevedo contra Alvaro Ribas, ante o pedido de fls. 8, com o doc. de fls. 9, custas *ex-lege*. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I., expedido mandado de levantamento.

Extinção de Usufruto:

Paulo Antunes Ribeiro e outra, requerentes; Maria Cândida Antunes Ribeiro, requerida. — Ao Contador, pois a Fazenda entendeu que o cálculo foi majorado.

Notificação:

José Gomes de Azevedo, notificante; Hélio Caldeira Soares, notificado. — Entreguem-se.

Prestação de Contas:

Carmelina Esteves de Gouveia, requerente; Júlia Corrêa da Silva, requerida. — Audiência de instrução no dia 22 do corrente, às 12,30 horas.

Manutenção de Posse:

Floriano Dias Afonso, requerente; Manuel Rodrigues Vintena, requerido. — A parte contrária por três dias.

Ordinária de Despejo:

Belmiro de Oliveira Pinto, autor; Américo Madureira e outra, réus. — O processo está regular e considero-o saneado, devendo decidir-se, todavia, a preliminar afinal, depois da instrução e de amplo debate. Consiste a preliminar na questão de poder o promissário comprador antes de obter a escritura definitiva e de registrá-la, promover o despejo, invocando a retomada, sob o fundamento de necessitar do prédio. Mandei se juntasse a escritura de promessa, na qual se consignou a cláusula do arrendamento (fls. 47). Admito as provas indicadas, desnecessária, por ora, a pericial. Pu-

blicado este, e decorrido o prazo, voltem-me os autos.

Conservação em Pagamento:
Prista & Comp., autora; Elisa Coelho de Oliveira & Sousa e outra, réus. — Expeça-se a guia.

Executivo:

Indústria Farmacêutica Chavante Ltda., exequente; Gualter Castelo Branco, executado. — Selados e preparados.

Despejo:

Jonas Lacerda Coelho, autor; Jar-delino Francisco dos Santos, réu. — Sobre a petição de fls. 21 e documentos de fls. 22 a 25, à parte contrária, por três dias. (Autor).

Graciano, Sandes Moraes, autor; Alcebiades Alves de Oliveira, réu. — Julgada procedente a presente ação de despejo, da sentença apelou o réu, e o autor apelado arrazou o recurso a 16-8-45, data do despacho de fls. 50. Decorreu o prazo para que subissem os autos, contado de 28-8-45, despacho de fls. 52, o Sr. Escrivão certificou que o apelante não fez o pagamento das despesas do preparo e remessa (art. 827, § 2.º do C. P. Civil). Reclama o apelante contra o ato do Dr. Escrivão e acha que a remessa devia ter sido feita, invocando vários julgados. Não procede a reclamação. Não se exija o pagamento das custas já vencidas, hipótese do § 2.º do artigo 56 do C. P. Civil. O que comanda a hipótese dos autos é o seguinte inciso legal: "O escrivão não será obrigado a remeter os autos sem o pagamento das despesas do preparo e remessa" (art. 827, § 2.º). E daí porque dispõe o art. 828: "Vencido o prazo sem que se tenha feito a remessa dos autos, considerar-se-á deserta a apelação". A deserção é automática, segundo ensina Jorge Americano (C. P. Civil Comentado, volume 4.º, pág. 43). Quando assim não fosse, o apelante, ciente da certidão de fls. 55 verso, não alegou sequer justo impedimento, mas insistiu pela não obrigação de pagar as despesas do preparo, e o apelado insistiu, por sua vez, pela deserção, que tem como consumada. Se alegado o justo impedimento, e comprovada a alegação, dúvida não teria este Juízo em admitir pagasse o apelante, agora, as despesas aludidas para que os autos subam ao Juízo *ad-quem*. Disto não cuidou o apelante. Considerando, pois, deserto o recurso, assim o julgo, nos termos e para os efeitos da lei, custas pelo reclamante.

Falência:

Mário Ferreira Manão, falido. — A Curadoria de Massas.
Construtora Imobiliária Nacional Limitada, falida. — Fls. 293: Ao Dr. Curador, depois de ouvido o liquidatário e em 24 horas, sobre a extensão da falência. Fls. 288. Sim, enviando-se cópia do recibo.

Ordinária:

Joaquim Vieira Mendes, autor; Osvaldo Gaspar, réu. — Julgada improcedente a ação ordinária e procedente em parte a reconvenção, para decretar a perda do sinal dado pelos compradores e a favor do vendedor; e julgada procedente a reintegratória, para manter a reintegração já deferida, responsáveis os compradores pelas perdas e danos, a serem apurados na execução. Custas pelas partes vencidas, na forma da lei.

Domingos Teodoro Botelho Junqueira, autor; José Homero Monteiro, réu. — Selados e preparados.

Justificação para Naturalização:
José de Fraga Rodrigues, justificante. — Selados e preparados.

Renovação de Locação:
Laticínios Minas e Rio Ltda., autora; Francisca Teixeira Simões e outros, réus. — Regular o processo, que declaro saneado. Defiro as provas requeridas, e tenho por necessária a pericial. Improcede a preliminar de não se admitir a renovatória pela possibilidade da desapropriação, se esta não está efetivada. Nomeio perito o Dr. Jorge Vale Costa. Deposite-se em Cartório a quantia de oitocentos cruzeiros e designe o Sr. Escrivão dia e hora para a diligência.

Alexandre Gomes, autor; Companhia Imobiliária Riachuelo, ré. — Arbitro em Cr\$ 450,00.

Ordinária de despejo:

Manuel Correia Cabral, autor Alberto Menezes, réu. — Aguarde-se a juntada da prova da transcrição, prometida a fls. 53. Quanto a 2.ª parte do requerido a fls. 53, mantenho o despacho anterior.

Executivo:

Transportes 1001 — Cruzeiro Ltda., autor; Menice Malheiro, re. — Selados e preparados.

Despejo:

Tomaz da Silva Moraes, autor; Acácio Aguiar Moreira, réu. — Oficie-se ao Dr. Juiz da 5.ª Vara, a respeito do ofício de fls. 65.

Ursula Hoeppeke, autora; Arlindo Marques, réu. — Selados e preparados.

Rosa Teresa Rêgo da Rocha Cravo da Fonseca, que também se assina Rosa Cravo da Fonseca, autora; Paulina Ferreira Aguiar, ré. — Designe o Dr. Escrivão dia e hora para a purgação da mora requerida a fls. 9.

José Augusto Rodrigues Jorge, autor; Mário Joaquim da Silva Filho, réu. — Selados e preparados. — Decretado o despejo.

Renovação de Locação:

José Francisco Laranjeira, autor; Maria Augusta Martins da Costa e Silva Marques, ré. — Cumpra-se.

Juiz de Direito da Nona Vara Cível

Juiz: Dr. Heraclito Ferreira de Queiroz — **Escrivão:** Dr. Eurico Alencastro Massot.

Imissão de posse:

Edmond d'Oliveira — Francisco Gulo e sua mulher. — Diga o exequente dentro de 3 dias.

Conservação em pagamento:

Jean Henry Philippe Lachau — Bolezano Sajkowski. — Sobre o oposto na contestação, diga o autor em 3 dias.

Apuração de haveres:

Margherita Avallone Biondi — Biondi, Antonini & Comp. — Nomeio perito o contador Alvaro Ribeiro Bastos. Prossiga-se.

Conservação em pagamento:

Antônio de Pina — Irmandade do SS. Sacramento de Antiga Sé. — Diga as partes em 3 dias sobre as alegações do terceiro interviniente.

Despejo:

Palmira de Moraes Ferreira — Oscar Nogueira Cravo. — Aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

Renovação de contrato:

Manuel Gosenodo Leston e outro — Maria da Glória Pinheiro Bastos. — Sem nulidade, ou ilegitimidade de parte, para ser pronunciada ou suprida, encontra-se o processo na devida ordem e saneado. Proceda-se, pois, ao arbitramento do valor locativo do imóvel locado e, bem assim, a estimati-

va do fundo de comércio. Nomeio arbitrador o contador José Martins Barcelos. Expeça-se, outrossim, o ofício às fls. 33 requerido. Dentro de 15 dias promovida a diligência, junta ao referido ofício, certificado o decurso dos prazos, voltem à conclusão, selados e preparados, para a designação da audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas. Intime-se.

Renovação de contrato:

Caixotaria Salgueirinho Limitada — Abud Assis. — Baixam ao cartório, a fim de ser junto um ofício já despachado.

Restauração de autos:

Francisco Felinto d'Oliveira Borja — Nassim Jorge. — Vistos, etc.: Homologo o termo de fls. 31, na restauração de autos promovida por Francisco Felinto d'Oliveira Borja contra Nassim Jorge, a fim de que surta os necessários efeitos. Custas na forma da lei.

Ordinária:

Alfredo Makson — Carlos Gardonne Ramos e outros — Estando o processo na devida ordem e saneado, não pretendo as partes a realização de diligência, voltem à conclusão, certificado o decurso dos prazos, selados e preparados, para a designação da audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas. Intime-se.

Executivo:

Carlos Leitão Laport — Vicente Garcia Sereno — Retifique-se a penhora, de acordo com a certidão de folhas 24v.

Conservação em pagamento:

Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Venerável Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa — Encontra-se o processo na devida ordem, sem nulidade, ou ilegitimidade de parte, para ser pronunciada ou suprida. Proceda-se, pois, ao exame às fls. 11 requerido. Nomeio perito contador Fernando Escudeiro Pires. Dentro de 15 dias promovida a diligência, junta laudo pericial, certificado o decurso dos prazos, voltem à conclusão, selados e preparados, para a designação da audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas. Intime-se.

Despejo:

Cesário Correia da Silva Prado — Amintas de Brito Cortes — Nos regulares efeitos fica recebida a apelação interposta. Intime-se a parte apelada para os devidos fins.

Carta de sentença:

Ursulina de Oliveira Pereira Lira e outros — Pedro Pitaluga — Digam os exequentes dentro de 3 dias.

Rescisão de contrato:

Ernesto Rodrigues da Costa — Constantino Eugênio — Nos efeitos regulares fica recebida a apelação interposta. Intime-se a parte para os devidos fins.

Despejo:

Companhia Predial São Paulo — Marjorie Wicks — Atendida a exigência, voltem com vista ao doutor Curador.

Falência:

G. Frank — Ao Curador.

Notificação:

Manuel Francisco Alves — Adélia de Oliveira Matos — Entregue-se ao notificante.

Conservação em pagamento:

A. Fernandes Magalhães & Cia. — José Abreu de Sousa — Cumpra-se o acórdão.

Ordinária:

Reinhold Francisco Schöpke — Empresa Viação Cruzeiro do Sul — Cumpra-se o acórdão.

Executivo:

Alcides Machado Guimarães — Irene Franco Bitencourt e seu marido — Expeça-se o edital na forma da lei.

Embargos de terceiro:

Sara Zimmit — Henrique Tojeiro — Intime-se o embargado para os devidos fins.

Alzira Viot Coelho — Defiro o pedido de fls. 7 e, em consequência, nomeio advogado em substituição o indicado, o doutor Milton Barbosa.

Ordinária:

Cosimo Valentim — Arnaldo Orlando de Gouveia Guedes — Ao Contador.

Executivo:

Antônio da Rocha Maciel — Sociedade Comercial Agro Pecuária Limitada — Vistos, etc. Julgo subsistente a quitação de fls. 12, executivo promovido por Antônio da Rocha Maciel contra Sociedade Comercial Agro Pecuária Limitada, a fim de que surta os necessários efeitos. Custas na forma da lei.

Notificação:

Adelaide Maria Robalinho — Prove a requerente o alegado às folhas 2.

Vistoria:

Olegário Garcia Leite Simões — Nomeio perito o doutor Jorge Gouveia Filho. Expeça-se mandado de citação.

Executivo:

Carlos Leitão Laport — Gentilina Duarte de Albuquerque Camanho — De acordo com a informação, designo, para a instrução e o julgamento, a audiência do dia 25 do corrente, às 14 horas.

Falência:

Palmeira & Queirós Limitada — Julgo procedentes os pedidos de fls. 2 destes e dos autos apensos para, em consequência nesta data, às 15 horas, declarar a falência da devedora, a firma Palmeira & Queirós Limitada, estabelecida com farmácia à rua São Luís Gonzaga n.º 666, fixado o termo legal a partir de 18 de março último. Para habilitação de credores fica assinado o prazo de vinte dias e designado o dia 23 de novembro próximo, às 15 horas, para a reunião na sala das audiências. Nomeio síndico o Banco Auxiliar da Produção S. A. — P. R. e cumpra-se as demais formalidades. Custas na forma da lei.

Juiz de Direito da Décima Vara Cível

Juiz Substituto, Dr. Paulo da Mata Machado — **Escrivão,** José de Azeredo.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ordinárias:

Nelson Monteiro Rodrigues, autor — Aurea Soares Leite, inventariante do Espólio de Lúcio da Silva Leite, réu. — Baixo a Cartório, para se juntar petição hoje despachada.

Guerra & Irmão, autor — Rio Tinto & Irmão, réu. — Vista ao Dr. Procurador de Ausentes.

José da Silva Duque, autor — Antônio Fiúsa, réu. — Defiro a petição de fls. 167, de José da Silva Duque e sua mulher. Intime-se.

Executiva:

Casa Bancária Barros S. A., exequente — José Félix Silva e outro, executados. — Vistos, etc. Homologo por sentença a presente desistência da ação executiva, proposta pela Casa Bancária Barros S. A., contra José Félix da Silva e Manuel Batista do Nascimento, para que produza seus efeitos, pagas as custas. Dê-se baixa na distribuição.

Despejos:

Virgílio Bernardes de Faria Júnior, autor — Antônio Manuel de Oliveira, réu. — Defiro o pedido de fls. 19 e indico o Leiloeiro Ernani.

Mário Zágari, autor — Luís de Moraes Luz, réu. — Defiro a inicial (fls. 2).

Nicolino Guerrera, autor — Angelo Sbarra e outro, réus. — Subam os autos à superior instância.

Aluísio Courrége Lage, autor — Arionte Ribeiro Cordeiro, réu. — Defiro a petição de fls. 80, de Arionte Ribeiro Cordeiro, autorizando, portanto, a entrega dos bens constantes do conhecimento de fls. 69, do Depósito Público, pagos os devidos emolumentos. Prejudicando, assim, o ofício do Depositário Público, de fls. 78.

Acendino Rocha, autor — Wilson Marques de Abreu, réu. — S. P., quanto aos acrescidos.

Possessória:

Augusto Moreira da Silva, autor — José Carneiro Filho, réu. — S. P.

Inventário:

Adélia José Fernandes, inventariante. — Cumpra as exigências do Dr. 1.º Procurador Regional da República.

Dissolução:

Alarico da Silva Costa, requerente — Imobiliária Pax Limitada, requerida. — Cumpra-se o despacho de fls. 121. Quanto à petição de fls. 122, o Egrégio Tribunal decidirá a respeito. Aristides Pouchot e outros, requerentes. — Satisfaca a exigência do Dr. Procurador da Fazenda.

Renovação:

Manuel Antunes, autor — Manuel Camina Adam, réu. — Da certidão de fls. 52 consta ter sido remetido, para a devida publicação no *Diário da Justiça*, cópia, em resumo, do despacho de 22 de setembro de 1945, do meu antecessor. Informe o cartório. — a) se foi publicado, com a necessária clareza, a primeira parte daquele despacho, na qual foi determinado ao autor falar sobre a matéria prejudicial da contestação e os documentos que a acompanham; b) a data daquela publicação.

Jeremias Zágari, autor — Hilda Tóres da Silveira, ré. — Designe o Sr. Escrivão, dia e hora para a diligência.

Protesto:

Albino Silva, requerente — Associação Cristã de Moços, requerido — Pagas as custas, entregue-se.

Dissolução:

Perfecto Gonzalez Rodriguez, requerente — Carrera & Gonzalez, requerido. — Proceda-se ao exame dos livros, para o que mantenho a nomeação do perito designado no despacho de fls. 8. Cumpra-se o despacho de fls. 11 v.

Prestação:

Cia. Bancária Aurea Brasileira, ex-sindico da Massa Falida de Manuel A. Cardoso, autor — Manuel A. Cardoso, réu. — Vista ao Dr. Procurador de Massas Falidas.

Apuração de Haveres:

Antônio Francisco Alves, requerente — S. Francisco Alves & Cia., requerido. — Ao Contador.

Interdito proibitório:

Antônio Manhães de Campos e outro, requerentes — Antônio de Araújo e sua mulher, requeridos. — Cite-se.

Imp. de Crédito:

Usina Linol de Tintas Ltda., impetrante — Rubem Teixeira, impetrado — S. P.

Habilitação de Crédito:

Saad & Cia., requerente — Massa Falida de Luís Antônio da Silva, requerida. — Publiquem-se os editais.

Reivindicação:

A. Sousa & Cia., reivindicante — Antônio P. de Oliveira, reivindicado. — S. P.

Renovação de Contrato:

Mandaro, Filhos Limitada, autora — Província Carmelitana Fluminense (Convento do Carmo e outro), réus. — Diga a autora sobre os documentos de fls. 49 a 51.

Notificação:

Virgílio Barbosa Lima, notificante — Joaquim Camelo, notificado. — Pagas as custas, entregue-se, independentemente de traslado.

Notificação:

Francisco Antônio da Silva, notificante — Alberto de Lima, notificado. — Pagas as custas, entregue-se.

Expediente do Doutor Martinho Garças Neto

Renovação de Contrato:

Manuel Antunes, autor — Manuel Camina Adam, réu. — O autor ainda não falou sobre a matéria prejudicial da contestação e os documentos que a acompanham. E' o que determine. Ainda, especifiquem as partes as provas que desejam produzir.

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. José Prudente Siqueira — Escrivão: Dr. Talma Campos Guimarães.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Despejo:

Mariana Esposito Ferreira — Dalva Amorim de Brito. — Deferindo o pedido retro, mantenho o despacho de fls. cinquenta e oito.

Carta precatória:

Juízo da 1.ª Vara Cível de Santos — Cia. Docas dos Santos. — Devolva-se.

Impugnação de crédito:

Jorge Romano Lobosco — Fal. de Fidelis Copolillo. — Diga o síndico.

Embargos de terceiro:

I.A.P.E.T.C. — Fal. Fidelis Copolillo. — S. P.

Despejo:

José Marques Fernandes — Mário França da Costa. — Diga o autor.

Requerimento:

Manuel Joaquim Santos — Terra, Bastos & Cia. — Digam as partes sobre o laudo.

Concordata:

Antônio S. Pires. — Ao Dr. Curador.

Ordinárias:

Lino Antônio de Sousa — Olga Costa Lima. — S. P.

José Carlos Laport — Construtora Gurgel Dantas S.A. — Digam os réus.

Henry, Filho & Cia. — Ven. Confraria de N.S. da Lampadosa. — Proceda-se à citação.

Concordata:

Leão Gerchenzon & Cia. — Homologo a presente concordata para que produza seus efeitos legais.

Despejo:

Abílio Ferreira Machado — Manuel J. Monteiro. — Procedente a ação e decretado o despejo.

Consignação:

Maria Carneiro da Silva — Rubem Gomes Pereira. — S. P.

Despejo:

3.º Depositário Judicial — Mário Guimarães Carneiro. — Diga o exceto.

Executiva:

Sinval Martins da Costa — Atílio Baldanza. — Designo o dia 12, às 12 horas, para audiência.

Ordinárias:

Albino Colucci — Alberto Monteiro de Castro. — S. P. os acrescidos, à conclusão.

Auto Mercantil S.A. — João Pereira Rezende. — Arquite-se.

Despejo:

Antônio da Silva Saramago — Alvaro Marques de Andrade — (consignação). — Diga o autor.

Inventário:

José Quintiliano Gonçalves Pinto. — Defiro o pedido retro.

Adjudicação:

Salvador Rodrigues Pais. — A Fazenda.

Despejo:

Espólio de João Alves Pereira de Andrade — José de Paula Brito. — Diga o autor.

Juízo de Direito da Décima Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Oscar Acioli Tenório — Escrivão: Dr. Armênio Jourvin

Expediente de 5 de outubro de 1945

Executivo:

Francisco José Pereira Leite — Prudente Sampaio. — Diga o autor sobre a arguição de prescrição feita a fls. 13.

Notificação:

Aureo Rodrigues Ferraz — Alberto Bruno. — Entregue-se à parte, pagas as custas.

Apuração de haveres:

Justina Hehl Neiva e outros — Paulo Proença & Cia. Ltda. (Instituto Bioquímico). — Reduzo o prazo, em face da concordância do Dr. Procurador da Fazenda Municipal à margem da petição de fls. 34.

Ordinárias:

Suiza Brasileira Sociedade Importadora e Industrial Ltda. — Mercelle Jaulent que também se assina Beatriz Reynal. — Aguarde-se a devolução da precatória.

Aureo Bernardes Carneiro — Espólio do Dr. Raul Boaventura. — Digam as partes sobre a conta de custas e os cálculos de fls. 134-v. e 135.

Despejo:

Augusto Floriano Olsson — Antônio Fontes Melo. — Saneado o processo, legítimas as partes, não havendo nulidades que decretar ou que suprir. designo o dia 26 do corrente mês, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução e julgamento, admitida a prova testemunhal.

Dissolução de sociedade:

Jorge Chediak. — Certifique o Senhor Escrivão a publicação do despacho de fls. 393 verso no *Diário da Justiça*.

Ordinárias:

José Maria Rafael — Carlos Barbosa e sua mulher. — S. P.

J. Silva & Pequenha Ltda. — Genésio de Lima Câmara e sua mulher. — Designo o dia 30 do corrente mês, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução e julgamento, intimado o Dr. Perito e cientes as partes e o Dr. 4.º Curador de Ausentes.

Falência:

Sociedade Imobiliária Santo Elias Ltda. — Defiro o pedido de fls. 13. Dê-se baixa na distribuição.

Requerimento para Justiça Gratuita:

Odete Mussel Meirim. — Oficie-se, nos termos do pedido de fls. 34.

Despejo:

Clímeni Philipps de Zafartu — Zulmira do Vale Sampaio. — S. P.

Executivo:

Banco do Comércio S.A. — Clodomir Feydit Dias e sua mulher. — Diga o autor sobre o documento de fls. 19.

Consignação em pagamento:

Henry Mário Francise Jessen — Dejanira Pinto de Oliveira. — Diga o autor sobre o pedido de fls. 42.

Inventário:

Marco Bertes que também se assina Marco Cesare Berteza. — Reduzo o prazo, nos termos do pedido de fls. 88, desde que com ele concorde o Dr. Procurador da Fazenda. Dê-se vista ao Sr. Fiscal, na forma do requerimento de fls. 86, marginal da petição.

Ordinária:

E. Sevi — Acácio Ferreira. — S. P.

Despejo:

Arnaldo José Pinto — José Gomes Ribeiro Filho. — Diga o autor sobre as preliminares argüidas na contestação.

Consignação em pagamento:

Pedro Dutton Marques — João Evangelista de Lima. — Determinem as partes as provas que desejam promover.

Audiências

Despejo:

Indústrias de Laticínios Santa Matilde Ltda. — T. W. Guterman. — Consignação em pagamento — proposta por este último contra o primeiro — Pelo Dr. Juiz foi designado o dia 16 do corrente, às 13,30 horas, para ter lugar a audiência de leitura e publicação de sentença, cientes as partes.

Consignação em pagamento:

Manuel José Moreira — Júlio de Sousa Pimentel — e Imissão de Posse proposta por este último contra o primeiro — Pelo Dr. Juiz foi dito que convertia o julgamento em diligência, a fim de ser procedida a uma verificação no prédio da Rua Uranos, habitado pelo consignante, no sentido de apuração da natureza da locação. Foi designado o dia doze do corrente, às quinze horas e trinta minutos, para a diligência, cientes as partes, devendo depositar o consignante em cartório a quantia de Cr\$ 300,00.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz — Dr. Edgar Ribas Carneiro — Juiz em exercício — Dr. João Frederico Mourão Russel — Escrivão: Dr. Homero de Miranda Barbosa.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Sequestro:

Autora, Fazenda Nacional; réu, Joaquim Marques Maia do Amaral (espólio). Despacho. — Defiro o pedido de fls. 209, atendendo ao parecer de fls. 223. Voltem os autos ao Dr. Procurador.

Rio, 4-10-45. — J. Russel.

Ação demarcatória:

Autora, Catarina Glaciosa da Costa e outros; réus, herdeiros de Antônio José da Mota e outros. Despacho. — Mantenho o despacho de fls. 253.

Rio, 4-10-45. — J. Russel.

Ação ordinária:

Autor, Brígido Severo Luzardo; ré, União Federal. Despacho. — Expe-

ca-se mandado de citação. Designo o Dr. 1.º Procurador da República.

Rio, 4-10-45. — J. Russell.

Justificação:

Justificante, Maria Cândida Duarte, Despacho. — Ao Dr. 4.º Procurador Rio, 4-10-45. — J. Russell. da República.

Ação ordinária:

Autor, espólio de Manuel Lopes Ferreira e outro; réus, União Federal e outros. Despacho. — Defiro o pedido de arbitramento especial, feito a fô-lhas 166, atendida a promoção de fô-lhas 167 do Dr. Procurador da República, devendo a parte interessada depositar em Juízo a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para a diligência e honorários do Dr. Perito. Designo o Sr. Escrivão dia e hora para diligência, ciente as partes.

Rio, 4-10-45. — J. Russell.

Autores, espólio de Manuel Lopes Ferreira e outro; réu, Levi da Silva Panzera. — Despacho. — Defiro o pedido de apensação feita a fls. 101, dos autos em apenso (ação executiva).

Rio, 4-10-45. — J. Russell.

Autora, Fazenda Nacional; réu, José Benedito Monteiro, N. 7.733 FX. Despacho. — Informe o Dr. Depositário.

Rio, 5-10-45. — J. Russell.

Autora, Fazenda Nacional; réu, José Nunes & Filhos, n.º 232.-53. Despacho. — Vista ao Dr. Procurador da República.

Rio, 5-10-45. — J. Russell.

Autora, Fazenda Nacional; réu, José Teixeira, n.º 3.065-GS. Sentença. — Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinto o presente processo, por haver sido junto aos autos a guia de pagamento da dívida fiscal, na forma da lei.

R. P.

Distrito Federal, 3 de outubro de 1945. — João Frederico Mourão Russell.

Autora, Fazenda Nacional; réu, Francisco Ramos n.º 2.363 HD. Despacho. — Informe o Sr. Escrivão qual o primeiro dia desimpedido para a designação da audiência de instrução e julgamento.

Rio, 5-10-45. — J. Russell.

Autora, Fazenda Nacional; réu, Manuel de Sousa, n.º 7.825. Despacho. — Homologo, por sentença, as contas de fls. 87, a fim de que produzam seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege.

P. R.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945.

— João Frederico Mourão Russell. Autora, Fazenda Nacional; réu José Caetano de Almeida, n.º 2.091 X. Despacho. — Cumpra-se o venerando acórdão.

Rio, 5-10-45. — J. Russell.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz em exercício: Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão interino Rubens Jung.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ação ordinária:

Dr. José Matos de Vasconcelos — União Federal. — Cumpra-se o despacho de fls. 203-v.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Executivo Fiscal:

Fazenda Nacional — Barbosa de Oliveira & Cia. — Estando impossibilitado, por moléstia, de proferir a sentença para hoje marcada, adio a sua publicação, na forma autorizada pelo ar-

tigo 20, § 2.º do Código de Processo Civil, para o dia 15 do corrente, às 14 1/2 horas.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Ações Ordinárias:

The Caloric Company — União Federal. — Estando impossibilitado, por moléstia, de proferir a sentença para hoje marcada, adio a sua publicação, na forma autorizada pelo artigo 20, § 2.º do Código do Processo Civil, para o dia 15 de outubro às 13, 1/2 horas. Publique-se.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Adelina Soares da Costa — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — Estando impossibilitado de proferir sentença nestes autos, por motivo de moléstia, adio a publicação para o dia 15 de outubro às 14, 1/2 horas.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Carlos Laubisch & Hirth — União Federal. — Estando impossibilitado por moléstia de proferir sentença nestes autos, adio a publicação, valendo-me do disposto no artigo 20, § 2.º do Código do Processo Civil, para o dia 14 de outubro às 14, 1/2 horas.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Executivo Fiscal:

Fazenda Nacional — Laurindo de Sousa Alhos — P. o mandado em nome do Escrivão.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Ações ordinárias:

Margarida Rodrigues da Silva — Dr. Alfredo Paulo Ewbank e União Federal. — Recebo as apelações de fls. 56 e 64 em seus regulares efeitos. Prossiga-se na forma do artigo 823.

Hard Rand & Cia. — União Federal — Cumpra-se.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Justiça gratuita:

Manuel Krebel — União Federal. — Ao A. sobre o documento (Código de processo, artigo 223 parágrafo único).

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Terra, Irmão & Cia. — Alfredo Paulo Ewbank e União Federal. — S. F.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Artur Lúcio Formoso — União Federal. — Informe o Sr. Contador em 48 horas.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

Vistoria ad perpetuum rei memoriam:

Wigg & Cia. (Suplicante): — Nomeio o Dr. José Hasselmann para proceder a diligência. Intime-se para que informe se aceita a nomeação (47-30-30) — Faça o interessado o depósito de Cr\$ 750,00 para garantia da diligência. Faculto apresentação de quesitos para a diligência e assistente.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Elmano Cruz.

— Julgo procedente in totum a ação proposta, para o efeito de condenar o Loide Industrial Sul Americano a pagar à autora a importância de Cr\$ 11.381,00 (onze mil trezentos e oitenta e um cruzeiros) de principal, acrescida de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) a título de honorários de advogado, juros da mora e custas do processo.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945 — Elmano Martins da Costa Cruz.

Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz: Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho — Juiz em exercício: Dr. Elmano Martins da Costa Cruz — Escrivão: Dr. José de Oliveira Machado.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ações executivas:

Executante, Fazenda Nacional; executado, Cícero G. Marques Filho. — Estando finda a execução pelo pagamento da dívida ajuizada, conforme o documento de fls. 9, archive-se, dando-se baixa na distribuição e entregando-se posteriormente o mesmo documento ao executado, se o reclamar, mediante recibo nos autos.

Rio, 4-10-45. — Elmano Cruz.

Idênticos despachos nos executivos movidos contra: Aristides Mendes Santos — Paulino Ferreira — Antônio G. Pereira Silva — Humberto Kfuri — Pedro Marano — Klaril Altstadt — M. Costa & Almeida — J. Rodrigues da Silva — Irmãos Leroux — D. Mendes — Ciarci & Irmão — Ari Vinha Fernandes — Júlio A. Silva Maia — Manuel Parga do Lago — José Joaquim de Brito — Frutuoso R. Flores — José Caetano Alves Neves — Francisco Sampaio Vieira Sobrinho — Balbino P. de Freitas — Coelho & Melo — Léa de Castro Figueiredo — Afonso — Romano — José Amarante Romariz — José M. Pereira Neto — Antônio Sá — Pedro Baner.

Autos com vista

Ações ordinárias:

Autor, Fausto Matarazo; ré, União Federal. — Ao Dr. 4.º Procurador da República.

Autora, Casa Maria Toledo Ltda.; réus, Cia. Nacional de Navegação Costeira e União Federal. — Ao Dr. 6.º Procurador da República.

Notificação:

Suplicante, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; suplicados, Lapidiação Perfeita Limitada e outros. — Ao Dr. 3.º Procurador da República.

Ação ordinária:

Autora, Ação Social Brasileira; réus, Cultura Artística do Rio de Janeiro e União Federal. — Ao Dr. 1.º Procurador da República.

Autor, Alvaro Marcolino Leite; ré, Empresa Lloyd Brasileiro P. N. e União Federal. — Ao Dr. 2.º Procurador da República.

Autora, Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia" S. A.; réus, Estrada de F. C. do Brasil e União Federal. — Ao Dr. 4.º Procurador da República.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz de Direito, Dr. Eurico Rodolfo Paixão. — Promotor Público, Doutor Salvador Pinto Filho. — Escrivão, Dr. Luis Soares de Moura.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Ordinária de desquite:

Autora, Joaquina da Silva; réu, Custódio da Silva. — Faça-se a prova de quitação dos demais impostos (taxa de consumo água — 1945) e expeçam-se os ofícios aos 9.º e 10.º ofícios de Distribuidores.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Desquites por mútuo consentimento:

Suplicantes, José Gabriel e Lemaire Simões Gabriel. — Cumpra-se.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Antônio Tomaz e Maria Azevedo Tomaz. — Cumpra-se.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, José Maria de Andrade Cavalcanti e Sílvia Silveira Bragança Cavalcanti. — S.P.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Henrique Landrini e Bráulio Landrini. — Quitados os impostos em atraso (fls. 71 e 72) e satisfeita a exigência da P. M. (fls. 71 — in fine) à conclusão.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Inventário por desquite:

Promovente, 1.º Inventariante Judicial; desquitados, Artur Schutte e sua mulher. — Digam os interessados, em três dias comuns e improrrogáveis, sobre a petição retro.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Busca e apreensão:

Suplicante, Emílio José da Fonseca; suplicada, Judite Pinto da Fonseca. — Se a medida é preventiva, como está dito na petição inicial, diga o suplicante qual o objeto da lide principal (art. 684, IV, do Código de Processo Civil).

Fique desde já esclarecido que o processo de busca e apreensão de móveis, na pendência do matrimônio, cesses (art. 49, IX, do Decreto-lei n.º 2.035, de 1940), salvo quando requerido como medida preventiva nas ações de desquite, nulidade ou anulação de casamento, ou em execução de sentenças proferidas nestas causas. Fora daí, os Juizes de Família são incompetentes *ratione-materiae* para tratar do assunto.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Alimentos provisionais:

Suplicante, Maria Ferreira da Fonseca; suplicado, Ernesto Ariela da Fonseca. — Volte à minha conclusão apensado ao processo de desquite, referido na petição de fls. 41.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Em tempo — faça-se a apensação do processo mencionado na 2.ª certidão de fls. 39 v.

Suplicante, Giselda Samuel de Moura Ferreira; suplicado, Aloísio de Moura Ferreira. — Cite-se o suplicado para dizer em quarenta e oito horas.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Em tempo: — apense-se o processo de s. de c.

Separação de corpos:

Suplicante, Salvador José dos Santos; suplicada, Palmira Costa dos Santos. — Decretada a separação de corpos.

Suplicante, Olívia Henriques de Sousa; suplicado, Heráclito Leal de Sousa. — Decretada a separação de corpos.

Autos com vista

Agravo de instrumento:

Agravante, Jerônimo Teófilo da Silva; agravada, Elvira de Amaral Silva. — Com vista, por quarenta e oito horas, ao Dr. Jorge Bittencourt, para contraminutar o agravo.

Juízo de Direito da Primeira Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz em exercício, Dr. Carlos de Oliveira Ramos. — Escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira.

Quintino José Gonçalves — Julgo por sentença, para que surta os seus efeitos legais, o cálculo de folhas 2. Adelino Pinheiro Irmão — Selados e preparados.

Oswaldo de Andrade Cavalcanti — Em face da concordância do Dr. Curador de Órfãos de fls. 29 defiro o pedido de fls. 25 e assim nomeio Curador de Oswaldo de Andrade Cavalcanti, em substituição ao saudoso e falecido, General Salvador Barbalho Uchoa Cavalcanti o requerente Salvador Neto Cavalcanti.

Areovisto Andrade de Carvalho — Ao Dr. Curador de Órfãos.

Francisco José Martins Pereira — Aos partidários.

Júlio de Azurém Furtado — Defiro o pedido de fls. 73 e 93 a vista da concordância retro.

Francisca Pereira da Silva Arruda — Devolva-se a precatória.

Ana Margareta Traunfellner — Defiro o arbitramento pedido no ofício retro nomeio para realizá-lo o doutor Augusto A. Gonçalves da Fonseca, encontrado na Procuradoria da Previdência social do M. do Trabalho.

José Dias da Costa — Julgo por sentença para os efeitos legais o cálculo de imposto de fls. 70.

José Teixeira Leão — Julgo por sentença para que surta os seus efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros, a partilha de fls. 62-63, entre herdeiros do espólio de José Teixeira Leão.

Manuel da Cunha — Julgo por sentença a fim de surta os seus efeitos legais, ressalvados os direitos de terceiros, a partilha de fls. 73-74 entre herdeiros, do espólio de Manuel da Cunha.

TERCEIRO OFÍCIO

Expediente de 5 de outubro de 1945

Inventários:

Vicente Caruso: "Vistos: Julgo por sentença para os efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 58".

Dr. Oswaldo Faria Limoeiro: "Vistos: Julgo por sentença, para o cargo surta os seus legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros, a partilha amigável de fls. 36-38, ratificada a folhas 39, entre os herdeiros do espólio do Dr. Oswaldo Faria Limoeiro".

Manuel Rabelo de Sousa — Defiro o ofício retro.

Alceu Coelho de Vasconcelos — Ao contador.

Ostílio Amálio Grijó — Fls. 2. Sim. Emilliano Soares. Vistos — Julgo por sentença para que produza os seus legais efeitos, o cálculo de adjudicação de fls. 19 do presente arrolamento dos bens do espólio de Emilliano Soares, ficando os bens adjudicados a Leopoldo Soares, ressalvados os direitos de terceiros.

Olinda Monteiro Sanches — Defiro o pedido de fls. 45, nos termos do ofício retro.

Angélica Amélia de Sousa — Defiro o pedido de fls. 47, observado o ofício retro.

Antônio José Tibúrcio — Digam os interessados e fiscais.

Atílio Correia Lima — Proceda-se à avaliação.

Marcos de Oliveira — Fls. 2. Sim.

Marieta Albuquerque Gonçalves — Ao contador.

Maria Madalena Cardoso — Vistos. Julgo por sentença para os efeitos legais, o presente inventário negativo de Maria Madalena Cardoso.

Salatiel Francisco de Campos — Folhas 84 — A vista da informação retro do doulfor Inv. Judicial, nada há a ordenar.

Habilitações de créditos: Oldemar Adriano do Couto — Voltem a Fazenda.

Romeo de Paoli — Diga o requerente sobre os ofícios do 1.º Inv. Judicial e Dr. Curador de Órfãos.

Interdições Ingerborg Margarete da Rocha Ramos — Ao doutor Curador de Órfãos. Ester — Designo, para a audiência de instrução e julgamento, e dia 12 próximo, às 13 horas, feitas a diligência necessária.

Precatória: Alberto Ribeiro de Andrade — Devolva-se ao Juízo deprecante.

Requerimentos: Josefa Abrantes Pelito — Em face do atestado junto ao apenso, concedo o benefício.

Avelina da Silva — Preste compromisso de inventariante.

Tutela: Dalvimar, Valtér e Edson — Vistos. Julgo procedente o pedido de fls. 2, na conformidade do parecer do Dr. Curador, e, assim nomeio tutor aos menores Dalvimar, Valtér e Edson, filhos do falecido Adão Rebelo de Resende, o requerente Carlos de Azevedo Gomes.

Juízo de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz — Dr. Eduardo Espinola Filho. — Escrivão Egon Prates

Despachos:

Inventários. José de Melo. — Cumpra-se o despacho.

Luísa Maria de Campos. — Prossiga-se.

Claro Graciliano dos Santos Cavalcanti. — Autorizo o levantamento de Cr\$ 300,00. Cumpra-se a promoção.

Teófilo Rodrigues Valadares. — Ratifique-se.

Amália Maia Monteiro. — Prossiga-se.

Nair Alves do Vale. — A Curadoria de Órfãos.

Prudente de Moraes. — Reduzo o prazo para 15 dias.

Maria Joaquina Pires Portela. — Digam os fiscais.

Lucinda da Conceição Martins. — Ao herdeiro Quintino a inventariança.

Antônio Gonçalves de Carvalho. — Intime-se José Cardoso Correia de Almeida Jr. a prestar declarações pessoais no inventário em dia e hora designada pelo escrivão.

Sabino Quintino. — Autorizo a escritura de aquisição para o espólio.

Destituição de inventariante: Antônio Nogueira Justem. — Diga o inventariante Judicial e fiscais.

Interdição: Leopoldo De Maria. — Diga o tutor Judicial.

Eliminação de cláusula: Suplicante, Isabel Gonçalves de Oliveira. — Proceda-se a justificação.

Emancipação: Benedita Ferreira. — Submeta-se a Corregedoria.

Carta precatória: Depete, Dr. Juiz de Direito da Comarca de Uberaba. — A Fazenda.

Tutela:

Olivia Gonçalves de Castro. — Selados e preparados.

Requerimento:

José dos Santos. — Arquite-se.

Interdição:

Dilson Lemos. — Determino que se proceda a diligência no dia 10 às 13 horas, com os médicos já nomeados.

Maria de Lourdes Miranda da Silva. — Diligência no local a 11 do corrente às 16 horas.

Busca e apreensão:

Suplicante, Mercedes de Aguiar. — Instrução e, audiência no dia 16 do corrente por estar tomada as desta semana.

Sentenças

Inventário:

Renório Rodrigues de Oliveira. — Julgando o cálculo.

Joaquim Pereira Rabelo. — Julgando o cálculo.

Divida:

Espólio de William Mazzocco. — Julgando habilitada a casa Bancária Guanabara Ltda.

Inventários:

Manuel Paulo de Pinho. — Julgando o cálculo.

José Augusto da Silva Guimarães. — Julgando o cálculo.

Extinção de usufruto:

Virgínia da Conceição. — Julgando o cálculo.

Laurentino Ferreira Alves. — Julgando o cálculo.

Júlia Alves Leite. — Julgando a partilha.

João Pedro da Silva. — Julgando o cálculo.

Arrecadação — Julgando Frederico Krpoun habilitado no espólio de Elise Kratzel. — Inventário Augusto de Souza Campos. — Julgando o termo de ratificação.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Henrique Cândido Sadok de Sá Cavalcante de Albuquerque

Expediente de 5 de outubro de 1945

Inventários:

José Pedreira do Couto Ferraz. — Prossiga-se.

Jaime de Castro Barbosa. — Cumpra-se o despacho de fls. 28.

Maria de Jesus Silva e outro. — O despacho de fls. 54 v. já está mantido e fls. 57 substituindo as razões que o justificaram em defesa, inclusive de interesse de menores.

José Arnaldo Machado. — Indeferir o pedido de fls. 200, pois verifico que o peticionário não tem qualidade para funcionar como inventariante no Distrito Federal, pois cessionário, é estranho. Assim, destituo-o do que, aliás, também seria, caso, por ultrapassado o prazo legal. Na falta de herdeiros interessados, de cônjuge, ou testamentário funcione o Dr. 2.º Inventariante Judicial.

Firmina do Carmo Santana. — Reduzo o prazo para 15 dias.

Angela Real Pereira. — Diga o inventariante.

Manuel Correia. — Ao inventariante judicial.

Pedro Cintra Ferreira. — Prossiga-se.

Maria de Albuquerque Tinoco. — Defiro o pedido de adiamento do quinhão, no montante de Cr\$ 500,00 para cada um dos herdeiros Diva e Maria Tinoco. Satisfaca-se o pedido do inventariante judicial a fls. 352.

Diversos:

Alvará:

José Marinho Pinto Ferreira. — Efetive-se a venda.

Arrecadação:

Etelvina de Paula. — Com as intimações, designe o escrivão dia e hora Instrumento de Agravo:

Liliane Giselle Cuchet. — Cumprido o despacho proferido no outro agravo, a conclusão.

Interdição:

Gustavo de Sousa Bandeira. — Pegam-se informações, em tempo, tendo o interdito feito continuamente em cartas, pedidos, no sentido de ser levantada a sua interdição, após falçada a sua progenitora determino que, com ciência da Curadoria de Órfãos, seja submetido a exame pelos médicos Heitor Carrilho e Humberto Gotuzo e Alvaro Doria, diligência em 12 do corrente, às 16 horas, com depósito feito pelo tutor judicial, que é o curador.

Liquidação de firma:

Requerente. Ivone Pimentel Cortes. — S. e P.

Julgamentos:

Luís Pereira. — Como bem se depreende da exposição da curadoria de Resíduos, a fls. 10 v. e 81, com o que aliás, concordaram os interessados a fls. 83 a cláusula de inalienabilidade abrange também a incomunicabilidade, sem a qual não se poderá dar cumprimento a determinação do testador. Assim, julgo comunicando-se a decisão à 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões.

Contrato honorários:

Dr. Lino E. Martins. — Homologo o contrato de fls. 3.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Fernando de Lira Tavares.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Inventários:

João Gomes do Rêgo. — Ratifique-se.

Francisco Vieira Goulart. — Sobre as primeiras, digam os interessados e fiscais.

Testamento:

Gracinda Soares Martins. — Arquite-se.

Maria da Graça da Silva. — Arquite-se.

Contrato de honorários:

Guilherme Paranhos Veloso e Ivo Paganí (espólio de Luzia Rêgo do Amaral). — Julgado por sentença o contrato de honorários.

Arrolamento:

Manuel Dias. — Confira-se a pública forma.

Tutela:

Ada Brito de Pádua. — A Curadoria de Órfãos.

Juízo de Direito da Terceira Vara de órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Expediente de 5 de outubro de 1945

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias. — Escrivão, Dr. José Pereira de Faria.

Despachos:

Inventários:

Ezequiel Moreno — Julgado o cálculo de adjudicação de fls.

Comandante Antônio Bardy — Aos interessados.

Rafael Montanaro — Apresente o advogado, que subscreve a concordância, procuração com poderes para tanto.

Zeferino Fernandes Lagoa — Julgado o cálculo de adjudicação de fô-lhas 25.

Amélia de Jesus Ildefonso — Julgada a partilha de fls. 68.

Mário Lagarde — Deferido o pedido de fls. 113.

Ana Teixeira Guedes — Nomeio inventariante o Dr. Durval Peres da Mata.

Ladislau Alves de Macedo — A avaliação.

Interdição:

Orcio Gabriel Régis — Nomeio D. Elza Gehrti Régis administradora provisória do seu marido Orcio Gabriel Régis.

Emancipação:

Emília Gonçalves da Silva — Satisfaz-se a exigência

Carta Precatória

Juiz de Direito da Quinta Vara, Substituto da Terceira de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Julgado o cálculo de imposto de fô-lhas com a guia substitutiva de fls.

Requerimentos:

Nilda de Paula Santos — Oficie-se à Fábrica de Cartuchos, solicitando informações.

Alice Alves de Sales — Oficie-se à Prefectura, solicitando informações.

Carmem dos Santos Leite — Oficie-se ao IPASE, solicitando informações.

Autos com vista aos aduados

Inventário:

Augusto Fernandes Carreira — Com vista ao Dr. José Freire Teles.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Francisco Osvaldo Impellizzeri.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Despachos:

Inventários:

Dr. Lineu de Paula Machado — Defero o pedido de fls. 577.

Dr. Astrogildo Machado — Defiro a redução do prazo.

Benedito Lourenço Peres — Na forma da promoção retro.

Felisberto Ferreira Brant — Ao Dr. Curador de Resíduos.

José Gonçalves Pereira — Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o cálculo de imposto de fô-lhas 36. P. R.

Raul Saturnino Pimentel — Ao Contador.

Manuel Correia Pinheiro — Defiro a inicial.

José Joaquim de Sousa — Defiro a inicial.

Eulina Nogueira das Neves — Na forma da promoção retro.

Arrolamentos:

Calixto Pereira da Silva e outros — Na forma da promoção retro.

Juiz de Direito da Vara de Acidentes no Trabalho

Juiz em exercício: Dr. Severino Alves de Sousa. — Curador: Doutor César Tinoco. — Escrivão em exercício: Esio Alves Ferreira. — Porteiro: Leodgard de Sousa.

Expediente de 27 de setembro de 1945

Publicações:

Foram publicadas as seguintes sentenças:

Vítima, José Pereira Cardoso; responsável, Barros & Krancher. — Julgada procedente em parte, para condenar a responsável ao pagamento da quantia de Cr\$ 5.486,40, juros e custas.

Vítima, Tomires Martins de Oliveira; responsável, União Federal. — Julgado prescrito o direito de ação do autor. Funcionou o Dr. 6.º Procurador da República.

Beneficiário de José Tiago Ferreira; responsável, Companhia de Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro, Limitada. — Julgada procedente a ação, para condenar a ré a pagar aos beneficiários da vítima, a importância de Cr\$ 10.800,00, mais duzentos cruzeros de funeral, observadas as formalidades legais, e mais as custas do processo.

Expediente de 1 de outubro de 1945

Publicações:

Embargante, Abram Cudischewitch; embargados, os beneficiários de Bernardino Delliveneri. — Despresados os embargos e julgada subsistente a penhora.

Requerimentos:

Apregoados para cumprimento dos arts. 57 e seguintes do Decreto-lei n.º 7.036, de 1944, o operário Aristides Floriano da Silva e o empregador Joaquim Simões Pazzgueiro, este último não compareceu tendo o Doutor Curador de Acidentes, por parte do primeiro, declarado não ter quaisquer outras p.cvas a produzir, e que, como razões finais, pedia a condenação do réu, nos termos da inicial de fô-lhas dois, motivo pelo qual ordenou o M. M. Juiz que se fizessem conclusos os autos para julgamento.

Apregoados para cumprimento dos arts. 57 e seguintes do Decreto-lei n.º 7.036, de 1944, o beneficiário de José dos Santos e a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, o Doutor Elísio Moreira da Fonseca, por parte desta última, declarou não contestar o acidente nem a responsabilidade, e subordinar qualquer proposta de acordo às provas de incapacidade física e mental do autor e de subsistência deste por parte do operário falecido. O Dr. Curador, por parte do primeiro, requereu o exame de sanidade física e mental do autor e protestou pelos depoimentos das testemunhas a serem indicadas pelo beneficiário. Pelo M. M. Juiz, foi deferido todo o requerido, e nomeado perito o Dr. Nilton Sales.

Apregoados para prosseguimento da audiência anterior, o operário Agripino Fraga Barbosa e a The Leopoldina Railway Company Limited, o Dr. Curador de Acidentes, requereu que se susstasse a presente audiência e que se oficiasse ao Sr. Delegado de Vigilância, solicitando providências no sentido de ser descoberto o paradeiro da vítima. Compareceu, por parte da segunda, o Dr. Roberto Carvalho de Mendonça, sendo pelo M. M. Juiz, deferido o requerido.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz — Dr. Moacir Rebelo Horta — Promotor — Dr. Emerson Luis de Lima — Escrivão — Ivan Evaristo de Oliveira.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Autora, a Justiça; acusado, Júlio Martins da Silva. — Art. 129 § 6.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor. João Marinho. — Art. 129 do Código Penal. Ao Dr. Promotor.

Réus:

Hermogênio Correia da Silva — Art. 129 do Código Penal. — A. à conclusão.

Miguel Melo — Art. 356 c/c 358 da Cons. das Leis Penais. — Intime-se o liberado para comparecer neste Juízo em dia e hora designado pelo cartório.

Acusados:

Lauro Leão e outros — Art. 155 n.º II do Código Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Orlando Gentil e outro — Art. 155 § 4.º do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réus:

Manuel Correia dos Santos — Art. 19 da Lei de Contravenções Penais. — A julgamento.

Mário Francisco — Art. 58 § 1.º letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259. — Interrogue-se o réu.

Benedito Geraldo Rosa — Art. 129 § 6.º do Código Penal. — Renovem-se as diligências.

Jovano Eneias — Art. 155 do Código Penal. — Nomeio o Dr. advogado de ofício curador do réu menor.

Acusados:

José de Figueiredo Fôrta — Art. 121 § 3.º do Código Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

José Geraldo de Oliveira Braga — Art. 171 § 2.º n.º II do Código Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal

Juiz, Dr. Alvaro Mariz de Barros e Vasconcelos. — Promotor, Dr. Teodoro Arihou. — Escrivão, Darcy Lopes Cançado.

Expediente de 4 e 5 de outubro de 1945

Gaspar Martins Moreira Júnior e outro, art. 168 e 180 C. P. — Prossiga-se, na forma dos arts. 499 e 500, C. P. P.

Esmerentina Faustina da Silva, e outro, art. 17 c/c 25 C. P. — Prossiga-se, na forma dos arts. 499 e 500, C. P. P.

Joaquim da Silva, art. 120 C. P. — Ao Dr. Promotor

José Felizardo de Almeida, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Valter Ferro Lôbo, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Bruno Silva, art. 129 § 6 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Ismael Vieira Marçal, art. 58, § 1, A e B, Decreto 6.259. — Ao Dr. Promotor.

Haydée Gouvêa da Silva, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Jacinto Raquel, art. 129 § 6 C. P. — Ao Dr. Promotor.

João da Costa Xavier, art. 121, § 3, C. P. — Ao Dr. Promotor.

Jovelino Dias Vieira, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

José Matos Silva e outro, art. 233 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Virgílio Coelho da Silva, art. — Ao Dr. Promotor.

José Correia Neto, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Américo do Nascimento, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Valter Tristão e outros, art. 155 § 4, II, e 180 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Felisberto Gonçalves da Conceição e outros, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Hairton Melo Viana, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Manuel Alves, art. 19 L. C. P. — Ao Dr. Promotor.

Manuel Figueiredo d'Araújo, artigo 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Gerônimo Gonçalves e outro, artigo 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Maria de Lourdes de Oliveira da Silva, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Antônio Rodrigues e outro, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Manuêl de Sousa Pinto, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Casemiro de Abreu Soares, art. 129 c/c 48, I, C. P. — Ao Dr. Promotor.

João Gertrudes de Sousa e outro, artigo 123 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Lourival Teixeira, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Ondina do Nascimento, art. 155 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Lucídio da Silva, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Sérgio Ricardo Felipe Mortara e outros, art. 334 c/c 25 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Donato da Silva, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Rui Leal, art. 129 c/c 78, IV, C. P. — Ao Dr. Promotor.

Antônio Jesus de Barros e outro, artigo 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Cícero Rodrigues Macena e outro, artigo 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

Hélio Rodrigues de Lima, art. 129 parágrafo único, II, C. P. — Ao Dr. Promotor.

Haroldo da Silva Neves, art. 129 C. P. — Ao Dr. Promotor.

João dos Santos Oliveira, art. 155 C. P. — Vista às partes.

Joaquim Borges de Almeida, artigo 155 § 4, II, C. P. — Vista às partes.

João Batista de Oliveira, art. 129 C. P. — Renovem-se as diligências.

Antônio da Silva, art. 129 § 6 C. P. — Requiram-se informações sobre a vida pregressa do acusado.

Josino Freire, art. 155 § 4, I, C. P. — Prossiga-se, com a prova de defesa.

Oscar Chagas, art. 129 c/c 50 § 2 C. P. — Na forma da promoção retro.

João Batista Pantaleão, art. 155 C. P. — Defiro a promoção supra.

José Garcia e outros, art. 251 C. L. P. — Defiro a promoção retro.

Valdemiro Alves Pires, art. 129 §§ 6 e 7 C. P. — Renovem-se as diligências.

Silvio Galhardo de Castro Araújo, art. 129 C. P. — Em ordem o processo, designo o dia 30 do corrente para audiência de julgamento.

Gonçalo Fernandes Campos, artigo 19, L. C. P. — Voltem os autos à Delegacia originária pelo prazo de trinta dias.

Leonardo Abílio da Silva e outros, art. 169, parágrafo único, III, C. P. — Voltem os autos à Delegacia originária, pelo prazo de trinta dias.

Inquerito en. que é vítima Ana Barbosa, art. 129 C. P. — Voltem os autos à Delegacia originária, pelo prazo de trinta dias.

Raimundo Alves de Brito, art. 129, § 6 C. P. — Renovem-se as diligências.

Maximino Lopes Mendonça e outro, art. 129 § 6 C. P. — Renovem-se as diligências.

Valdemar dos Santos Silva, artigo 139 § 6 C. P. — Renovem-se as diligências.

Antônio Gomes d'Almeida e outro, art. 129 C. P. — Defiro o pedido retro.

Antônio Egídio Cerqueira, art. 217 C. P. — Prossiga-se, com a prova de defesa.

Higídio Alves Barros, art. 217 C. P. — Na forma da promoção retro.

José Cândido, art. 129 § 6 C. P. — Defiro o pedido retro.

Adelino Carlos de Moraes, art. 155 C. P. — Voltem os autos à Delegacia originária, pelo prazo de trinta dias.

João Bernardo da Silva, art. 129 e 329 C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 17. Interrogue-se o acusado.

Reinaldo Augusto Brainer, art. 121, §§ 3 e 4 C. P. — A. Recebo a denúncia. Interrogue-se o acusado.

Jorge da Costa, art. 155 C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 36. Interrogue-se o acusado.

Jorge Bellot, art. 129 §§ 6 e 7 C. P. — A. Recebo a denúncia e defiro a cota, a fls. 26. Interrogue-se o acusado.

Benício Barbosa, art. 1239 C. P. — Voltem os autos à Delegacia originária, pelo prazo de trinta dias.

Querelados, Abraham Waicenberg e outra, art. 65 L. C. P. — Em ordem o processo, designo o dia 30 do corrente, para audiência de julgamento.

Ademar de Aguiar, art. 129 C. P. — Em ordem o processo, designo o dia 9 do corrente, para audiência de julgamento.

Américo José Alves Barbosa, artigo 147 C. P. — Defiro a promoção retro.

Ernani Tórrès Alves, art. 60, Decreto 6.259. — Defiro o pedido de fls. 32.

Júlio Alves da Rocha, art. 58 § 1, A e B, Decreto 6.259. — Defiro o pedido de fls. 31.

Raimundo Lacerda, art. 168 C. P. — Defiro a promoção supra.

Carim Ramos Décio, art. 129 C. P. — Defiro a promoção supra.

Perciliano Joaquim Ferreira, art. 129 § 6 C. P. — Arquite-se.

Ove Rafenberg e outra, art. 171 C. P. — Indefero o pedido de fls. 36, pelas razões expostas pelo Dr. Promotor, as quais adoto. Arquite-se.

Orlando Montenegro Guimarães, artigo 155 n.º 1, C. P. — Na forma da promoção supra.

Antônio de Castro Reis, art. 331 C. P. — Defiro o pedido de fls. 18.

Vitório Iório e outros, art. 58 § 1, A e B, Decreto 6.259. — Defiro o pedido de fls. 50.

Eustáquio Bastos Henderson, artigo 139 § 6 C. P. — Na forma da promoção retro.

Elpidio Nogueira da Costa, art. 129 § 6, C. P. — Arquite-se.

Geraldo de Sousa Araújo, art. 168 C. P. — Defiro a promoção retro.

Atanagildo de Sousa Gomes e outro, art. 157, § 2, II, C. P. — Defiro a promoção retro.

Nelson Costa e outro, art. 129 C. P. — Em ordem o processo, designo o dia 6 de novembro p. futuro, para audiência de julgamento.

Maria Pereira, art. 155 C. P. — Defiro a promoção supra.

Maria Ribeiro, art. 129 C. P. — Defiro a promoção supra.

Florentina Rufino da Luz, art. 129 C. P. — Renove-se a diligência.

Ulisses Sedaro, art. 129 C. P. — Defiro o pedido de fls. 58.

Antônio Coelho, art. 129 C. P. — Defiro a promoção supra.

Orlando Montenegro Guimarães, artigo 155 C. P. — Defiro a promoção supra.

Moacir Marques, art. 155 c/c 51, C. P. — Defiro a promoção supra.

Juiz Municipal da Comarca de Barbacena. — Renove-se a diligência.

Mário Machado dos Santos, artigo 60 Decreto 6.259. — Em ordem o processo, designo o dia 9 de outubro p. futuro para audiência de julgamento.

Luís dos Santos Filho e outros, art.

328 § 1, e 155 C. P. — Renove-se as diligências.

Jorge Graça Costa, art. 29 § 6 C. P. — Defiro o pedido retro.

Altair dos Santos, art. 129 C. P. — Na forma da promoção retro.

Antônio Luís Pacheco e outros, artigo 129 § 6 C. P. — Defiro o pedido retro.

Antônio Acenso Lima e outro, artigo 129 § 6 C. P. — Defiro o pedido retro.

Gervásio Vasconcelos de Alcântara, art. 129 § 6, C. P. — Defiro o pedido retro.

João Carpenter, art. 129 § 6 C. P. — Defiro o pedido retro.

Ezequiel Raposo Branco, artigo 121 § 3 C. P. — Arquite-se.

Deodato Pereira Correia, artigo 155 C. P. — Prossiga-se, com a prova de defesa.

Antônio de Almeida Carvalho, artigo 171 C. P. — Indefero pedido de fls. 185, uma vez que a prisão sofrida pelo requerente, que pretende seja computada como cumprimento da pena imposta no presente processo, não tem qualquer referência com o mesmo.

Durante a semana finda, foram conclusos ao Dr. Juiz, para sentença, os seguintes processos:

José dos Santos, art. 214 c/ 224 e 129 C. P.

Oswaldo Gomes Ferreira Leite, artigo 139 §§ 6 e 7 C. P.

Valdemiro da Silva Ferreira, Nicolau José de Macedo, Lírio Couto e Noredim Couto, artigo 129 C. P.

Dário Rollemberg da Silva, art. 351, 352 e 129 C. P.

Domingos Lauria, art. 168 C. P.

Valdemar dos Santos, art. 155 C. P.

Foram submetidos a julgamento na audiência do dia 2 do corrente e proferidas sentenças, nos seguintes processos:

Manuel Fernandes Vieira, art. 129 C. P.

Teodoro Gomes Duarte, art. 58, § 1, A e B Decreto 6.259.

Altiberto Martins, art. 58, § 1, A e B Decreto 6.259.

Juiz de Direito da Nona Vara Criminal

Juiz — Dr. Afonso Correia Lírio — Promotor — Dr. José Vicente Pereira — Escrivão — Valdemar Cotrim Zamith.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Processos crime:

Autora, a Justiça Pública.

Réus:

Augusto Ferreira da Rocha, art. 217 do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Cite-se o denunciado para ser interrogado, em dia e hora que o cartório designará, ciente o Dr. Promotor.

José da Silva — Albino Cardoso Bilho Júnior e José Vicente Ramos, art. 155 e 180 do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Citem-se os denunciados para o interrogatório da lei, em dia e hora que o Dr. Escrivão designará, ciente o Dr. Promotor, cujo pedido na cota às fls. 41 verso defiro.

Eduardo Oliveira, art. 58 Decreto-lei n.º 6.259. — Interrogue-se, como do pedido supra.

Karim Mekalel Jonsei Iscandar, art. 129 do Código Penal. — Haja vista o Dr. Promotor.

José Pereira Alves, art. 129 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Antônio Coelho Leal, art. 58 Decreto-lei n.º 6.259. — Ao Dr. Promotor.

Aldo Couto Arêas, art. 129 § 6 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Amauri da Silva Neis, art. 129 do Código Penal. — Vista ao Dr. Promotor.

Acusado, ignorado Antônio Joaquim Pereira, art. 129 do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Tude Pareto, art. 19 da Lei das C. Penais. — Ao Dr. Promotor.

Astrogildo da Silva Félix, art. 129 do Código Penal. — Para a instrução criminal, designado dia e hora do cartório.

José Batista de Brito, Alberto Cardoso e outros, art. 155 § 4 n.º I e IV, do Código Penal. — Para a instrução criminal no dia já designado.

Salvador Trota, art. 58 Decreto-lei n.º 6.259. — Não há nulidade a suprir. Designo o dia 12 do mês em curso, às 13 horas, para o julgamento do processo em audiência. Expectem-se as diligências: requisitem-se as testemunhas da reinterrogação e citem-se o Dr. Promotor.

Domingos Lanza, art. 58 Decreto-lei n.º 6.259. — Entregue-se o quanto retro pedido, mediante recibo nos autos.

Antônio Loureiro, art. 58 Decreto-lei n.º 6.259. — Designo o dia 19 do mês corrente, às 13 horas, para o julgamento do processo em audiência requisitem-se as testemunhas da reinterrogação e dê-se ciência ao Dr. Promotor.

Elisio dos Santos e Artur de Oliveira Tórrès, art. 1.290 do Código Penal. — Cite-se o co-réu Artur Tórrès.

Bronia Sonnenreich & Ltd. (Papeis referentes à Falência). — Arquivem-se os autos, como pede, as fls. 20, o ilustrado Dr. 3.º Curador de Massas.

Demócrito de Carvalho, art. 217 do Código Penal — Maria Madalena da Silva, art. 129 do Código Penal. — Inclório Prudêncio da Silva, art. 129 do Código Penal — Váiter Carlos Rangel, art. 129 do Código Penal — Bernardo Fortunato, art. 129 do Código Penal — José Mariano, art. 129 do Código Penal — Feliciano Dias Martins, art. 312, § 1.º do Código Penal — Francisco Cuba Pereira, art. 219 do Código Penal — Carmen Silva e Eulália Rosa da Conceição, art. 129 do Código Penal. — Intime-se o réu.

Juiz de Direito da Décima Terceira Vara Criminal

Juiz: Dr. Augusto Moura. — Promotor, Dr. Amaro Cavalcante Linhares. — Escrivão: Jaime Maranhão.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Expediente do M. M. Juiz:

João Ribeiro Marques — Artigo 58, do Decreto n.º 6.259. — Defiro a promoção retro, designo o dia 11 do corrente.

José Paz — Art. 58, do Decreto n.º 6.259. — Ao M. P.

Manuel Ferreira da Costa — Artigo 129, § 6.º — Ao M. P.

Pímio Matuck Filho — Art. 121 e 329, — Ao M. P.

Mário Firme e outro — Art. 129. — Ao M. P.

Romulo Zacconi — Art. 157. — Ao M. P.

Inquirito: Vítima Joana Rosa da Costa — Art. 219, § 6.º. — Na forma da promoção, baixem à Polícia.

Euclides da Silva, Francisco — Artigo 217. — Oficie-se a 13.ª Circunscrição do Registro Civil, indagando-se do processo de habilitação.

Palmiro Gonçalves Marinho — Artigo 19, do Decreto n.º 3.688. — Defiro a promoção. Designo o dia 14 de janeiro de 1946, às 14 horas, para o interrogatório.

Jovelino Pena — Art. 19, do Decreto n.º 3.688. — Defiro a promoção. Designo o dia 14 de janeiro de 1946, às 14 horas, para o interrogatório.

Jurandir dos Santos e outros — Art. 155. — Renovem-se as diligências para o dia já designado, 16 de janeiro de 1946, às 14 horas.

Valdemar Rosa — Art. 129. — Defiro a promoção retro. Designo o dia 16 de janeiro de 1946, para o prosseguimento.

Antônio Estevam dos Santos e outro — Art. 129. — Oficie-se a Delegacia de Vigilância.

Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz substituto: Dr. João Henrique Braune. — Promotor substituto, Osvaldo Soares Monteiro. — Escrivão interino, Cristodolindo Matos.

Expediente

Autora, a Justiça:

Acusados:

Luís Cândido da Silva — Artigo 217, do Código Penal. — Ao M. P.

Júlio Silva — Art. 250, § 2.º, do Código Penal. — Ao M. P.

Jonas Rosa e Antônio Ferreira dos Santos — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Ao M. P.

Alvaro Salino de Oliveira e Paulino Sampaio. — Art. 127 do Código Penal. — Ao M. P.

Antônio Santos Paulo — Art. 147, do Código Penal. — Ao M. P.

José Landera Barbeiro — Artigo 129, § 6.º, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

Francisco dos Santos — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Nada a sanar. Designo o dia 15 do corrente para julgamento.

Nelson Augusto Sorte — Art. 58 § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Na forma da promoção. Interrogatório a 8 do corrente.

Osório Sudério da Silva — Artigo 19, da Lei das Contravenções Penais. — Na forma da promoção, designando-se dia.

Juvenal Rufino de Andrade — Artigo 19, da Lei das Contravenções Penais. — Na forma da promoção designando-se dia.

Nathan Weissman — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Deferido. Marco o prazo de 20 dias.

Osório Campos — Art. 129, § 2.º, c/c o art. 44, II, A e F do Código Penal. — A Superior Instância, no prazo legal.

Braz Antônio Barcelos — Art. 129, do Código Penal. — Nada a sanar. Designo o dia 8 do corrente para a audiência de julgamento.

João Alves Pinho — Art. 155, c/c 51, § 1.º, do Código Penal. — Intime-se o acusado para audiência de suris por edital.

Lídia Guimarães — Art. 155, § 4.º, II, do Código Penal. — Prossiga-se designando-se dia e hora.

Arlindo Madeira — Art. 168. III, do Código Penal. — Prossiga-se designando-se dia.

Valdevino de Oliveira — Art. 19, da Lei das Contravenções Penais. — Esclarecida a fôlha a conclusão.

Manuel Pedro Manso — Art. 129, do Código Penal. — Prossiga-se designando-se dia.

Airton Brasiliense — Art. 15, § 4.º, II, do Código Penal. — Prossiga-se designando-se dia.

José Soares da França — Art. 129, do Código Penal. — Arquite-se.

José Damas — Art. 168, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

Sebastião Silva — Art. 19, da Lei das Contravenções Penais. — Designo o dia 8 do corrente para audiência de julgamento.

José da Costa Brandão e outro — Art. 155, § 4.º, n.º II e 51, § 2.º, do Código Penal. — Arquite-se.

Luís Silvestre dos Reis Martins e outros. — Na forma da promoção. Marco o prazo de 20 dias.

dos termos de registro de nascimento de seus filhos menores de nomes Eugênia e Moisés Limoncio, nos seguintes pontos, filiação, nomes dos avós paternos e maternos dos referidos seus filhos. O Dr. Juiz mandou ouvir os interessados e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Averbação de desquite de João da Costa Monteiro e Helena Rosa Rodrigues, por mandado do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13.ª Vara de Família. — Cumpra-se o mandado de fls. 2, averbando o desquite do casal.

Retificação em termo de óbito:

Requerente, Antônio Neto Soares: requerida, Luzia Maria de Sousa. — Deferido o pedido de fls. 2, e ordenada a retificação requerida.

Retificação em termo de casamento:

Requerente, Manuel Gonzalez Alonso. — Deferido o pedido de fls. 2 e ordenada a retificação requerida.

Retificação em termo de nascimento:

Requerente, Pedote Ruggiero e Giovanna Brescia: requerido, João. — Deferido o pedido de fls. 2 e ordenadas as retificações requeridas.

Décima Terceira Circunscrição

Juiz, Dr. Aderbal Salvador Catete — Promotor, Dr. José Luz de Magalhães — Oficial, Dr. Bias Fortes.

Casamentos:

José Alexandre de Oliveira e Zulmira Rodrigues Marques — José Francisco de Medeiros e Rute Maria da Costa — Antônio Alves e Eunice Mota da Silva — Jair Monsores e Maria de Almeida Guimarães — Antônio Dias Ferraz Nácles Neto e Maria Madalena Paiva Alvim. — Prossiga-se, expedindo-se a habilitação observadas as formalidades legais.

Mário Freitas Castro e Jurema Barbosa. — Deferido o ofício (Requerimento sejam esclarecidas as divergências entre os documentos de fls. 3 e 5).

Antônio Paulo Cesar de Andrade e Maria Carolina Guimarães de Brito. — Deferido o pedido para a realização do casamento a dez do corrente.

Retificação de termo de nascimento.

Pedro Militão Pereira — Carlos. — Deferido o ofício (A nossa promoção de fls. 10, talvez não tenha sido clara. O filho do suplicante nasceu em 19 de dezembro de 1925. O suplicante contraiu matrimônio em 23 de julho de 1928. Ora, tenço declarado — legítimo — o seu filho, está evidente que prestou falsa declaração. Assim requeiro que sejam tomadas por termo as declarações do suplicante. Protesto por nova vista).

Retificação do termo de casamento:

João Abrantes Gonçalves Matoso — Elfrida Person Machado Bastos. — Em diligência, a fim de que os requerentes de fls. 2, ratifiquem seu pedido em papel selado. A lei atual não mais permite selagem pela forma adotada na inicial e o fato de ter sido, aliás por inadvertência, despachada a mesma inicial, não importa no conhecimento da espécie dos autos. Nestas condições, fica o feito sobrestado até que seja o mesmo ratificado na forma acima mencionada.

Averbação de desquite:

Pedro Napoleão Guedes — Ivone Sousa Guedes. — Deferido o pedido (Feita a averbação).

Registro de nascimento:

Maria da Conceição Santos. — Deferido o pedido e autorizado o registro requerido.

Décima Quarta Circunscrição

Juiz, Dr. Aderbal Salvador Catete — Promotor, Dr. José Luz de Magalhães — Oficial, Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Retificação em termo de óbito:

Requerente, Diamantina Mariano de Melo; falecido Francisco Antônio Mariano. — A. ac M.P. e interessados, dentro do prazo legal. (Publicação feita para que, dentro no prazo de cinco dias, que será contado do dia seguinte ao da publicação, qualquer interessado diga sobre o pedido).

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELÁRIA, ILHIAS E SANTA RITA

Juiz, Dr. Henrique Tornaghi — Promotor, Dr. Colares Moreira — Oficial, Dr. Correia Dutra.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Retificação: Samuel Schulmann. — Deferido o pedido de fls. 2.

Informação: Jaime Gonçalves Damásio. — Arquite-se à vista da informação de fls. 3.

Segunda Circunscrição

FREGUESIA DE SACRAMENTO E SAO JOSE

Juiz, Dr. H. Tornaghi — Promotor, Dr. Colares Moreira — Oficial, Dr. José Pinto Santiago.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Retificação: Requerente, Abel Barreiros. — Ao M. P. e interessados em 5 dias.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

Juiz, Dr. Júlio Alberto Alvares — Promotor, Dr. Colares Moreira — Oficial, Dr. José França Júnior.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Homologação emancipação: Helena da Costa Alves. — Homologada.

Retificação: Anselmo Nunes Abal. — Deferida.

Justificação para casamento:

Príncipe Alberto Antônio. — Julgada por sentença.

Quinta Circunscrição

FREGUESIA DE LAGOA E GAVEA

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Oficial, Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 4 de outubro de 1945

Retificação do termo de casamento Estêvam Ferreira Miranda, requerida por Estêvam Ferreira de Miranda, do termo de Emanuel da Silva Porto, requerida por Emanuel Jorge da Silva Porto, do termo de nascimento de Carlos Pieter Fernando Kuernerz, requerida por Afonso Carlos Fernando Kuernerz, do termo de nascimento de José Luis, requerida por José Luis Pimentel Duarte. — A. Digam os interessados e o M. P. no prazo legal. — Vitorino Guimarães Chermont de Miranda.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPIRITO SANTO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda — Promotor, Dr. Mário Neiva de Lima Rocha — Oficial, Dr. Leopoldo de Luna.

Expediente de 5 de outubro de 1945

Retificação em termos de nascimento.

Requerente Matus Limoncio; requeridos, Eugênia e Moisés Limoncio — Matus Limoncio requereu retificação

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas, AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Tribunal de Apelação Câmaras Cíveis Reunidas

SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Desembargador Vice-Presidente, faço público que os julgamentos dos processos relacionados e mais os adiados, terão lugar na próxima sessão ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas, que deve realizar-se no dia 11 de outubro, quinta-feira, às 13 horas, ou nas seguintes.

Empargos de nulidade na apelação cível

N.º 3.793 — Relator: Sr. Desembargador Sílvio Martins Teixeira; revisor, Sr. Desembargador Cândido Lôbo; embargante: Ithoc Charifker; embargado, Felix Karol Kraus.

Recursos de revistas

N.º 742 — Na apelação cível número 3.866 — Relator, Sr. Desembargador Rocha Lagoa; revisor, Sr. Desembargador Saul de Gusmão; recorrente: Russo & Cia. Ltda.; recorrido: Icléa Amorim de Sales Figueiredo.

N.º 744 — Na apelação cível número 4.741 — Relator, Sr. Desembargador Sílvio Martins Teixeira; revisor: Senhor Desembargador Sabóia Lima; recorrente: Expresso Paulista Limitada; recorrido: Sílvio Armbrust e outros.

N.º 764 — Na apelação cível número 4.818 — Relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão; revisor, Sr. Desembargador Ari Franco; recorrente: Espólio do Dr. Eurico Pereira de Moraes, representado pela sua inventariante D. Maria Augusta Carvalho de Moraes; recorrido: Transportadora Limitada.

N.º 771 — Na apelação cível número 5.201 — Relator, Sr. Desembargador Ari Franco; revisor, Sr. Desembargador Lafayette de Andrada; recorrente: Pedro Raad Tanure, recorrido: Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 779 — Na apelação cível número 5.288 — Relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão; revisor, Sr. Desembargador Ari Franco; recorrente: Luis Gazinco; recorrido: Antônio Fitipaldi Mandarino e sua mulher.

Secretaria do Tribunal de Apelação, 5 de outubro de 1945. — O Secretário, Celso Vieira de Melo Pereira.

Terceira Camara

SESSÃO ORDINÁRIA

Faço público que o julgamento do agravo de petição n.º 7.876, Relator, Sr. Desembargador Saul de Gusmão, agravante, Dima S. A. Distribuidora de Máquinas Brasileiras; agravada, Francisca Carvalho da Silva, viúva de Mário Gomes da Silva; funciona, o Ministério Público; dos agravos de instrumento n.º 7.790, Relator, Senhor Desembargador Sílvio Martins Teixeira, agravante, José Serafim Gomes Coelho; agravados, A. R. Coelho & Companhia; n.º 7.893, Relator, Sr. Desembargador Sílvio Martins Teixeira, agravante, Margarida da Silva Oliveira; agravada, Marie Louise François da Silva Oliveira, Espólio de Jorge da Silva Oliveira; funciona, o Ministério Público e o das apelações cíveis n.º 6.334, Relator, Senhor Desembargador Lafayette de Andrada, Revisor, Sr. Desembargador Sílvio Martins Teixeira, apelante, Manuel de Araújo Matos; apelados, Marino & Boffone; n.º 6.641, Relator, Senhor Desembargador Sílvio Martins Teixeira; Revisor, Sr. Desembargador Saul de Gusmão; apelante, Vicente Meggiolano; 1.º apelado, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; 2.º apelada, União Federal, pelo

EDITAIS E AVISOS

1.º Procurador da República, interino Dr. Alceu Barbedo, serão efetuados na próxima sessão ordinária da 3.ª Câmara de Apelações Cíveis, que deve realizar-se no dia 12 de outubro, sexta-feira, às 13 horas, ou nas seguintes.

Secretaria do Tribunal de Apelação, 5 de outubro de 1945. — O Secretário, Celso Vieira de Melo Pereira.

Varas e Cartórios

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação para conhecimento de terceiros. — Na forma abaixo:

O Doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa que, Romano Ramponi, natural de Bolonha, Itália, desejando naturalizar-se brasileiro, dirigiu à este Juízo, a petição que se segue: — Petição: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível — Romano Ramponi, desejando naturalizar-se, brasileiro, vem requerer a Vossa Excelência justificação para tal fim, na forma do disposto no art. 12 e seguintes do Decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, na qual provará desta ou da melhor forma de direito o seguinte: 1.º) Que o suplicante é natural de Bolonha, Itália, de nacionalidade italiana, nascido no dia 3 de abril de 1916, sendo filho de Adelmo Ramponi e de Maria d'Antone Ramponi, residente à Rua do Matoso número 160, nesta cidade; 2.º) Que é de estado civil solteiro; 3.º) Que exerce a profissão de mecânico eletricitista; 4.º) Que reside no Brasil desde 1923, satisfazendo, por conseguinte, a condição imposta pelo número 2 do artigo 10 Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938; 5.º) Que possui capacidade civil; 6.º) Que conhece a língua portuguesa; 7.º) Que possui bens suficientes para sua manutenção; 8.º) Que tem procedimento moral e civil; 9.º) Que não está processado nem pronunciado, nem foi condenado por crime contra a existência, segurança ou a integridade do Estado e a estrutura das instituições ou contra a economia popular, bem como pelos crimes de peculato, homicídio, roubo ou furto, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa, lenocínio ou estupro; 10) Que não professa ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no Brasil. — Que à vista do exposto, desejando adquirir a nacionalidade brasileira, com renúncia de sua nacionalidade de origem, requer a Vossa Excelência que deferida esta, se digne marcar uma audiência especial, com citação prévia do Ministério Público, para ratificação do pedido e prova do alegado. — Termos em que, P. deferimento. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Romano Ramponi. — Rôl de testemunhas: 1.º, Domingos Joaquim Nunes, brasileiro, casado, 38 anos, comércio, residência, Rua Magalhães Castro número 165; 2.º, Francisco Brando, brasileiro, casado, 35 anos, industrial, residente à Rua Cosme Velho número 141, apartamento 6. — Reconheço a firma Romano Ramponi,

Domingos Joaquim Nunes e Francisco Brando. — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz H. da Horta Brito. — Despacho: A. Ao doutor Primeiro Procurador da República — 23-8-45. — Vicente. — Nada mais continha a petição e despacho acima transcritos. — Em virtude do que passei este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei, com os quais citam-se todos os interessados para ciência do pedido de naturalização de Romano Ramponi, podendo sobre o mesmo alegar o que for de direito. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1945. — Eu Benedito de Carvalho, escrevente juramentado, dactilografei. — E eu Antônio Cicero Galvão, escrivão, subscrevo. — Vicente de Faria Coelho. — Está conforme. — O Escrivão, Antônio Cicero Galvão.

(N.º 2.570 — 5-10-45 — Cr\$ 102,00)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

FALENCIA DE CARLOS A. BRANCO E CARLOS BRANCO & CIA. LIMITADA

Para conhecimento dos credores — Na forma abaixo.

O doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal — Faz saber aos interessados na falência de Carlos A. Branco e Carlos Branco & Companhia Limitada que, por despacho deste Juízo, de 2 de outubro corrente, foi Maurice Danon declarado sócio do falido Carlos A. Branco para todos os efeitos legais, sujeito, portanto, aos efeitos da falência. Em virtude do que passei este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1945. — Eu Benedito de Carvalho, escrevente juramentado, dactilografei. E eu Antônio Cicero Galvão, escrivão, subscrevo — Vicente de Faria Coelho. — Está conforme — O escrivão. — Antônio Cicero Galvão.

(N.º 2.786 — Cr\$ 91,80 — Dias: 6, 8 e 9-10-45).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias

Eu, doutor Homero Brasiliense Soares de Pinho, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço público que Joaquim Duarte, português, casado, proprietário do prédio número três mil trezentos e um — A, da Avenida Suburbana, alugado a José João Cuneo, brasileiro, casado, comerciante, por contrato escrito, a terminar no ano de mil novecentos e quarenta e oito, alegando estar seu inquilino a dever os alugueis correspondentes aos meses de abril a julho do corrente ano e os dias correntes do mês de agosto, requereu a quinze deste último mês a citação do mesmo inquilino para a propositura de uma ação de despejo, com fundamento no Decreto-lei seis

mil setecentos e trinta e nove, artigo oitavo, letra a, e na forma dos artigos trezentos e cinquenta e seguintes do Código de Processo Civil, protestando por provas úteis, inclusive depoimento pessoal do suplicado e exibição do último recibo, pena de confesso. Por se achar o suplicado e lugar não sabido, segundo certidão do oficial encarregado de sua citação, expediu-se o presente, a requerimento da parte, pelo qual e mediante sua publicação pelo prazo de vinte dias, fica citado José João Cuneo para, terminados os vinte dias, a contar da primeira publicação deste, vir a este Juízo, dentro em cinco dias, a fim de defender-se, pena de revelia, ciente de que este Juízo tem sua sede no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel número vinte e nove. Dada o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Eymir Braga, escrevente juramentado, o dactilografei. — E eu, Octacílio de Lucena Montenegro, escrivão, o subscrevo. — Dr. Homero Brasiliense Soares de Pinho. — Está conforme. — O escrivão: Octacílio de Lucena Montenegro.

(N.º 2.577 — 5-10-45 — Cr\$ 71,40).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Para conhecimento dos interessados do requerimento feito por Eugênio Malizia de uma justificação, na forma abaixo.

Eu, doutor Homero Brasiliense Soares de Pinho, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo está se processando o pedido de naturalização requerida por Eugênio Malizia, do teor seguinte: Eugênio Malizia, desejando adquirir a nacionalidade brasileira, com renúncia de sua nacionalidade atual, na conformidade do disposto no art. 12 e seguintes do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, vem requerer a V. Excia. se digne admiti-lo a justificar, com as testemunhas arroladas, em dia e hora que forem designados com a citação prévia do Ministério Público, o que se segue: 1.º — Que o suplicante é de nacionalidade italiana, natural de Luzzi, Província de Cosenza, Itália; 2.º — Que possui capacidade civil; 3.º — Que nasceu em 18 de novembro de 1909; 4.º — Que é filho de Umile Malizia e de Maria Pellegrino; 5.º — Que é casado com Guimar dos Santos Malizia, brasileira; 6.º — Que possui quatro filhos, menores, de nomes Humberto Umile Malizia, nascido em 4 de março de 1939, Maria Malizia, nascida em 5 de junho de 1940; Norma Malizia, nascida em 21 de novembro de 1942, e Gil-da Malizia, nascida em 4 de julho de 1945, todos naturais desta Capital; 7.º — Que reside no Brasil, há mais de dez anos (desde 1914), e tem sua residência, atualmente, à Rua São Januário n.º 965 (antigo 265, desde 1932), nesta cidade; 8.º — Que conhece a língua portuguesa; 9.º — Que exerce a profissão de indústriário (tecelão), na Fábrica Bonfim & Mavilis, de fiação e tecelagem, da

Companhia América Fabril, desde 26 de fevereiro de 1929, para se manter e à sua família; 10.º — Que tem procedimento moral e civil; 11.º — em companhia de sua mãe, Maria Pe. Que não está processado nem pronunciado, nem foi condenado por qualquer crime, nem mesmo por aqueles a que se refere o n.º VI do artigo 10, do mencionado Decreto-lei n.º 389; 12.º — Que entrou no Brasil Pellegrino, tendo desembarcado do vapor *Princesa Mafalda*, no porto do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1914; 13.º — Que, ao ingressar no Brasil, contava apenas quatro anos de idade, e, por isso, não estava obrigado ao cumprimento do serviço militar em seu país de origem. A vista do exposto, preenchidos todos os requisitos legais, reiterando o suplicante a intenção de adquirir a nacionalidade brasileira, com renúncia de sua nacionalidade atual, requer, ainda a V. Excia., ouvido o Ministério Público, se digne ordenar a publicação da presente, consoante dispõe o art. 16.º parágrafo único, do decreto-lei já referido. Rol de testemunhas: Dr. João Azeredo Villela, brasileiro, solteiro, 2.º tenente do Exército (Reserva), cirurgião-dentista, dentista da Prefeitura do Distrito Federal, residente à Rua Evaristo da Veiga n.º 41 — apto. n.º 1.107. Dr. Francisco Olibano Rosas, brasileiro, solteiro, 2.º tenente do Exército (Reserva), cirurgião-dentista, inspetor federal do ensino superior, residente à Rua Monte Alegre número 143 — apto. n.º 201. D. e A. esta com a procuração e documentos juntos, pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Eugenio Matiz*. — Despacho: Ao Dr. Terceiro Procurador da República. Rio, vinte e três — oito — quarenta e cinco. — *Vicente*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Jorge Augusto Teixeira de Carvalho Alves*, escrevente juramentado, o dactilografei. — E eu, *Octacilio de Lucena Montenegro*, escrivão, subscrevo. — Dr. *Homero Brüllense Soares de Pinho*. — Confere: *Octacilio de Lucena Montenegro*.

(N.º 2.573 — 5-10-45 — Cr\$ 116,30)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

FALENCIA DE NELSON ALMEIDA & CIA.

Participo que se acha em cartório, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias, para fins legais, uma habilitação de crédito retardatário do Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. Pelo Escrivão — *Euvaldo de Araújo Ribeiro*.

(N.º 2.769 — 3-10-45 — Dias: 4, 5 e 6-10-45 — Cr\$ 48,00).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

FALENCIA DE RACHMIEL BAZYLWSKI

Participo que se acha em cartório, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de vinte (20) dias, para fins legais, uma habilitação de crédito retardatário de Emanuel & Hassid.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1945. Pelo Escrivão, *Euvaldo de Araújo Ribeiro*.

(N.º 2.768 — 3-10-45 — Dias: 4, 5 e 6-10-45) — Cr\$ 48,00).

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

FALENCIA BALTAZAR FRANCO

Participo que se acha em Cartório acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco (5) dias, para fins legais, uma reivindicação de Empresa de Operações Gerais Ltda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — Pelo Escrivão, *Euvaldo de Araújo Ribeiro*.

(N.º 2.785 — 5-10-45 — Cr\$ 45,90 — Dias: 6, 8 e 9-10-45).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

FALENCIA DE FORNECEDORA VITÓRIA DE MATERIAIS LTDA

O Doutor José de Aguiar Dias, Juiz de Direito em exercício, na Quarta Vara Cível etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da firma comercial M. A. Meira, foi declarada aberta a falência de Fornecedora Vitória de Materiais Ltda., firma estabelecida nesta Capital à Rua do Resende número 101, por sentença deste Juízo de primeiro de outubro corrente, às 13,00 horas, fixado o seu termo para os efeitos legais em quarenta dias anteriores ao protesto feito em 13 de setembro findo. Foi nomeado síndico a firma requerente M. A. Meira, estabelecida nesta Capital à Rua Carolina Meier n.º 23, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem em cartório, em duas vias, a declaração de seus créditos acompanhadas dos respectivos títulos e outrossim, convocados para a primeira assembléia, que será realizada no dia 28 de dezembro vindouro, às 13,00 horas na sala das audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 29-5 andar.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945. Eu, *José Chaves*, Escrevente juramentado dactilografei e eu, *José Marta de Oliveira Pinheiro*, substituto em exercício subscrevo. — *José de Aguiar Dias*.

(N.º 2.780 — Dias 5, 6, e 8-10-1945 — 4-10-45 — Cr\$ 128,50).

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação para ciência do pedido de naturalização de Américo Monteiro Ferraz, na forma abaixo.

O Doutor José de Aguiar Dias, juiz de Direito da Quarta Vara Cível, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Américo

Monteiro Ferraz lhe foi dirigida uma justificação para sua naturalização nos termos da seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda. Américo Monteiro Ferraz, nascido no dia 25 de Julho de 1917, na Freguesia de Miragaia, Conselho e Distrito do Porto, na República Portuguesa, solteiro, com 22 anos, filho legítimo de Rodrigo Monteiro Ferraz e Laurinda Gonçalves Ferraz, chegado a esta Cidade (onde sempre residiu) desde 21 de setembro de 1928, morador à rua da Lapa, 38 — sobrado, enfermeiro de profissão há 9 anos, tendo trabalhado na Clínica particular do Dr. Clovis de Moraes, passando depois para a Assistência Médico-Cirúrgica dos Empregados Municipais, onde ainda se acha, vem requerer a V. Exa., se digne permitir a justificação aludida no artigo 12 do Dec. 389 de 25.4.38, para o fim de poder naturalizar-se brasileiro. Pelo resente e de acordo com o estatuído no Decreto supra, o Supte. vem declarar que renuncia a sua nacionalidade atual, a fim de poder considerar-se cidadão brasileiro, apresentando abaixo o rol de testemunhas e documentos determinados naquele artigo. Outrossim seja designado um dos Drs. Procuradores para funcionar no processo e marcado dia e hora para apresentação das testemunhas. Termos em que pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1939. Américo Monteiro Ferraz. Selada. Firma reconhecida. Testemunhas: Paulo Dias Fadigas, brasileiro, 33 anos, casado, morador à rua Conde de Bomfim, 767. Luiz Pereira de Oliveira, brasileiro, 31 anos, casado, morador à ladeira do Costa, 59. Despacho: — A. Designem-se dia e hora, distribuída ao Dr. 1.º Procurador da República. 11-XII-39. A. B. Barbosa. Em face do artigo 16, Parágrafo único do referido decreto, ordenei a publicação da inicial, que me foi redistribuída em 5 de novembro de 1940, para conhecimento de terceiros e do público em geral e pelo presente os cito e chamo para que ofereçam contestação a impugnação que tiverem, cientes de que este Juízo funciona à rua D. Manoel, 29-5.º andar. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. Eu, *José Chaves* escrevente juramentado, dactilografei, e eu, *José Marta de Oliveira Pinheiro* substituto em exercício subscrevo. — *José de Aguiar Dias*.

(N.º 2.578 — Cr\$ 87,70 — 5-10-45)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO

FALENCIA DE JOSÉ WAINER

Aviso aos credores da falência supra mencionada que se encontra em Cartório a Reclamação Reivindicatória de Caixas Registradoras Nacional S. A., na importância de Cr\$ 6.432,40, a fim de que sobre ela ofereçam as impugnações e contestação que tiverem na forma e prazo da Lei.

Rio, D. F., 1 de outubro de 1945. — O Escrivão, *José Maria de Oliveira Pinheiro*, Substituto.

(N.º 2.770 — 3-10-45 — Cr\$ 50,00 — Dias: 4, 5 e 6-10-45).

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte (20) dias a Mário Cabral de Matos, em autos de ação de despejo que lhe move neste Juízo, Francisco Joaquim Batista, na forma abaixo:

O Doutor José Prudente Siqueira, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber a Mário Cabral de Matos, ou quem pelo mesmo interessar possa, que perante este Juízo se processa uma ação de despejo, a requerimento de Francisco Batista, digo, Francisco Joaquim Batista, contra Mário Cabral de Matos, este ausente desta Capital, e de cujo paradeiro é ignorado, cujo pedido, tem por finalidade seja conhecida, a petição do teor seguinte: Francisco Joaquim Batista, português, casado, proprietário, residente à Rua Carvalho de Sousa n.º 291, quer propôr, como de fato propõe, a presente ação de despejo, contra o Dr. Mário Cabral de Matos, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente à Rua Cupertino número 145, pelos motivos que passa a expôr: 1.º — Que o A. alugou ao R. o sobrado sito à Rua de Maria de Freitas n.º 61, por contrato verbal, isto é, por tempo indeterminado, tendo o R. dado fiador (doc. junto); 2.º — Que o R. contra a lei, sem autorização do autor, sublocou totalmente, fazendo verdadeira transferência da locação, (quando nem parcialmente poderia sublocar), o sobrado despejando, conforme faz certo os documentos juntos sob os ns.º II e III, tendo, ainda, o sublocatário feito sublocações; 3.º — Que, assim sendo, de acordo com o art. 1.201 e seu parágrafo único do Código Civil e artigos 6.º e alínea b, in fine do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 6.739, de 26 de julho de 1944, prorrogado pelo Decreto-lei n.º 7.466, de 16 de abril de 1945, combinado com o parágrafo único do art. 350, do C. P. Civil e seguintes, requer à V. Excia. se digne mandar citar o R. para que desocupe o referido sobrado e restitua as respectivas chaves, sob pena de ser feito o despejo por mandado judicial e a sua custa, condenando-se o R. no pagamento dos honorários do advogado do A. Protesta por prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal do R., e, para os efeitos da Taxa Judiciária, dá-se à presente o valor de Cr\$ 3.000,00. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. Oscar Pereira dos Santos. Advogado inscrição n.º 4.089. — Despacho: A., cite-se. Rio, 4-9-45. — J. P. Siqueira. — Petição — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível. — Francisco Joaquim Batista, nos autos da ação de despejo que move contra a Mário Cabral de Matos, requer a V. Excelência, em face das certidões de fôlhos 11 v. 12, se digne mandar se faça a citação por editais. P. deferimento. Rio, 21 de setembro de 1945. — Oscar Pereira dos Santos. — Advogado, inscrição n.º 4.089. — Despacho: J., sim, pelo prazo legal. Rio, 21-9-45. — J. P. Siqueira. — E, para que chegue ao conhecimento do réu — Mário Cabral de Matos, ou qualquer que pelo mesmo se interesse, é passado o presente edital, com o prazo de vinte dias, a fim de, decorrido o mesmo, e não contestado, seguir a ação o curso legal, devendo ser este publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Eu, Serapião Azevedo Martins, Escrevente substituto, dactilografar. E eu, Talma Campos Guimarães, Escrivão, subscrevi. — José Prudente Siqueira. — Está conforme. O Escrivão, Talma Campos Guimarães.

(N.º 2.575 — 5-10-45 — Cr\$ 122,40)

Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens móveis penhorados nos autos da ação executiva requerida por José Geraldo da Silva Passos contra Adalberto Meira Guimarães e outro, na forma abaixo:

O Dr. José Prudente Siqueira, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Pelo presente edital, com o prazo de dez dias, para o fim supra indicado, faço saber aos interessados que, no próximo dia 19 de outubro, às quatorze e meia horas, no saguão do Palácio da Justiça, pelo Porteiro dos Auditórios, será levado a público pregão de venda, para ser arrematado pelo maior lance, os bens móveis penhorados nos autos da ação executiva em que contendem José Geraldo da Silva Passos e Adalberto Meira Guimarães e outro, descritos e avaliados, na forma que se segue: "Bens avaliados à Rua Amaral número cinquenta e seis. — Uma geladeira marca "Goldispot", modelo quatro mil e quarenta e seis, gabinete e de número seiscentos e vinte e nove quarentos e seis, compressor um milhão quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um, em perfeito estado e funcionando — Cr\$ 9.000,00 — Um aparelho de rádio, nove válvulas, olho mágico, ondas longas e curtas, em caixa de madeira envernizada, modelo quatrocentos e noventa e cinco. A. W. número dezessete mil oitocentos e setenta, marca Philips — Cr\$ 1.500,00. — Cinco camas para solteiro, de madeira — Cr\$ 500,00. — Quatro guardas-vestidos, sendo dois com espelhos na parte interna, na cor de imbuia — Cr\$ 800,00. — Um armário para livros, com portas envidraçadas e corredeiras — Cr\$ 250,00. — Um grupo de vime vermelho, composto de seis cadeiras curvas e uma mesa — Cr\$ 200,00 — Uma escrevaninha com tampo corredeira — Cr\$ 350,00 — Uma sala de visitas compostos de sofá, duas cadeiras de braço, duas ditas singelas, uma banquetta, um puff, uma mesa de centro e duas cantoneiras, todos estes móveis na cor vermelha e estofados de pano couro, digo, pano cor de outro — Cr\$ 1.500,00. — Uma sala de jantar, estilo inglês, colonial, em sucupira, na cor cinzento-claro, composta de uma mesa com quatro pés, uma cristaleira com fundo de espelho e toda envidraçada, um buffet, seis cadeiras singelas e duas ditas de braço, com assento de couro, tudo em perfeito estado — Cr\$ 11.000,00 — Um dormitório, estilo inglês colonial, em sucupira, na cor clara, composto de uma cama para casal, um guarda-vestidos com três corpos e com espelho interno, um guarda-casaca, uma penteadeira, uma cômoda com cinco gavetas, duas mesinhas de cabeceira, um puff, uma banquetta, uma mesa de centro e uma cadeira, todos esses móveis estão em perfeito estado de conserva-

ção — Cr\$ 14.000,00 (Total da avaliação — Cr\$ 39.100,00). Estes móveis podem ser arrematados englobada ou separadamente.

Assim, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu Victor Thomas, escrevente juramentado, dactilografar. E eu, Talma Campos Guimarães, Escrivão, subscrevi. — José Prudente Siqueira. — Está conforme o original. Data supra. — O Escrivão, Talma Campos Guimarães.

(N.º 2.664 — 5-10-45 — Cr\$ 112,80)

Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 15 dias, para comparecimento de Granville B. Lima & Cia. Ltda., na pessoa de seu representante legal, à audiência que se realizará no dia 5 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na forma abaixo:

O Doutor Oscar Accioly Tenório, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civil do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo mesmo é citada a firma Granville B. Lima & Cia. Ltda., na pessoa de seu representante legal, para comparecer, no dia 5 de novembro p. futuro, às 14 horas, à audiência de instrução e julgamento da ação ordinária que Godinho & Sousa Limitada move contra a referida firma Granville B. Lima & Cia. Ltda., tudo de acordo com a ata da audiência abaixo transcritas: Ata da audiência realizada no dia 10 de setembro do corrente ano. — Audiência especial de 10 de setembro de 1945. Aos dez de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Capital Federal e em pública audiência especial para instrução e julgamento da ação ordinária proposta por Godinho & Sousa Limitada contra Granville B. Lima & Companhia Limitada e outras, que fazia o doutor Oscar Accioly Tenório, Juiz de Direito em exercício neste Juízo, como escrevente, do cargo de Escrivão, adiante declarado, às 13 horas, aberta a toques de campainha e formalidades legais pelo Porteiro dos Auditórios, Francisco Neves de Assis, ocorreu o seguinte: Apregoadas as partes e o doutor Perito que procedeu a vistoria, responderam ao pregão os advogados dos autores e da ré Mineração Geral do Brasil Limitada, e o doutor Perito, deixando de comparecer o representante da ré, Granville B. Lima & Cia. Limitada. Em virtude de não ter sido citado o representante legal de Granville B. Lima & Cia. Ltda., conforme certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, o doutor Juiz mandou que fosse expedido edital com o prazo de 15 dias e designou o dia cinco de novembro às quatorze horas, para a audiência de instrução e julgamento, clientes as partes presentes. Nada mais havendo, foi encerrada a presente. Para o que lavrei esta, que lida e achada conforme, é devidamente assinada. Eu, Araci José de Lima, escrevente juramentado, a dactilografar. E eu, Carlos Frederico Jouvin, Escrivão subscrevo. Oscar Accioly Tenório. — Francisco Chermont — Carlos Guimarães de Almeida — Felipe dos Santos Reis — Francisco Neves de Assis — Para que chegue ao conhecimento de Granville B. Lima & Cia. Li-

mitada na pessoa de seu representante legal, fiz expedir este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Laércio Bueno Soares, escrevente juramentado o dactilografar. E eu, Carlos Frederico Jouvin — Oscar Accioly Tenório, Escrivão, subscrevo.

N.º 2.667 — 5-10-45 — Cr\$ 112,20.

Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civil

Para conhecimento dos interessados, ao pedido de naturalização feito por D. Maria Segreto de Sales, na forma abaixo.

O Doutor Oscar Accioly Tenório, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civil do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este Juiz e cartório do Escrivão que a presente subscreve, se processam uns autos de Naturalização requeridos por D. Maria Segreto de Sales, em os quais me foi pedida a publicação da petição seguinte: — Exmo. Sr. Juiz de Direito (Civil). — Maria Segreto Sales, (em solteira Segreto Conceta S. ou Maria), enfermeira, casada, italiana, domiciliada nesta Capital à Av. Rui Barbosa (Escola Ana Nery), portadora da carteira de identidade, modelo n.º 19, registro número 170.366, expedida em 20-3-42, pelo advogado constituído que esta subscreve, inscrito na Ordem sob o número 686 e com escritório à Av. Rio Branco n.º 52 — 7.º andar, na forma do disposto nos arts. 12 e seguintes do Decreto-lei n.º 389 de 23 de abril de 1938, vem requerer a V. Ex. se digne admitir a justificar, para o fim de naturalizar-se brasileira, o seguinte: — 1.º que é de nacionalidade italiana e natural de Páti, Província de Messina, Itália, nascida em 19 de junho de 1898, filha de Giovanni Segreto e de Teresa Maria Capodici, casada no Brasil, com Geraldo Bressane de Sales. — doc. n.º 1; — 2.º que chegou no Brasil no dia 10 de julho de 1934, com o nome de solteira Segreto Conceta, a bordo do vapor "Conte Grande", conforme certidão fornecida pelo Departamento Nacional de Imigração (doc. n.º 2), na falta do respectivo passaporte, que se extraviou; — 3.º que possui capacidade e conhece o idioma português; 4.º que nunca foi processada criminalmente, jamais sofreu condenação e não professa ideologias contrárias às instituições vigentes. — doc. número 3. (atestado fornecido pelo Departamento Federal de Segurança Pública, Divisão de Polícia Política e Social, que para o expedir exigiu e arquivou a prova de residência continuada, bem como folha corrida, expedida pelo Instituto Felix Pacheco); — 5.º que é enfermeira, trabalhando na Escola Ana Nery (especializada), onde reside permanentemente, devendo aproveitar a suíte, a redução de prazo conforme prevê o artigo 11 do Decreto-lei n.º 389 cit. — A vista do exposto, desejando a peticionária adquirir a nacionalidade brasileira, com renúncia de sua nacionalidade atual, requer a V. Ex., deferida esta, se digne designar audiência especial, com citação prévia do Ministério Público Federal, para ratificação do pedido e prova do alegado.

— Rol de testemunhas: — Armandino Pacheco de Carvalho, oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, com função de administrador da Escola Ana Nery, brasileiro, casado, morador à rua Afonso Cavalcanti n.º 275; — Sebastião Nunes Vianna, funcionário público federal, (Chefe da Portaria da Escola Ana Nery, da Universidade do Brasil, brasileiro, viúvo, rua Afonso Cavalcanti n.º 275 (Externato da Escola Ana Nery). — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945. (a.) Silvío Pinheiro dos Santos, adv. insc. 636. — A presente petição foi dactilografada em uma folha de papel selado de Cr\$ 1,50. — (a.) — Maria Segreto de Sales. — Reconhecimento de firma: Reconheço a firma de Maria Segreto de Sales. — Rio, 22 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) — Luiz H. da Costa Brito. — Viam-se colados 3 selos, sendo 2 federais e um de educação e saúde do valor total de Cr\$ 1,90, devidamente inutilizados. — Despacho: — A. à conclusão. — Rio, 21 de maio de 1945. — (a.) — Garcez Neto. — E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa fiz extrair este e mais um de igual teor que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Laércio Bueno Soares, escrevente juramentado o dactilografar. E eu, Carlos Frederico Jouvin, Escrivão. — Oscar Accioly Tenório.

(N.º 2.567 — Cr\$ 132,60 5-10-45)

Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE MÁXIMO GONÇALVES & CIA. Aviso aos interessados que se acham em cartório pelo prazo de vinte dias a habilitação retardatária requerida por D. N. Oliveira & Comp. — Rio, 2 de outubro de 1945. — O Oficial, Carlos Frederico Jouvin. (N.º 2.767 — 3-10-45 — Cr\$ 50,00 — Dias: 4, 5 e 6-10-45).

Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Civil

Para ciência de terceiros e do público em geral da petição de naturalização de Antônio Montero, na forma abaixo:

Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, Juiz de Direito da 14.ª Vara, Civil do Distrito Federal. Faço saber aos que o presente edital virem, dê-le conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por parte do referido Antônio Montero foi dirigida a este Juiz a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da — Vara Civil. Antônio Montero, desejando naturalizar-se brasileiro, vem requerer a V. Ex.ª, na forma do disposto no art. 12 e seguinte do Decreto-lei n.º 389, de 23 de abril de 1938, justificação para tal fim, na qual provará: 1.º que o Suplicante é de nacionalidade Italiana, Comunidade de Malito, Província de Cosenza; 2.º que é filho de Michele Montero e de Filomena Sconza; 3.º que é solteiro; 4.º que é estudante; 5.º que anteriormente a esta data, residiu no Brasil, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, de 1928 a 1939; 6.º que, assim, já reside no Brasil há mais de 10 anos, satisfazendo, por

consequente, a condição imposta pelo n.º II do art. 10 do Decreto-lei citado; 7.º) que possui capacidade civil; 8.º) que conhece a língua portuguesa; 9.º) que tem bom procedimento moral e civil; 10.º) que não está processado nem pronunciado, nem foi condenado por qualquer dos crimes a que se refere o n.º VI do artigo 10 do Decreto-lei mencionado; 11.º) que não professa ideologias contrárias às instituições políticas e sociais vigentes no Brasil; à vista do exposto, desejando o Suplicante adquirir a nacionalidade brasileira, com renúncia de sua nacionalidade atual, requer a V. Ex.ª que, ouvido o Ministério Público, digno-se V. Excelência, de ordenar a expedição dos editais na conformidade do que dispõe o art. 10, parágrafo único do Decreto-lei referido. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945. Antônio Montera. Leonardo José Fernandes, advogado insc. 4.320 — Rol das testemunhas: 1) Dr. Arlindo Gonçalves da Silva Viana, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Rua Barão de Itambi número 21, nesta cidade. 2) Dr. Osvaldo Gomes Lima, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, residente à Rua Barão de Itambi, nesta cidade. — Despacho: A. Vista ao Dr. 1.º Procurador Regional. Rio, 22-5-45. *Bulhões*. — Em virtude de despacho mandei expedir o presente edital para ciência de terceiros e do público em geral da petição de naturalização de Antônio Montera, e quem tiver alguma reclamação a fazer contra essa naturalização, que a apresente no Juízo da Décima Quarta Vara Cível, para o que ficam todos cientes de que este Juízo funciona no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 29, 5.º andar. O presente será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*, na forma da lei. Dado e passado neste Distrito Federal, aos 4 de outubro de 1945. — Eu, A. R. Ferreira, escrevente juramentado, substituto do Escrivão, o escrevi, e eu, Joaquim Leitão de Assumpção, escrevão, o subscrevi. — Francisco Pereira de Bulhões Carvalho. De acordo com o original. — O Escrivão, Joaquim Leitão de Assumpção. (N.º 2.665 — Cr\$ 31,60 — 5-10-45).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De segunda praça, com o abatimento de vinte por cento (20%) e prazo de cinco dias para a venda e arrematação do bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove, penhorado nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra José M. Soares & Companhia.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de cinco dias virem ou dêle notícia tiverem que no dia onze de outubro próximo vindouro às quinze horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um (241), o porteiro dos auditórios dêste Juízo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lance oferecer acima da avaliação, abatida de vinte por cento (20%), o bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove penhorado nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra José M. Soares & Companhia, cuja descrição e avaliação, feitas no respectivo laudo, são as seguintes: "Uma máquina denominada "Torcedora", de ferro e aço, com 46 furcos, movida a eletricidade, com transmissão, em funcionamento, estando relacionada em uma apólice da Companhia de Seguros Metrópole, com bastante uso, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Importa a presente avaliação em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Francisco de Salles Malheiros e Nelson Morado.

E, não havendo licitante para a segunda praça, que é feita com o abatimento de vinte por cento sobre a avaliação referida, serão os bens levados em seguida a leilão e vendidos pela maior oferta. Assim, quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer para esse fim no dia, hora e local designados, ciente de que o lance é garantido com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Julio Victor Rebello*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Rubens Iung*, Escrivão, o subscrevi. — Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.652 — Dias: 4, 6, 10-10-45 — 31-10-45 — Cr\$ 204,00).

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De segunda praça, com o abatimento de vinte por cento (20%) e prazo de cinco dias para a venda e arrematação do bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove, penhorados nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra José M. Soares & Companhia.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de cinco dias virem ou dêle notícia tiverem que no dia quinze do corrente, às quinze horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um (241), o porteiro dos auditórios dêste Juízo trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, abatida de vinte por cento (20%), o bem móvel encontrado à Rua Senador Pompeu número cinqüenta e nove, penhorado nos autos de executivo fiscal que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários move contra José M. Soares & Companhia, cuja descrição e avaliação, feitas no respectivo laudo, são as seguintes: "Uma máquina denominada "Fia-deira" de ferro e aço, marca Schiel Brother de Manchester, com duzentos

e quarenta e cinco (245) carretéis, relacionadas sob o número 18, em relação de apólice da Cia. de Seguros Metrópole, estando esta peça em uso, movida a eletricidade, com transmissão, com bastante uso, avaliada em Cr\$ 50.000,00. Importa a presente avaliação em Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Francisco de Salles Malheiros. — Nelson Morado.

E, não havendo licitante para a segunda praça, que é feita com o abatimento de vinte por cento sobre a avaliação referida, serão os bens levados em seguida a leilão e vendidos pela maior oferta. Assim, quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer para esse fim no dia, hora e local designados, ciente de que o lance é garantido com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Julio Victor Rebello*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Rubens Iung*, Escrivão, o subscrevi. — Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. (N.º 2.571 — Cr\$ 214,20 — Dias: 6, 9 e 13-10-1945 — 5-10-45)

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De primeira praça, com o prazo de quinze dias, para a venda e arrematação do bem móvel encontrado em poder do Depositário Judicial — Dr. Hélio Silva — penhorado nos autos de executivo fiscal que a Fazenda Nacional move, contra Edmundo M. Maia S/S e S/N.º.

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, do Distrito Federal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de quinze dias virem ou dêle notícia tiverem que no dia vinte e quatro de outubro vindouro, às quatorze e meia horas, no saguão do edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco número duzentos e quarenta e um (241), o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação e quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação o bem móvel encontrado em poder do Depositário Judicial — Dr. Hélio Silva — penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que promove contra Edmundo M. Maia sem série e sem número, cuja descrição e avaliação, feitas no respectivo laudo, são as seguintes: "Uma balança "Filizola" de cor vermelha, com capacidade para 15 (quinze) quilos, tipo "L", em regular estado de conservação, com vidro mostrador quebrado, avaliada em Cr\$ 800,00. Importa a presente avaliação em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). A referida balança tem o número 17.375 (dezessete mil, novecentos e setenta e cinco). Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Francisco de Salles Malheiros. — Nelson Morado.

Assim, quem pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, ciente de que o lance

será garantido com o sinal de 20 % do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Julio Victor Rebello*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Rubens Iung*, Escrivão, o subscrevi. — Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. Dias: 6, 15 e 23-10-45.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De citação, com o prazo de noventa dias, aos herdeiros de José Pinto de Sousa, na forma abaixo.

O doutor Eduardo Espinola Filho, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório do Segundo Ofício, estão se processando o arrolamento dos bens deixados pelo finado José Pinto de Sousa, falecido nesta cidade, no dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, sem testamento, sem descendentes, no estado de casado, presumindo a inventariante ter deixado o de cujus pais vivos, Joaquim Pinto de Sousa e Maria Alves Ferreira, pelo presente, cito-os e, na conformidade da lei, no prazo de noventa dias virem se habilitar no respectivo feito. Do que, para constar, mandou passar o presente e do qual foram extraídas cópias para serem publicadas, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Edgard Grimsditch*, escrevente auxiliar, dactilografei. — E eu, *Henrique Candido Cavalcante de Albuquerque*, escrevão, subscrevo. — *Eduardo Espinola Filho*. — Está conforme. — O escrevão: *Henrique Candido de Albuquerque*. (N.º 2.559 — 5-10-945 — Cr\$ 40,80).

Juízo de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

O Dr. Antonio Vieira Braga, Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que, por este Juízo e cartório do 1.º ofício, foi procedida a arrecadação dos bens deixados pelo finado Dionísio Pais Cabral, que faleceu intestado e sem herdeiros presentes. De acordo com a lei, cito e chamo a todos os interessados a, no prazo de seis (6) meses, virem requerer o que for de direito. Para constar mandei passar o presente que será afixado na sede do Juízo e publicado na forma legal. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Fernando Antônio de Faria Sobrinho*, escrevente juramentado, o dactilografei. E eu, *José Pereira de Faria*, escrevão, subscrevo.

crevo. — Antônio Vieira Braga. Está conforme. O escrivão. — José Pereira de Faria.

(N.º 2.643 — Dias: 2-10, 3-11 e 3-12-45 — 2-10-45 — Cr\$ 91,80).

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

PRIMEIRO OFÍCIO

Com o prazo de 6 meses da citação a herdeiros de Jan Majczak, na forma abaixo.

O Dr. Narcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber que por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, se processa a arrecadação de Jan Majczak, polonês, de 46 anos, solteiro, empregado e residente no Clube de Regatas do Flamengo, falecido em 19 de fevereiro do corrente ano, tendo-se ultimado a diligência da respectiva arrecadação de seus bens. Em virtude do que se passa este edital com o prazo de 6 meses, pelo qual se cita os herdeiros porventura existentes do aludido falecido para que venham se habilitar, na forma da lei, sob pena de, à revolta, ser a herança declarada vacante e deferida à União, ficando cientes que o Juízo e Cartório funcionam no Palácio da Justiça, na rua D. Manuel. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1945. Eu, Daniel Gilaberte Filho, Escrevente substituto, escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional, do Escrivão Narcélio de Queirós. — Está conforme. — Pelo Escrivão Daniel Gilaberte Filho.

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios à Rua Maia Lacerda n.º 29 e 31, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos na forma abaixo:

O Doutor Narcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal. Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que no dia 29 de outubro de 1945, às 16,30 horas, em frente aos mesmos, o porteiro dos auditórios deste Juízo venderá em público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, os quais são os seguintes: Prédio e respectivo terreno à Rua Mala Lacerda n.º 29, antiga Rua Santos Rodrigues n.º 19, sendo o prédio próprio para residência, medindo a construção 3,85 até a extensão de 3,60 onde alarga, à direita, para 5,25 numa extensão de 6,45; em seguida um puxado que mede 3,20 de largura por 13,30 de comprimento; o terreno mede 5,25 de largura por 46,90 de extensão pela linha do centro, confrontando a direita com um terreno de número 27, a esquerda com o prédio n.º 31 e fundos com quem de direito, avaliado em Cr\$ 140.000,00 — Prédio e respectivo terreno à Rua Mala Lacerda n.º 31, antiga Rua Santos Rodrigues n.º 21, sendo o prédio próprio para residência, medindo a edificação 3,85 até a extensão de 3,60 onde alarga, a es-

querda, para 5,75 numa extensão de 6,45 em seguida puxado que mede 3,20 de largura, por 13,30 de comprimento, havendo nos fundos uma outra dependência; o terreno mede 5,75 de largura por 46,90 de extensão pela linha do centro, confrontando a direita com o prédio 29 pertencente ao espólio, a esquerda com uma avenida de número 35 e aos fundos com quem de direito, avaliado em Cr\$ 140.000,00 — Com a venda concordaram todos os interessados e é feita mediante dinheiro à vista, correndo por conta do comprador as despesas correspondentes à diligência do Juízo, comissão do porteiro dos auditórios, um por cento de taxa judiciária e laudêmio, si devido for — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1945 Eu, Domingos Antônio Alves, escrevente substituto, escrevi. E eu, Genésio de Sá Soto Maior, escrevi, subscrevo. — Narcélio de Queirós — Está conforme. — O escrivão — Genésio de Sá Soto Maior.

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios à Rua Marquês de Valença n.º 66, 68, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, na forma abaixo:

O Doutor Narcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a quem interessar possa, que no dia 7 de novembro de 1945, às 16,30 horas, em frente aos mesmos, o porteiro dos auditórios deste Juízo, venderá em público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, os quais são os seguintes: Prédio e respectivo terreno à Rua Marquês de Valença n.º 66, antiga Rua Barão do Amazonas n.º 20-A, freguesia do Engenho Velho, sendo o prédio próprio para residência, medindo a edificação 4,65 de largura por 18,95 de comprimento, em seguida um puxado que mede 3,00 de largura por 12,00 de comprimento; o terreno mede 6,00 de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela linha do centro 50,25 confrontando à direita com o prédio n.º 68 pertencente ao espólio, à esquerda com o edifício São Fidelis, em construção de número 62 e fundos com quem de direito, avaliado em Cr\$ 120.000,00 — Prédio e respectivo terreno à Rua Marquês de Valença 68, antiga Rua Barão de Amazonas 20-B edificado em grupo com o de n.º 66, inteiramente idêntico a este, medindo o terreno 6,00 de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela linha do centro 50,25, confrontando à direita com o prédio 74, à esquerda com o de número 66 e aos fundos com quem de direito, avaliado em Cr\$ 120.000,00 — Com a venda concordaram todos os interessados e é feita mediante dinheiro à vista, correndo por conta do comprador as despesas correspondentes à diligência do Juízo, comissão do porteiro dos auditórios, um por cento de taxa judiciária e

laudêmio se devido for — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1945. Eu, Domingos Antônio Alves, escrevente substituto, o escrevi — E eu, Genésio de Sá Soto Maior, escrevi, subscrevo — Narcélio de Queirós. — Está conforme — O escrivão, Genésio de Sá Soto Maior. (N.º 2.581 — 5-10-45 — Cr\$ 72,40)

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios à Rua São Cristóvão números 805 e 811, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, na forma abaixo:

O Doutor Narcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a quem interessar possa, que no dia 31 de outubro de 1945, às 16,30 horas, em frente aos mesmos, o porteiro dos auditórios deste Juízo, venderá em público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis abaixo descritos, pertencentes ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, os quais são os seguintes: Prédio e respectivo terreno à Rua São Cristóvão n.º 805, antigo 511, na esquina da Rua Euclides da Cunha, sendo o prédio próprio para residência, medindo a edificação 5,70 de largura, por 8,50 de comprimento, havendo em seguida um puxado que mede 2,30 de largura por 4,15 de extensão; o terreno mede 5,70 de largura e de extensão, pelo alinhamento da Rua Euclides da Cunha, 16,70, confrontando à esquerda com o prédio 311, de propriedade do espólio, à direita com a Rua Euclides da Cunha e aos fundos com o prédio 20 da Rua Euclides da Cunha, pertencente a Augusto Monteiro, avaliado em Cr\$ 65.000,00 — Prédio e respectivo terreno a Rua São Cristóvão n.º 811, antigo 513, freguesia do Engenho Velho, edificado no alinhamento da rua e em grupo com o de n.º 805, antigo 511, medindo a edificação 5,70 de largura por 8,50 de extensão, havendo em seguida um puxado que mede 2,30 de largura, por 4,15 de comprimento medindo o terreno 5,70 de largura por 16,70 de extensão pela linha do centro confrontando à direita com o prédio 305 pertencente ao espólio, à esquerda com o de número 813 e fundos com o de n.º 20 da Rua Euclides da Cunha de propriedade de Augusto Monteiro, avaliado em Cr\$ 50.000,00 — Com a venda concordaram todos os interessados e é feita mediante dinheiro à vista, correndo por conta do comprador as despesas correspondentes à diligência do Juízo, comissão do porteiro dos auditórios, um por cento de taxa judiciária e laudêmio, se devido for. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco de outubro de 1945. Eu, Domingos Antônio Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Genésio de Sá Soto Maior, escrevi, subscrevo. — Narcélio de Queirós. — Está conforme. — O escrivão, Genésio de Sá Soto Maior.

(N.º 2.580 — 5-10-45 — Cr\$ 71,40)

Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões

SEGUNDO OFÍCIO

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno à Rua João Alfredo n.º 33, pertencente ao espólio de Henriqueta Alves Bastos, na forma abaixo.

O Doutor Narcélio de Queirós, Juiz de Direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que no dia 5 de novembro de 1945, às 16,30 horas, em frente ao mesmo, o porteiro dos auditórios deste Juízo, venderá em público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 120.000,00, o prédio e respectivo terreno à Rua João Alfredo n.º 33, antiga Rua 23 de Setembro, na freguesia do Engenho Velho, sendo o prédio assobradado, próprio para residência, medindo a edificação 7,10 de largura, por 7,20 de comprimento, havendo em seguida um puxado que mede 4,55 de largura por 11,30 de extensão; o terreno mede 12,00 de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela linha do centro 40,90, confrontando à direita com o prédio 31, à esquerda com o de n.º 35 e aos fundos com quem de direito. — Com a venda concordaram todos os interessados e é feita mediante dinheiro à vista, correndo por conta do comprador as despesas correspondentes à diligência do Juízo, comissão do porteiro dos auditórios, um por cento de taxa judiciária e laudêmio, se devido for. — Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1945. Eu, Domingos Antônio Alves, escrevente substituto o escrevi. — E eu, Genésio de Sá Soto Maior, escrevi, o subscrevo. — Narcélio de Queirós. — Está conforme. — O escrivão, Genésio de Sá Soto Maior.

(N.º 2.579 — 5-10-45 — Cr\$ 50,00)

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Roberto João da Silva Meirelles, Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que o Dr. Promotor Público denunciou Antônio Jaques, filho de Manuel Jaques e de Maria Luísa Jaques, com 29 anos de idade, solteiro, operário, natural de Minas Gerais, sabendo ler e escrever e residente à Rua Sacadura Cabral n.º 235 e Aristeo Rosa Machado, filho de Avelino Rosa Machado e de Onorina Cláudia de Matos, natural do Espírito Santo, com 22 anos de idade, residente em lugar ignorado, com incurso no art. 157, § 2.º n.º II e artigo 129, c/c 51, todos do Cód. Penal.

E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente chamo e cito os referidos denunciados a comparecerem neste Juízo no dia 26 de outubro corrente às 12 horas a fim de serem interrogados e assistirem ao sumário do processo e acompanharem em todos os seus termos, sob pena de revelia, até de todos e dos ditos acusados, mandei final sentença e sua execução.

E para que chegue ao conhecimento passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim, faz saber que as audiências do Juízo são diárias e têm lugar no fórum à Rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de outubro de 1945. Eu, Ademar de Oliveira Nogueira, escrivão, o dactilografei. — Roberto João da Silva Medeiros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Roberto João da Silva Medeiros, Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal do Distrito Federal.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que o doutor Promotor Público denunciou Adão Pais de Almeida, filho de Manuel Pais de Almeida e de Sebastiana Regina de Jesus, natural do Estado de Minas Gerais, com 29 anos de idade, viúvo, sergente, residente à rua Campo da Botija n.º 22-fundos, estando atualmente desempregado, sabendo ler e escrever, como incurso no art. 129 c/c 163 parágrafo único, n.º I do Código Penal.

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste Juízo no dia 25 de outubro corrente às 12 horas, a fim de ser interrogado, assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Diário da Justiça.

Outrossim faz saber que as audiências do Juízo são diárias e têm lugar no fórum à rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de outubro de 1945. — Eu, Ademar de Oliveira Nogueira, escrivão, o dactilografei. — Roberto João da Silva Medeiros.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

De citação com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor João Henrique Braune, Juiz Substituto, em exercício, na Décima Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que o Doutor Promotor Público, em exercício nesta Vara, denunciou Diógenes Garcia, filho de Maximiano Garcia e de Leonidia Garcia, com 41 anos de idade, solteiro, garçon, natural do Estado de S. Paulo, que residia à Rua dos Arcos, 43, sabendo ler e escrever, como incurso no art. 155 do Código Penal, sendo a denúncia instruída com base no inquérito instaurado na Delegacia do 6.º Distrito Policial, em 23 de junho do ano em curso. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente o cita a comparecer neste Juízo, no dia 26 de outubro corrente, às 13 horas, a fim de ser interrogado, assistir a instrução criminal do processo, cujos termos deverá acompanhar, até final sentença e sua execução, para o que desde logo fica citado, tudo na forma e sob as penas da lei. Outrossim, faz mais saber que este Juízo está localizado à Rua D. Manuel, 15-2.º andar, onde funciona todos os dias úteis. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro

dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Cristodolino Matos, Escrivão, interino, o subscrevo. — J. Henrique Braune.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

De citação com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor João Henrique Braune, Juiz Substituto, em exercício, na Décima Quinta Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que o Doutor Promotor Público, em exercício nesta Vara, denunciou Eduardo Bueno Machado, filho de Davi Bueno Machado e de Escolástica de Bueno Machado, com 27 anos de idade, solteiro, garçon, natural do Estado de São Paulo, que residia à Rua dos Arcos n.º 43, sabendo ler e escrever, como incurso no art. 155 do Código Penal, sendo a denúncia instruída com base no inquérito instaurado na Delegacia do 6.º Distrito Policial, em 23 de julho do ano em curso. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente o cita a comparecer neste Juízo, no dia 26 de outubro corrente, às 13 horas, a fim de ser interrogado, assistir a instrução criminal do processo, cujos termos deverá acompanhar, até final sentença e sua execução, para o que desde logo fica citado, tudo na forma e sob as penas da lei. Outrossim, faz mais saber que este Juízo está localizado à Rua D. Manuel, 15-2.º andar, onde funciona todos os dias úteis. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Cristodolino Matos, Escrivão, interino, o subscrevo. — J. Henrique Braune.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

De intimação da sentença, com o prazo de 90 dias na forma abaixo:

O Dr. João Henrique Braune, Juiz Substituto em exercício na 15.ª Vara Criminal do Distrito Federal, etc.

Faz saber ao réu Francisco Flório Calheiros, filho de pai incógnito e de Etelvina Amaro de Jesus, de 34 anos de idade, casado, industrial, que no processo a que respondeu perante este Juízo, foi condenado a pena de um ano de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, em sentença da data de 11 de julho do corrente ano, como incurso no art. 168 § 1.º, III, c-c o art. 51, § 2.º do Código Penal.

Fica assim o dito réu, pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, intimado a ver passar em julgado a sentença condenatória, ou dela interpor, naquela prazo, que correrá em cartório, ou nos 5 dias subsequentes, o recurso que a lei lhe concede, sob as penas da lei.

Outrossim, faz público que este Juízo funciona à Rua D. Manuel n.º 15-2.º andar, diariamente. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Isaldo de Mendonça Manes, Escrivão, interino, o subscrevo. — J. Henrique Braune.

REGISTRO CIVIL

Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE CANDELARIA, ILHAS E SANTA RITA

Ataliba Corrêa Dutra, oficial privativo do Registro Civil da Primeira Circunscrição, Freguesia de Candelária Ilhas e Santa Rita, da Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Carlos Labouriau Barroso e Norma de Souza Fontes Banha, ele com 22 anos, solteiro, brasileiro, Oficial do Exército, Rua Sá Ferreira, 123, filho de Gustavo Barroso e de Antonietta Labouriau Barroso. Ela, com 20 anos, solteira, brasileira, doméstica, Rua Barão da Torre, 642, apart. 10, filha de Henrique da Rocha Banha e Laura Souza Fontes Banha.

Quem souber de algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1945. Pelo Oficial, Abel da Silva Ayrosa, substituto.

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO E SÃO JOSÉ

O doutor José Pinto Santiago, serventário vitalício do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Circunscrição, Primeira Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Americo Ribeiro e Vurginia da Silva Guimarães. Ele solteiro, natural do Estado de São Paulo, ajudante de eletricista, residente à Rua do Nuncio n.º 54 sobrado, nascido em 12 de Maio de 1915, filho de Sérgio Américo Ribeiro e de Maria Conceição Ribeiro; Ela solteira, natural do Distrito Federal, bancária, residente à Rua Correia Dias n.º 160, nascida em 26 de março de 1925, filha de Antônio da Silva Guimarães e de Maria Cândida Guimarães.

João Francisco Arteiro e Felicidade Alves Nogueira. Solteiros, naturais do Distrito Federal, ele eletricista, residente à Rua Verna de Magalhães n.º 699, c. 1, nascido em 18 de junho de 1909, filho de Antônio Francisco Arteiro e de Maria da Conceição Arteiro; Ela doméstica, residente à Rua Verna de Magalhães n.º 68, c. 1, nascida em 28 de abril de 1911, filha de Antonio Alves Nogueira e de Rosa Pires de Jesus.

Joaquim Pereira Bernardo e Mabilia de Almeida. Ele solteiro, natural desta Capital motorista residente à Rua Alvaro Ramos, 25, nascido em 26 de Novembro de 1916, filho de Manoel Joaquim Bernardo e de Adelaide Nascimento Pereira; Ela solteira, natural de Portugal, residente à Rua 24 de Fevereiro n.º 28, doméstica, nascida em 9 de Maio de 1921, filha de Maria d'Almeida.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1945. O Oficial substituto — Luiz Magalhães Villalba Alvim.

Terceira Circunscrição

FREGUESIA DE SANTO ANTÔNIO

Franklin Araújo, serventário Vitalício do Ofício de Registro Civil da Terceira Circunscrição da Primeira Zona — Santo Antônio — Distrito Fe-

deral, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

José Balduce, solteiro de 24 anos, natural do Estado do Rio de Janeiro transporte de carga, residente à Rua Floripe n.º 65, filho de Rafael Balduce e de Mariana Nunes da Silva com D. Maria Magdalena Duarte de Assis, solteira de 21 anos natural desta Capital, residente à Rua Condessa Belmonte n.º 366, filha de José Moret de Assis e de Edith Duarte de Assis.

Cândido Vieira, viúvo, de 43 anos, natural desta Capital lavrador, residente no Caminho do Sertão sem número, filho de Manuel José Vieira e de Zulmira Rangel Vieira com D. Olivia das Neves, viúva, de 39 anos, natural de Portugal, residente no Caminho do Sertão, filha de Serafim Ferreira Gomes e de Prazeres Ferreira.

Quem souber de impedimento acuse-o.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Pelo Oficial no impedimento ocasional. — Alfredo Gregorio Costa; Escrevente juramentado.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

José França Júnior, oficial do Registro Civil das pessoas naturais do Distrito Federal — Glória.

Faz saber que pretendem casar:

Severino Simplicio da Silva e Celina Carneiro da Silva, brasileiros, solteiros; ele, marítimo, nascido a 23 de maio de 1912, residente à Rua Benedito Hipólito n.º 217, filho de Manuel Simplicio da Silva e de Maria Madalena da Silva; ela doméstica, nascida a 14 de fevereiro de 1896, residente no mesmo local, filha de João Adelino Carneiro e de Gervasia Cecília Carneiro.

Virgílio Luís Donnici e Nelsa Machado, brasileiros, solteiros; ele, funcionário público, residente à Rua Cinco de julho n.º 130, nascido a 20 de outubro 1923, filho de Américo Brasil Donnici e de Maria Luiza Rotoli; ela doméstica, residente Avenida Copacabana n.º 787, apt. 1.202, filha de Mário Cândido Machado e de Aurora Filomeno Machado, nascida a 15 de novembro de 1921.

José João do Nascimento e Laura Ferreira Soares, brasileiros, solteiros; ele funcionário público, nascido a 25 de fevereiro 1911, residente à Rua Honório n.º 1.441, filho de João Paulo do Nascimento e de Filomena Matilde do Nascimento; ela, nascida a 19 de outubro de 1918, doméstica, residente à Rua Mateus e Silva n.º 494, filha de José Ribeiro Soares e de Emilia Ferreira dos Santos.

Benedito Joaquim Monteiro e Nair Atildes da Silva, brasileiros; ele, viúvo, nascido a 8 de maio de 1911, residente à Rua Visconde de Pirajá número 309-B, filho de Manuel Joaquim Monteiro e de Maria Coelho Monteiro, funcionário público; ela, funcionária pública, solteira, residente à Rua Visconde Pirajá n.º 309-B, nascida a 14 de março de 1908, filha de Frederico da Silva Lage e Maria Fernandes da Silva.

Quem souber de impedimento, oponha-os na forma da lei.

Rio, 5 de outubro de 1945 — Camilo Freire de Sousa — Escrevente juramentado.

Quinta Circunscrição

FREGUESIA DE LAGOA E GAVEA

O bacharel Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial do Re-

gistro Civil da 5.^a Circunscrição, Lagôa e Gávea, da 1.^a Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Gerardo Mota de Amaral, de 32 anos, filho de Rita Elina de Jesus, brasileira, solteira, comércio, residente na Rua Teodoro da Silva n.º 626, com Leocádia Arruda, de 34 anos solteira, residente com o noivo.

Si alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil. — *Alvaro Andrade de Orellas*, escrevente substituto.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

O bacharel Leopoldo de Luna, Oficial do Registro Civil da Freguesia do Espírito Santo, Sétima Circunscrição da Quarta Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que pretendem casar-se: José de Oliveira Lopes, nascido em 14 de abril de 1921, solteiro, Oficial do Exército, natural desta Capital, residente à Rua Torres Homem n.º 308, filho de Nelson José Lopes e de Teresa de Oliveira Lopes, com Maria Helena Alves da Silva nascida em 7 de maio de 1925, solteira, natural desta Capital, doméstica, residente à Rua Carlos Costa n.º 12, filha de Tomás Glycerio Alves da Silva e de Iracema Costa Alves da Silva.

Américo José Rodrigues, nascido em 28 de setembro de 1913, solteiro, residente à Rua Alvaro Ramos n.º 193, apart. 1.º térreo filho de Domingos Jose Rodrigues Sobrinho e de Adelaide da Conceição com Beatriz Cordoso, nascida em 22 de novembro de 1923, solteira, natural desta Capital, doméstica, residente à Rua Gonzaga Bastos n.º 332, filha de Antônio Carlos e de Conceição Fernandes Cardos.

Ojalma da Rosa, nascido em 15 de janeiro de 1910, solteiro, natural desta Capital, operário residente à Rua Cincinnati Lopes n.º 124, filho de Gentil da Rosa e de Deolinda Isabel Rosa, com Juraci-Rosa Lino, nascida em 7 de outubro de 1912, solteira, natural desta Capital, doméstica, residente à Rua Assis Vasconcelos n.º 474, filha de Cândido José Lino e de Salvadora Rosa Lino.

Se alguém tiver conhecimento da existência de quaisquer impedimentos, acuse-os para os fins de direito.

Do que, para constar, lavro o presente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil — *Wagner Quintanilha*, Escrevente juramentado.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA ENGENHO VELHO

O Dr. Marcelino Rodrigues Machado, Oficial do Registro Civil da Oitava Circunscrição, freguesia do Engenho Velho na Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem casar:

Delmar Melcy Rossi, brasileiro, solteiro, comércio, com 27 anos, de idade, Rua Fonseca Guimarães n.º 21 sobrado, filho de Mário Rossi e de Igneis com Melisande Machado Pinheiro e Costa

Del Negri, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, Avenida Presidente Vargas n.º 1.711, filha de João Machado Pinheiro e Costa Del Negri e de Elza Celeste Machado Del Negri.

Wilson Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, com 24 anos de idade, Rua Maranhão n.º 85, filho de Joaquim Mendes da Silva e de América Campos Silva com Nilza Doyle Costa, brasileira, solteira, com 22 anos de idade, Rua Maria Amália n.º 378 apt. 101, filha de Valdemar Doyle Costa e de Adelaide Quilela Costa.

Augusto Pinto, brasileiro, solteiro, com 36 anos de idade, pedreiro, Rua Almirante Alexandrino n.º 976, filho de Antônio Pinto e de Maria Pinto Xavier com Valdemira Ferreira, brasileiro com 20 anos de idade, Rua Almirante Alexandrino n.º 976, filha de Antônio Ferreira Serpa e de Etelvina Rodrigues.

Cid Chagas, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, Avenida Vinte e Oito de Setembro n.º 301 casa 111, filho de Francisco Chagas, falecido, e Noêmia Pita Chagas com Haydee Aires, brasileira, solteira com 22 anos de idade, Rua Ana Barbosa n.º 16, apt. 102, filha de José Aires, falecido e de Belmira Possato Aires.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — *Marcelino Rodrigues Machado*.

Nona Circunscrição

FREGUESIA DE S. CRISTÓVAO

Zeno Marques de Sousa Zienlinsky, Oficial do Registro Civil da Nona Circunscrição, Freguesia de São Cristóvão, faz saber que pretendem casar:

Alberto Tavares da Silva, solteiro, nascido nesta Capital a 11 de setembro de 1920, alfaiate, filho de Antônio Tavares da Silva e de Maria da Conceição Cunha Tavares, residente à Avenida Presidente Vargas n.º 2.915, com Adelaide da Conceição Macedo, solteira, nascida nesta Capital a 17 de dezembro de 1920, doméstica, filha de José Teixeira de Macedo e de Maria da Conceição Macedo, residente à Rua Bonsucesso n.º 483.

Nelson Somaruga, solteiro, nascido nesta Capital a 5 de junho de 1920, comércio, filho de Carlos Somaruga e de Sílvia Feotone Somaruga, residente à Rua Miguel Rezende n.º 520, com Lígia da Silva, solteira, nascida nesta capital a 2 de maio de 1925, filha de Custódio Silva de Oliveira e de Elvira Aurora de Oliveira, residente à Rua Miguel Rezende n.º 188.

Se alguém souber que existe impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — No impedimento do escrevente substituto, José Desidério da Silva o escrevente juramentado. — *Pedro Paulo de Souza Passos*.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O Dr. Evandro de Araújo Góis, Oficial do Registro Civil da Décima Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo do Distrito Federal, etc.:

Faz saber, que estão se habilitando para casar por esta circunscrição:

Rubens Augusto Soares de Sousa e Gertrud Amalie Theresie Buhler; ele, solteiro, engenheiro civil, residente à Rua Moura Brasil, 15, nascido em Minas Gerais, Leopodina, em 12 de junho de 1913, filho legítimo de Belisário Augusto Soares de Sousa e Abigail Botelho Reis Soares de Sousa;

ela, solteira, do comércio, nascida em 23 de janeiro de 1915, na Alemanha, filha de Carl Georg Buhler e de Frida Maria Buhler.

Francisco Pereira de Andrade e Maria de Lourdes dos Santos; ele, solteiro, comércio, nascido em 1 de janeiro de 1920 em São Paulo, residente à Rua Jupará, 650, filho de Miguel Pereira de Andrade e Maria Raimunda de Andrade; ela, solteira, domiciliar, filha de Manuel Felipe dos Santos e de Romana Maria da Conceição.

Otávio de Melo Oliveira e Rosalina Fernandes de Almeida; ele, solteiro, empregado da E. F. C. do Brasil, residente à Rua Domingos Magalhães, 276, nascido em 25 de agosto de 1925, filho de Justino de Melo Oliveira e Isabel São José Oliveira, natural do Distrito Federal; ela, solteira, domiciliar, residente à Rua Silva Vale 338, nascida em 4 de outubro de 1929, filha de Valentim Rodrigues de Almeida e de Aurora Fernandes de Almeida, nascida no Distrito Federal.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei. Décima Circunscrição, 4 de outubro de 1945. — Pelo Oficial, *Eugenia Vazquez Franco*, escrevente juramentada.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAUMA

O Bacharel José Vasconcelos Pinto, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Décima Primeira Circunscrição, sexta Zona, Freguesia de Inhauma do Distrito Federal:

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Pedro Braga da Costa e Neusa Correia Breda; ele, nascido em 9 de janeiro de 1922, solteiro, operário, natural desta Capital, residente à Rua João Ricardo n.º 23, filho de João Braga e Daudelina da Costa; ela, nascida em 7 de dezembro de 1924, solteira, doméstica, natural desta Capital, residente à Rua Goiás, 133, filha de João Figueiredo Breda e Zulmira Correia Breda.

Vicente Duarte e Rosa Soares Martins; ele, nascido em 9 de junho de 1905, solteiro, militar, natural do Estado do Rio Grande do Sul, residente à Rua Uberaba n.º 12, filho de Serápio Duarte e Heloisa Almada; ela, nascida em 17 de março de 1908, solteira, doméstica, natural desta Capital, residente à Rua Uberaba número 12, filha de Manuel Soares Martins e Maria Cândida.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — *José Vianna de Queiroz Ferreira*, escrevente substituto.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIA DE IRAJÁ E JACARE-PAGUA

O Oficial, Lino A. Fonseca Júnior, faz saber que por esta Circunscrição, estão se habilitando para casar:

Ari Gouveia de Sousa, nascido em 11 de junho de 1913, solteiro, natural do Estado do Rio, advogado, funcionário público, residente à Rua Dias da Cruz, 160, filho de Otávio Koszma de Sousa e de Dulcina Gouvêia de Sousa; com Esmeralda de Oliveira Lage, nascida em 28 de setembro de 1916, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Vilela Tavares, 114 casa 16, filha de Vitorino Luís de Barros Lage e de Alice de Oliveira Lage.

Laerte Pereira da Mota, nascido em 17 de dezembro de 1923, solteiro natural do Estado da Bahia, Oficial de Marinha, residente à Rua Toneleiros, 356, filho de Alfredo Pereira da Mota e de Alice Pereira da Mota; com Glória Maria Barbosa Arp, nascida em 19 de abril de 1925, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Voluntários da Pátria, 78, filha de Julius Anton Heinrich Achim Arp e de Rute Barbosa Arp.

Quem souber que existe algum impedimento acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Pelo Oficial, *Oswaldo Teixeira Leite*, escrevente juramentado.

Décima Terceira Circunscrição

O Bacharel José Francisco Elias Fortes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na 13.^a Circunscrição — 7.^a Zona do Distrito Federal;

Faz saber que pretendem casar:

Afonso Mariano de Sousa e Lia Mulsuné Tavares; ele, filho de Lucas Mariano de Sousa e de Maria Mota de Sousa, nascido em 13 de agosto de 1912, no Estado de Alagoas, solteiro, funcionário público, residente no Largo do Machado, 21, 1.^o andar, apartamento 103; ela, filha de Antônio Tavares e de Joana Vieira Tavares, nascida em 19 de agosto de 1929, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente na Rua de São Valentim, 52; Durval do Nascimento e Maria Lopes Falcão; ele filho de Isidoro Lins do Nascimento e de Olíndina do Nascimento, nascido em 7 de novembro de 1919, no Distrito Federal, solteiro, industrial, residente na Rua Antônio Vargas, 202; ela filha de Evaristo Lopes Falcão e de Adelaide Lopes Vieira, nascida em 30 de novembro de 1918, no Estado de São Paulo, solteira, doméstica, residente na Rua Comendador Guerra, 266.

Se alguém souber que há impedimentos, acuse-os.

Rio, 5 de outubro de 1945. — *Benedito Serra*, Pelo Oficial.

Décima Quarta Circunscrição

JURISDIÇÃO — SENADOR VASCONCELOS, SANTÍSSIMO, SENADOR CAMARÁ, BANGU, REALENGO E MADUREIRA

O Dr. Rosaldo de Azevedo Rangel, Oficial da 14.^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Guinémé Muniz e Vanda de Moura Borges. Ele, solteiro, militar, nascido nesta Capital, em 24 de março de 1919, residente à Vila Militar, no Regimento Sampaio e filho de Domingos Muniz e de Olga Muniz; ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 10 de agosto de 1927, residente à rua do Rocha, 138 e filha de Euclides da Silva Borges e de Ambrosina de Moura Borges.

Moacir Batista de Deus e Catarina Zuleika de Azevedo Machado. Ele, solteiro, comerciante, nascido no Estado de São Paulo, em 6 de outubro de 1923, residente à rua Quiaré, 32 e filho de Antônio Batista e de Euridice Batista; ela, solteira, comerciante, nascida nesta Capital, em 31 de janeiro de 1975, residente à dita casa e filha de Joaquim José de Azevedo Machado e de Alzira Pereira Ja Silva Machado.

Raimundo Nonato de Matos e Anacir Cardoso. Ele, solteiro, servente, nas-

cido no Estado do Ceará, aos 19 de maio de 1895, residente à Ilha do Bom Jesus, e filho de Antônio Miguel de Matos e de Josefa Rosa de Matos; ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 11 de outubro de 1903, residente à dita Ilha e filha de Juvenal Cardoso e de Ana Maria da Conceição.

Osvaldo de Siqueira Amazonas e Hilda Pereira dos Santos. Ele, solteiro, funcionário público, nascido nesta Capital, em 24 de outubro de 1919, residente à Estrada dos Três Rios, 1417 e filho de Gualter de Siqueira Amazonas e de Juraci Côrtes Amazonas; ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 9 de julho de 1925, residente à rua Edgar Werneck, 132 e filha de Acácio Pereira dos Santos e de Adália Teixeira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Rio, 5 de outubro de 1945. — Pelo oficial, **Almir Sobral Rosa**, escrevente juramentado.

Protesto de Títulos

Primeiro Ofício

Acham-se em Cartório os títulos de Cr\$ 2.000,00 emitido por Otávio Rodrigues de Barros com aval de Osvaldo Bandeira Barbedo e de Cr\$ 660,00 emitido contra M. Bittenfeld, — sendo portadores: Lirio Janot & Cia. e o Banco Nacional da Cidade de São Paulo. Intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio, 5-10-45 — O Oficial **Jacques Maciel**.

(N.º 2.572—Dia 5-10-45—Cr\$ 12,20).

Terceiro Ofício

O Oficial do 3.º Ofício de Protesto de Títulos, avisa aos interessados que estão em seu cartório para protesto os títulos seguintes: Dupl. Cr\$ 1.000,00 — Port. Vasco Afonso de Carvalho — Dev. J. S. Nogueira — Prom. Cr\$ 50.000,00 — Port. D. N. Oliveira & Cia. — Emit. Dr. W. Araújo Dias — Aval. Alberto Almeida. Como não foram encontrados, intimo-os pelo presente edital à pagá-los ou dar-me as razões por que não o fazem, ficando desde já notificados do respectivo protesto nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945 — O Oficial, **Luiz Wanderley Coelho de Aguiar**.

(N.º 2.636—Dia 5-10-45—Cr\$ 19,80).

Quarto Ofício

Estão em meu cartório à Praça 15 de Novembro 38-a-3.º-s-34, para serem protestados: prom. e Cr\$ 130.000,00, port. — Majer Wakman — emit. Empresa Mineira de Perite Ltda. aval. W de Araújo Dias; dupl. de Cr\$ 1.100,00, saldo Cr\$ 440,00, port. Mesbla S. A. dev. Rodolfo Cunha Ribeiro; dupl. de Cr\$ 485,20 port. Jaime Hoffmann, dev. Rubens da Silva. Não tendo sido encontrados os devedores, o emitente e o avalista, pelo presente, os intimo a pagar ou dar as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — O Oficial **Pedro Luiz Costa**.

(N.º 2.574—Dia 5-10-45—Cr\$ 16,30).

Registro de Imóveis

Quarto Ofício

O substituto do 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, atendendo ao que requereu

a Companhia Progresso Industrial do Brasil, proprietária da "Fábrica Bangü", intima pelo presente, Nair Adnet Moreira, que em virtude de casamento passou a se assinar Nair Moreira Antunes, dada como residindo em lugar incerto e não sabido, a vir a este Cartório à Rua México, número 168, salas 505 e 506, pagar as importâncias de seu débito para com a requerente, respectivamente, Cr\$ 8.174,10, Cr\$ 3.964,40 e Cr\$ 5.298,50, relativas às prestações atrasadas, devidas pela compra de terrenos da Rua da Chita, quadra 56-A, lotes números 17, 20 e 16, em Bangü, na freguesia de Campo Grande, desta cidade, em conformidade com os contratos que com a mesma assinou, sob pena de decorrido o prazo legal de trinta dias, serem estes rescindidos e canceladas as averbações respectivas, na forma do art. 14, § 5.º, do Decreto número 3.079, de 15 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1945. — **Paulo Flecher Bittencourt**, substituto.

(N.º 2.568 — 5-10-45 — Cr\$ 81,60)

Dias: 6 e 13-10-45.

Justiça Militar

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

De citação

Eu, Dr. Mário Tibúrcio Gomes Carneiro, Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta Auditoria, sita no pavimento térreo do edifício do Supremo Tribunal Militar, à Praça da República n.º 123, perante o Conselho de Justiça Militar, no dia 9 de outubro vindouro, às 13 horas, o réu Ari Nascimento, ex-soldado da Escola de Aeronáutica, a fim de, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo crime previsto no art. 182 do C. P. M. de que é acusado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo Dr. Promotor: "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. O promotor em exercício, infra assinado, usando das atribuições que lhe confere a lei, vem oferecer denúncia contra Ari Nascimento, natural do D. Federal, com 17 anos de idade, solteiro, soldado n.º 2.495; João Figueiredo dos Santos, natural do Distrito Federal, com 19 anos de idade, solteiro, soldado n.º 1.412, filho de Franklin Figueiredo; Edvaldo Machado dos Santos, natural do D. Federal, com 20 anos de idade, filho de Cândido José dos Santos, solteiro, soldado n.º 2.009; José Tavares de Castro (natural do Estado do Maranhão, com 22 anos de idade, filho de Edésio Castro, solteiro, soldado n.º 1.843; Didimo Ferreira, natural do D. Federal, filho de Júlio Ferreira da Silva, solteiro, com 16 anos de idade, os primeiros, todos soldados da Escola de Aeronáutica e o último ex-soldado da dita Escola e Rui Carneiro, natural do D. Federal, com 17 anos de idade, solteiro, soldado número 2.641, pertencente, também à mesma Escola, pelos fatos que passa a expor: A 25 de março do corrente ano, cerca das 2 horas, à rua dos Andradas, próximo ao largo de S. Francisco, nesta Capital, houve um conflito entre praças da Aeronáutica, da Polícia Militar

e civis, usando as praças da Aeronáutica, que são os denunciados, armas de fogo e chicotes feitos com cabo de aço, não tendo sido apurado no inquérito o motivo que deu origem ao mesmo conflito do qual saíram feridos civis e soldados da Polícia Militar já aludida.

Dentre os policiais agredidos estão os soldados Miguel Romualdo de Sousa, Válder Inácio Terra, Osvaldo Laurindo Filho, além de civis, que também sofreram agressões, sendo que de todas as vítimas foi apenas submetida a corpo de delito a de nome Osvaldo Laurindo dos Passos, como se constata do auto respectivo a fls. 69 usque 70.

Os fatos estão provados do inquérito junto que serve de base à presente denúncia, não só pelos depoimentos das testemunhas, como do auto de corpo de delito já aludido e de outras provas constantes dos autos.

E como procedendo da forma exposta tenham os denunciados incidido na sanção do art. 182, preâmbulo, do Cód. Penal Militar, o M. P. oferece contra os referidos denunciados a presente denúncia e requer que recebida e autuada ela, sejam citados os mesmos denunciados e intimados sejam as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se aos demais termos da formação da culpa, tudo na forma da lei, para os fins de direito. (9 foi domingo). Rio, 10 de setembro de 1945. — Raimundo Leonam de Almeida Nobre — Promotor. Rol de Testemunhas:

Numerárias: Norival Gomes da Fonseca, comerciário, residente à rua do Rosário n.º 172; Valdemar Francisco Barbosa dos Reis, operário, residente à rua Balbina n.º 46, casa 5; Jader de Magalhães, vigilante municipal, residente à Avenida Automóvel Clube número 2.223, fundos; Carlos Correia da Silva, comerciário, residente à rua Visconde de Niterói n.º 25, casa 2; Afonso Campos, vigilante municipal, residente à rua Dr. Passos n.º 20; José de Andrade Pinto, operário, residente à rua Barão de Guaratiba n.º 136-A; Informantes: Miguel Romualdo de Sousa, soldado; Válder Inácio Terra, soldado; Osvaldo Laurindo dos Passos, soldado, e Alvaro de Sousa Filho, soldado; todos da Polícia Militar. (9 foi domingo). Rio, 10-9-455. — Leonam Nobre, Promotor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que o mandei dactilografar. — **Mário Tibúrcio Gomes Carneiro**, Auditor.

Primeira Auditoria da Marinha

De citação

O Doutor José Batista dos Santos Júnior, Auditor da Primeira Auditoria da Marinha etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, às 12 horas do dia quinze (15) de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), à sede da Primeira Auditoria da Marinha, no Rio de Janeiro, no edifício do antigo Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro, perante o Conselho de Justiça Militar, a fim de se ver processar e julgar pelo crime do artigo 183 combinado com o 181, ex-cí do parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e três citado, e artigo trinta e três, tudo do Código Penal Militar, nos termos do processo crime que lhe foi intentado pela Justiça Militar e na

forma da denúncia abaixo transcrita, o Comissário de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Leovegildo Sousa Filgueira Filho, vulgo "Capanema", com residência presumível, em Agostinho Pôrto, Estado do Rio de Janeiro:

"Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da Marinha:

O Promotor Substituto infra assinado, tendo em vista o que ficou apurado no inquérito policial militar que oferece como documento, e mandado instaurar pelo Vice-Almirante Artur de Freitas Seabra, Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais e assistência do Doutor Promotor Otávio Murgel de Rosende, designado pelo Senhor Procurador Geral da Justiça Militar, para assistir às investigações, vem, no prazo legal, oferecer denúncia contra os indiciados Dr. Alci Amorim da Cruz, Delegado de Polícia do Município de Caxias, qualificado a fls.; comissários Leovegildo Sousa Filgueiras Filho, vulgo "Capanema", qualificado a fls., e José Marques Pereira, qualificado a fls.; os investigadores José Aceti, qualificado a fls., e Rafael Tomás Fernandes, qualificado a fls.; soldado da Polícia do Estado do Rio de Janeiro, Sebastião Malafaia do Nascimento, qualificado a fls., e soldados da Polícia Especial do referido Estado, de nomes Pedro Alves, Salomão Abraão, Alcino Figueiredo Cruz, Luís Soares, Carlos Gomes Cunha, Pascoal Palarini, Paulo Damiano de Carvalho, Milton Campos de Moraes, todos, qualificados no presente processo, a fls. e fls., pelo fato que passa a expor:

Na noite de dezoito para dezoenove de agosto próximo findo, um menor foi espancado por elementos da Polícia Civil 66c "Agostinho Pôrto", por motivo que não se apurou no inquérito junto, tendo sido esse menor encontrado pelos fuzileiros navais Genésio Vieira de Sousa, Jorge da Silva Amorim, e Hipólito Menezes Pereira, que, já alcoolizados, andavam passeando por essa localidade, em companhia de outros soldados do Exército e alguns civis, que não foram identificados, resolveram, então, tomar uma represália da polícia local, dirigindo-se aos postos policiais de "Agostinho Pôrto", e "Coelho da Rocha", (estação imediatamente acima daquela), onde procederam a depredações de toda ordem, depois de arrombá-los; nessa noite, as autoridades de Caxias, que é sede do Município, dirigiram-se àquelas afastadas localidades, mas foram informadas pelo Sub-Delegado de Vila Meriti, de que nada havia de anormal naquela região, retirando-se em seguida sem terem tomado conhecimento do que efetivamente se estava passando, pois os fatos estavam ou tinham ocorrido nas estações que se seguem à Vila Meriti.

No dia seguinte, domingo, dezoenove, mais ou menos às onze horas, foram novamente, as autoridades policiais de Caxias, chamadas, desta vez, com informações mais claras, levando, então, o referido Delegado, Dr. Alci Amorim da Cruz, em sua companhia, os Comissários, Investigadores, o soldado da Polícia Militar do Estado, Sebastião Malafaia do Nascimento, e ainda um choque da Polícia Especial; chegando à estação de "Agostinho Pôrto", foi informado de que dois fuzileiros que tinham tomado parte nas depredações da véspera, moravam na mesma localidade de "Agostinho Pôrto", determinando aquele Delegado, que dois investigadores fossem à residência apon-

tada, e prendessem os dois fuzileiros, trazendo-os à sua presença; toda a caravana policial dirigiu-se, então, ao endereço em questão, exceto o choque da Polícia Especial, que ficou na estação aguardando ordem, e o Delegado que ficou em caminho, junto a esquadra mais próxima, e anterior à casa onde residiam os dois fuzileiros acusados pelos informantes.

Os investigadores José Aceti, e Rafael Tomás Fernandes, cumprindo a ordem que lhes dera o Delegado, entram na casa número trezentos, da Rua Agostinho Pôrto, residência dos fuzileiros navais, cabo Luís Barbosa e soldado João Barbosa, exigindo-lhes que se entregassem presos, à ordem do Delegado, ao que os mesmos se recusaram, declarando serem militares e, portanto, só poderiam ser presos por uma escolta de sua corporação; resultou, daí, discussão entre os investigadores e os fuzileiros e seu progenitor, no meio da qual, sem ter ficado apurado claramente, quem foi o autor, surgiram tiros que se generalizaram, rapidamente, em cerrado tiroteio, tendo os elementos da Polícia cercado a casa, invadindo, para isso, as casas vizinhas e alvejando a referida casa, durante algum tempo, a esmo, como se verifica pelas fotografias juntas ao inquérito e do auto de vistoria procedido no local.

Durante esse tiroteio, a polícia foi reforçada pela chegada do choque da Polícia Especial, que ficara na estação, não tendo o Delegado, Dr. Alci Amorim da Cruz, tomado qualquer providência, no sentido de que fosse o mesmo cessado e nem se dirigiu à casa visada, após a cessação dos tiros para verificar a extensão dos acontecimentos, atitude, aliás, que o próprio Delegado, quando ouvido, não pode claramente justificar. Note-se que o referido tiroteio só cessou quando se verificou a morte do fuzileiro, soldado, João Barbosa, ocorrido quando procurava sair em busca de socorro, pelos fundos da casa, onde foi alvejado e abatido mortalmente ferido, por um dos sitiantes, não se podendo, no entanto, precisar, exatamente, quem foi o autor do disparo fatal, em face da variedade do armamento utilizado, pistolas, revólveres de vários calibres, metralhadora portátil da Polícia Especial e até mesmo um rifle, calibre quarenta e quatro, que era usado pelo soldado Malafaia.

Verificada a morte do soldado João Barbosa, foi a casa invadida pelos policiais que tomaram parte no cerco, os quais prenderam o cabo, irmão da vítima, e seu pai, sendo procedidas revista e busca completas pelo sultante de Delegado, Dr. José Soares Rite de Delegado, no decorrer da qual foi achado um revólver descarregado e inutilizado, que, evidentemente, não fora utilizado, e nenhuma outra arma foi encontrada no interior da casa nem no quintal ou terrenos circunvizinhos.

Dos depoimentos das testemunhas ouvidas no inquérito, às folhas dezoito, dezenove, vinte, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, além de outras testemunhas, constatou-se não ter havido resistência, à mão armada, por parte dos dois fuzileiros moradores na casa objeto do cerco.

Depois de preso, quando era conduzido ao caminhão que aguardava junto à estação, foi ainda o cabo Luís Barbosa, desrespeitado pelo soldado Sebastião Malafaia do Nascimento, sendo preciso que houvesse intervenção dos circunstanciais, para que esse

soldado cessasse de insultar o cabo preso, que, aliás foi autuado em flagrante por resistência que não oferecera.

No curso das investigações, foi também apurado que, efetivamente, os três soldados navais no início referidos, de nomes Genésio Vieira de Sousa, Jorge da Silva Ambergé, e Hipólito Meneses Pereira, foram em companhia de soldados do Exército, e civis, os autores das depredações, a que alude a denúncia, pelo que foram expulsos da corporação e entregues à Polícia Civil.

Por igual ficou absolutamente provado de que o cabo Luís Barbosa, e o soldado João Barbosa, o morto, não participaram daquelas depredações, por estarem nesse dia, em um baile, na localidade onde residem, e aí permaneceram de nove e trinta horas, às três horas da madrugada, conforme o depoimento de inúmeras testemunhas, entre outras, Dalva e Norma Tezi, folhas trinta e seis e trinta e seis verso, e Artur Nunes da Mota, folhas trinta e sete, além desse fato ser do conhecimento do denunciado Sebastião Malafaia do Nascimento, que estivera nesse baile à procura dos irmãos Barbosa, de dezoito para dezenove, como esclarece esse cabo, cé corroborado pelas testemunhas a que nos referimos.

Desse modo, é evidente que só por perversidade, teriam sido eles apontados ao Delegado pelo soldado Malafaia e um Comissário, dando lugar a que o Delegado ordenasse a prisão que os navais não aceitaram, pois não estavam cometendo delito e algum a nem o teriam cometido, razão por que não aceitaram a prisão a não ser por escolha do Corpo de Fuzileiros, a que pertenciam, invocando, nessa ocasião, o artigo sessenta e nove, dos Estatutos dos Militares, que reza:

"Só em caso de flagrante poderá o militar ser preso por autoridade policial, militar ou civil".

As próprias autoridades, em suas declarações esclarecem que os fuzileiros em questão não estavam armados e isso foi confirmado pela busca a que procedeu o suplente, doutor Soares.

Ficou, ainda, provado que os fuzileiros são pessoas geralmente estimadas na localidade.

Do exposto, é manifesto que todos os co-participantes da caravana policial pretendiam tornar efetiva a ordem de prisão, determinada pelo Delegado, ainda que ilegal, frente à disposição da lei comum e do artigo sessenta e nove do citado estatuto, que baixou com o Decreto-lei número três mil oitocentos e sessenta e quatro, de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um.

Assim procedendo, evidentemente, infringiram o disposto no artigo cento e oitenta e um, ex-vi do parágrafo Militar, combinado com o artigo cento e oitenta e um, ex-vi do parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e três, citado, e artigo trinta e três do Código, que cogita da co-autoria, disposição essa que parece ter afastado a controvérsia em relação à responsabilidade dos indiciados, quando se verifica a hipótese de autoria incerta.

Eis, porque, espera a Promotoria, que seja a presente denúncia recebida, intimados os responsáveis nela apontados, para se verem processar e

juizar e a intimação ou requisição das testemunhas, para o início da formação da culpa, guardadas as formalidades de estilo. O fato, quanto à materialidade, está provado pelo auto de autópsia e a responsabilidade deflui da prova testemunhal e circunstancial, exame do local.

Insisto nas diligências pedidas pelo senhor encarregado do inquérito e ainda não atendidas (folhas cento e dez, cento e dezessete, e cento e vinte e dois).

Não há a menor dúvida que os tiros havidos foram exclusivamente disparados pelos sitiante, ora denunciados.

Roll de testemunhas: Informantes: Luiz Barbosa, fuzileiro naval, cabo; Luiz Cícero Barbosa, folha cinquenta, pai da vítima; numerárias: 1.ª — Maria da Glória de Oliveira, folhas dezoito e dezenove, brasileira, casada; residente à Rua Fluminense número mil e oitenta e cinco; 2.ª — Américo Alves, folhas dezoito, português, casado, residente à Avenida Fluminense número mil e cinquenta e três; 3.ª — Valtér Faria da Costa, folha vinte verso, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Fluminense número mil e quarenta; 4.ª — Cândido Silveira Rodrigues, folha vinte e dois, brasileiro, casado, residente à Avenida Fluminense número mil e vinte e um; 5.ª — Diva Batista Guimarães, folha vinte e dois, brasileira, casada, residente à Rua Agostinho Porto número duzentos e noventa e sete; 6.ª — José Raul Alves, folha vinte e quatro, português, casado, residente à Rua General Cruze número novecentos e noventa e nove.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Hermogenes Nogueira de Oliveira, primeiro promotor, substituto.

Dado e passado na Primeira Auditoria da Marinha, no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Manoel Chrispim de Souza, escrivão, o dactilografei. — José Baptista dos Santos Júnior, auditor.

ANÚNCIOS

Falência de Carlos A. Branco

INCLUSÃO DE MAURICE DANON

O síndico da falência de Carlos A. Branco, e, de Carlos Branco & Cia. Ltda., comunica aos credores e mais interessados que de acordo com o respeitável parecer do Exmo. Sr. Dr. Curador das Massas Falidas e do despacho do M. M. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível foi incluído na aludida falência como sócio de Carlos A. Branco, o cidadão francês Maurice Danon, que se diz residente à rua Santos Dumont n.º 701 em Petrópolis.

O síndico atenderá os interessados em seu estabelecimento à rua das Marrecas n.º 5.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1945. — H. Wacker, síndico.

(N.º 2.778 — Cr\$ 67,30 — 4-10-45)

Juizo de Direito da Primeira Vara de órfãos e Sucessões

O leiloeiro Ernani venderá em leilão, no dia 12 do corrente, às 16 horas, à Travessa Grapira n.º 36 — Rio Comprido — prédio e terreno pertencentes ao espólio de Alcebiades da Silva Paiva, conforme anúncio no "Jornal do Comércio".

Horácio Ernani de Mello.

(N.º 2.576 — Cr\$ 30,60 — 5-10-45)

Juizo de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões

O leiloeiro Ernani venderá, em leilão no dia 17 do corrente, às 16,30 horas, à Estrada Vicente de Carvalho, 719, prédio e terreno pertencente ao espólio de Maria do Carmo Ferraz, conforme anúncio no "Jornal do Comércio". — Horácio Ernani de Mello.

(N.º 2.775 — Cr\$ 30,60 — 4-10-45)

Falência de Fornecedora Vitória de Materiais Ltda.

M. A. Meira, síndico, avisa aos interessados que se acha à disposição dos mesmos no escritório de seu advogado Dr. Bertolo José Ferreira, à rua São José n.º 84 — 4.º andar, todos os dias úteis, das 15 às 16 horas.

M. A. Meira. 2772

(N.º 2.779 — Cr\$ 45,90 — 4-10-45)

Massa Falida de Syncha Kooper

O leiloeiro Arlindo venderá, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, à rua Carvalho de Souza n.º 261, bens pertencentes à esta falência. Anúncio no "Jornal do Comércio".

Arlindo Costa.

(N.º 2.660 — Cr\$ 33,70 — 4-10-45)

Leilão Judicial

O leiloeiro Arlindo venderá, no dia 8 do corrente mês, às 14 horas, à rua do Carmo n.º 43, bens pertencentes à Dissolução da firma Santos & Moreira. Anúncios no "Jornal do Comércio".

Arlindo Costa.

NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA E AÉREA
COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR\$ 2,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHODepartamento da Justiça
do Trabalho

Divisão de Processo

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 28 de setembro de 1945

Processo CNT. 488-45 — Pedro Monteiro Alves interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessado o Café e Bar Atlântida.

Não constitui fundamento bastante para apelo extraordinário ao Egrégio Supremo Tribunal Federal a arguição de que a Câmara de Justiça do Trabalho, não tomando conhecimento de recurso que para ela fôra interposto, feriu preceitos legais aplicáveis à espécie. Em verdade o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem sustentado pacificamente que o órgão competente para apreciar discrepâncias jurisprudenciais ou argüida violação de direitos no âmbito da Justiça Trabalhista é a própria Câmara de Justiça do Trabalho, e de suas decisões, que não derem acolhida a recursos extraordinários por entender que não se configuram motivos capazes de permitir o conhecimento de tais recursos, não tem cabimento o apelo extraordinário àquela E. Tribunal.

Nota-se mais que o recorrente detém-se num terreno puramente processual, sem apontar de modo preciso o texto de lei federal que, violado, autorizaria o cabimento do recurso.

Por esses fundamentos, indefiro o recurso.

Publique-se.

Ao D. J. T. — Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Processo CNT. 913-45 — Ferrúcio Cortezia e outros interpõem recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessada a Cia. Vitivinícola Paulista S. A.

As arguições do recurso, no que se refere ao salário mínimo, cujo pagamento reclamou e que foi denegado na parte anterior à vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, — autoriza sua admissão, tendo-se em vista não só o preceito constitucional da alínea h do artigo 137 da Carta de 10 de novembro, como o texto do art. 2.º do Regulamento expedido pelo Decreto-lei n.º 399, de 30 de abril de 1933, o qual, longe de conter restrições ao trabalhador rural, referia-se expressamente a *tudo trabalhador adulto*. Defiro, pois o pedido.

Ao D. J. T. — Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Dia 1 de outubro de 1945

Processo CNT. 3.743-45 — Interventoria Federal no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que são interessados Antônio Bezerra Filho e outros.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Indefiro o recurso. Ao julgar o feito, a Justiça Trabalhista considerou a lei vigente ao tempo do dissídio, e não o Decreto-lei n.º 7.263, de 22 de janeiro de 1945, que, promulgado quando já se achava o feito em grau de recurso extraordinário não veio dotado de efeito retroativo, o que seria indispensável para que semelhante extensão lhe fosse dada.

Publique-se.

Ao D. J. T. — Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Processo CNT. 1.968-45 — Empresa Mirai de Fiação e Tecidos S. A. interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessado Silvandino Funchal Garcia.

A consideração da quantidade argüida à empresa ora recorrente, é fundamento que não deve justificar a aceitação de recurso extraordinário, pois envolve apenas a apreciação de matéria de fato, sem estar no terreno da discussão jurídica, não dando margem à negação de texto de lei federal.

Indefiro, pois, o recurso.

Publique-se.

Ao D. J. T. — Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Processo C.N.T. — 24.942-44 — Theodor Wille & Cia. Ltda. — "Em Liquidação" interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessado Oton Henrique do Amaral.

Indefiro o recurso. No que diz respeito à falta de conhecimento do recurso pela Câmara, é de se ressaltar que, de acordo com o que já temos esclarecido em arguições semelhantes, o órgão competente para apreciação de discrepâncias jurisprudenciais no âmbito da Justiça Trabalhista é a Câmara de Justiça do Trabalho e de seus arestos que não admitirem os recursos extraordinários para ela interpostos, por entender não configuradas divergências permissíveis do conhecimento de tais recursos, não cabe apelo extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, não se poderia haver como ofensiva à letra de lei federal, no caso a Consolidação das Leis do Trabalho, sua aplicação, ainda que se pudesse arguir, como o faz o recorrente, que essa aplicação se deu em excesso ao próprio texto. Aplicar a lei a casos a que não teria cabimento poderia importar em mau julgamento ou em má interpretação e nunca, porém, em negação do seu texto.

Isto pôsto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Ao D. J. T.

Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Dia 2

Processo C.N.T. — 1.006-45 — Ado Fonseca Valverde, interpõe recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida no processo em que é interessado Manuel de Siqueira Neves.

Os preceitos federais invocados na petição de recurso extraordinário não foram objeto de discussão nem tem cabimento para autorizar esse recurso. O art. 63 da Consolidação das Leis do Trabalho se refere exclusivamente a *horário de trabalho* — o que não estava em jogo — e os arts. 317 a 324 do Código Comercial não foram questionados ou desatendidos. O que a Câmara de Justiça do Trabalho fez — em relação a quem era mero empregado — foi contar-lhe tempo de serviço à firma, pelo tempo que nela serviu em sua qualidade de sócio de indústria o que já havia deixado de ser à época do dissídio. Tal conclusão pode ser questionada ou discutida, mas jamais se pode haver por ofensiva a texto de lei, dado que não há regra que a proíba ou que a ela se oponha. Ao contrário, esse ponto de vista não só atende melhor ao espírito de equidade, e à proteção devida a todo trabalhador pelas leis sociais, como ainda se conforma com a lição de nossos mais autorizados tratadistas. Assim é que o insigne Bento de Faria observa, no seu Código Comercial Brasileiro, ao comentar o art. 317, que a contribuição do sócio de indústria é uma "prestação de fato, consistente em trabalho físico, ou intelectual, que pode ser compreendido na denominação genérica de serviço" (2.ª Edição, pág. 283). Por sua vez, já Teixeira de Freitas doutinava que o "sócio de indústria é gerente, caixeiro ou administrador. E' locador de serviços que, em vez de receber salário certo, tem só direito a uma retribuição eventual". (Consolidação, pág. 465, nota 15).

Se assim é, não andou desacertada a Justiça do Trabalho ao contar, em favor do empregado, um tempo de serviço prestado à firma, em certa ocasião como locador de serviços.

Isto pôsto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Ao D. J. T.

Oscar Saraiva, Presidente da C. J. T.

Câmara de Justiça do Trabalho
RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1945

Processo 7.610-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — Cia. Indústria Belo Horizonte.

Recorrida — Geralda da Silva França.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 3.ª Região.

Resolveu-se tomar conhecimento do recurso, contra o voto do relator, desprezando a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, vencido o Conselheiro Ozéias Mota, que a admitia; *de meritis*, dar provimento, em parte, ao recurso, para só reconhecer ao empregado direito a perceber adiferença de salário mínimo, tomando como ponto referencial o pedido inicial (10-5-45), devendo as diferenças ser apuradas a partir de 11-5-42, de SCm-328, e de novembro de 1943 até a data da reclamação de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho,

confirmando-se quanto ao resto, de decisão recorrida, e tudo apurado em execução, contra os votos dos conselheiros Duarte Filho, Relator e Eduardo Cossermelli, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Caldeira Neto.

Processo 3.627-45.

Relator — Conselheiro Marcial Pequeno.

Embargos de declaração opostos ao acórdão da C.J.T., proferidos em 20-7-45.

Embargante — Abel Santos Carvalho.

Resolveu-se conhecer dos embargos e recebê-los, para esclarecer que os salários atrasados também são devidos até a data indicada no acórdão (isto é julho de 1941), e que, quanto as custas, devem ser pagas pelo empregador, com restrições dos Conselheiros Caldeira Neto, Ozéias Mota e Ivens de Araújo, que determinavam fôsem as mesmas pagas em proporção.

Processo 2.389-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Teodomiro Alvares & Cia.

Recorrido — Fernando Araújo Jorge. Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 5.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Processo 4.514-45.

Relator — Conselheiro Caldeira Neto.

Revisor — Conselheiro Eduardo Cossermelli.

Recorrente — Felipe Antunes dos Reis.

Recorrido — Mazzoti & Cia.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 4.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal, unanimemente.

Processo 23.824-45.

Relator — Conselheiro Duarte Filho.

Revisor — Conselheiro Caldeira Neto.

Recorrente — José Rodrigues de Oliveira Filho.

Recorrida — The Leopoldina Railway Company Ltda.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Deu-se por impedido, não havendo tomado parte no julgamento, o Conselheiro Valdemar Marques.

Processo 6.131-45.

Relator — Conselheiro Ivens de Araújo.

Revisor — Cons. Duarte Filho.

Recorrente — José Augusto Brites.

Recorrida — São Paulo Railway Company.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 2.ª Região.

Resolveu-se, pelo voto de desempate tomar conhecimento do recurso, vencidos os Conselheiros Ivens de Araújo, Relator, Ozéias Mota, Marcial Pequeno e Valdemar Marques, e *de meritis*, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar que o Conselho Regional a quo julgue o mérito do recurso que lhe foi interposto, vencidos Conselheiro Ivens de Araújo, Eduardo Cossermelli, Caldeira Neto, e Valdemar Marques, que lhe negaram provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Duarte Filho.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador Geral: Dr. Edgard Ribeiro Sanches. — Procuradores: Drs. Agripino Nazaré, Antônio Batista Bittencourt, Atilio Vivacqua, Danilo Pío Borges, Dorval Lacerda, Gilberto Barcelos, Gilberto Crockatt de Sá, Humberto Grande, Jorge Severiano Ribeiro e Geraldo Bezerra de Meneses. — Chefe da Secretaria: Hélio Orlando Graeff.

Expediente de 1 a 3 de outubro de 1945

Processos entrados na Secretaria:

Dia 1

CNT. 2.766-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: João de Araújo — Empregador: Fábrica de Calçados Velocino.

CNT. 8.348-43 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: José de Paiva Fernandes — Empregador: Castro Lopes Brandão & Cia. Ltda.

CNT. 19.539-44 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Sindicato dos Operários Novais do Estado do Rio — Empregador: Estaleiros Cruzeiro do Sul.

CNT. 17.186-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Alcides José Teófilo — Empregador: Rafael Pinto Coleta.

CNT. 17.203-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Salvador Demare — Empregador: Caetano Faraco.

CNT. 17.209-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: João Monaco — Empregador: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

CNT. 17.210-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Elizabeth Riener e outros — Empregador: Sociedade A. Irmãos Lever.

CNT. 17.291-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: José Euzébio Ribeiro — Empregador: Alvaro de Brito (Avícola Meyer).

CNT. 17.305-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: José Francisco do Nascimento — Empregador: Cruz, Irmão & Cia.

CNT. 17.417-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Francisco Xavier Pimentel — Empregador: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

CNT. 17.423-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Arlindo Franciscano — Empregador: Café e Bar Douradinho Ltda.

CNT. 17.598-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Geraldo Machado de Castro e outros — Empregador: Jornal do Comércio.

Dia 2

CNT. 17.425-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Orlando da Silva Matos — Empregador: Monteiro Valente & Irmão.

CNT. 17.502-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Belarmino Neves — Empregador: Maria Ornelas de Barros.

CNT. 17.503-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Francisco Albano Madeira — Empregador: Fernandes Irmão & Cia.

CNT. 17.504-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Alexandre Serecikas — Empregador: Frigorífica Armour do Brasil.

CNT. 17.505-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Atilio Balestrin e outros — Empregador: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

CNT. 17.506-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Olga Pfintner — Empregador: Trussardi & Cia.

CNT. 17.424-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Manuel Severino da Silva — Empregador: Santa Casa da Misericórdia.

Processos distribuidor aos senhores Procuradores:

Dia 1

CNT. 17.184-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Jorge Alves e outro — Empregador: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Ao procurador Humberto Grande.

CNT. 17.185-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Dário Alves — Empregador: Cia. de Mineração e Metalúrgica Brasil. — Ao procurador Gilberto Crockatt de Sá.

CNT. 17.187-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: José Maria Gonçalves — Empregador: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Ao proc. Gilberto Sobral Barcelos.

CNT. 17.208-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Adriano Zeferino Boucault — Empregador: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. — Ao Proc. Geraldo Bezerra de Meneses.

CNT. 17.213-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Domingos Alves da Silva — Empregador: S. A. I. R. F. Matarazzo. — Ao Procurador Agripino Nazaré.

CNT. 16.314-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Moacir Dias Neto — Empregador: N. Rodrigues & Cia. — Ao Procurador Gilberto Crockatt de Sá.

CNT. 16.555-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Augusto Severini — Empregador: Emoingt & Cia. — Ao Procurador Gilberto Sobral Barcelos.

CNT. 17.003-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Alberto Rietzes Nogueira Truta — Empregador: — Café Paulistano. — Ao Procurador: Antônio B. Bittencourt.

CNT. 17.004-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Guido Giuntini — Empregador: Restaurante Dorli. — Ao Procurador Jorge Severiano Ribeiro.

CNT. 17.206-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: João do Nascimento Costa — Empregador: Tinturaria Cabuçu. — Ao Procurador Humberto Grande.

CNT. 17.207-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Domicio Antônio Meneses — Empregador: J. V. Monlliae. — Ao Procurador Jorge Severiano Ribeiro.

Dia 2.

CNT. 903-44 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Mário Simões Ferreira — Empregador: Indústria Reunidas de Pesca e Conservas S. A. — Ao Procurador Agripino Nazaré.

CNT. 17.186-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Alcides José Teófilo — Empregador: Rafael Pinto Coleta — Ao Procurador Dorval Lacerda.

CNT. 17.209-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: João Mo-

naco — Empregador: Cia. Paulista de Estradas de Ferro — Ao Procurador Jorge Severiano Ribeiro.

CNT. 17.210-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Elizabeth Riener e outras — Empregador: Sociedade A. Irmãos Lever — Ao Procurador Antônio Batista Bittencourt

Dia 3

CNT. 17.305-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: José Francisco do Nascimento — Empregador: Cruz, Irmão & Cia. — Ao Procurador Humberto Grande.

CNT. 17.502-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Belarmino Neves — Empregador: Maria Ornelas de Barros — Ao Procurador Gilberto Sobral Barcelos.

CNT. 17.503-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Francisco Albano Madeira — Empregador: Fernandes Irmãos & Cia. — Ao Procurador Geraldo Bezerra de Meneses.

CNT. 17.504-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Alexandre Serecikas — Empregador: Frigorífica Armour do Brasil — Ao Procurador Agripino Nazaré.

CNT. 17.505-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Atilio Balestrin e outros — Empregador: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro — Ao Procurador Dorval Lacerda.

CNT. 17.506-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Olga Pfintner — Empregador: Trussardi & Cia. — Ao Procurador Jorge Severiano Ribeiro.

Processos remetidos a Câmara de Justiça do Trabalho:

Dia 1

CNT. 15.120-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Tiago Corrêa de Sá — Empregador: Café e Bilhares Duas Nações.

CNT. 12.351-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Graciliano Bispo de Melo e outros — Empregador: Crisanto Alban & Cia.

CNT. 14.074-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: João Franco Sobrinho — Empregador: Pannair do Brasil S. A.

CNT. 16.265-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Osime dos Santos Reis — Empregador: Pannair do Brasil S. A.

CNT. 15.970-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Lourival Pereira Durães — Empregador: Pannair do Brasil S. A.

CNT. 15.901-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Francisco Maria — Empregador: Cia. Docas de Santos.

CNT. 14.715-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Manuel Ramos Bezerra — Empregador: Prefeitura Municipal de Macaé.

CNT. 13.034-45 — Rec. ext. do Empregado — Empregado: Brasilino do Espírito Santo — Empregador: Naigeli & Cia. Ltda.

Processo 14.990-44.
Relator — Cons. Ivens de Araújo.
Revisor — Conselheiro Duarte Filho
Recorrente — Cia. de Cigarros Sousa Cruz.

Recorrido — Armando Marques de Carvalho.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 4.ª Região.

Resolveu-se, preliminarmente pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, vencidos os Conselheiros Duarte Filho, Marcial Pequeno, Godoy Ilha e Eduardo Cossermelli, e, de meritis, negar-lhe provimento, contra os votos, dos Conselheiros. Ozéias Mota, Caldeira Neto e Valdemar Marques, que davam provimento ao recurso e restabeleciam a decisão de primeira instância.

Visto — Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1945. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário da C.J.T.

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1945

Processo 9.063-45.

Relator — Cons. Duarte Filho.

Revisor — Cons. Caldeira Neto.
Recorrente — Charles Frederic Pittet.

Recorrida — Cia. Industrial de Mineração Rio Carvão.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 4.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Processo 16.684-45.

Relator — Cons. Duarte Filho.

Recorrente — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro.

Recorrido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro.

Recurso extraordinário de decisão do C.R.T. da 1.ª Região. (Dissídio Co-tivo).

Resolveu-se, preliminarmente, despresar as nulidades suscitadas pelo recorrente, respectivamente, sobre falta de instrução do processo, cerceamento de defesa e inobservância de prazos, e, bem assim, pela falta de sobreestamento no feito, tendo em vista os termos do Decreto n.º 7.716, de 6 de julho de 1945, reafirmando quanto a esta última parte a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e decidir do dissídio, e, no mérito, negar provimento ao recurso, para manter em todos os seus termos a decisão recorrida, vencido o conselheiro Ozéias Mota, que, quanto às preliminares de nulidade, era pela conversão em diligência, para serem apuradas as alegações feitas pelo Sindicato recorrente sobre a situação financeira das empresas, bem como ser promovida a audiência da comissão criada pelo referido decreto, muito embora reconhecesse também a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito, e, em relação ao mérito, dava acolhida ao recurso, para determinar que os aumentos fossem feitos na base da conciliação proposta pelo Presidente do Tribunal recorrido e aceita pelas empresas em litígio. Dê-se por impedido, não havendo tomado parte no julgamento o Conselheiro Valdemar Marques.

Visto. — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1945. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário da C.J.T.

Dia 2		Bellsário da Rosa — Empregador:
CNT. 13.615-45 — Rec. ext. do	Empregador — Empregado: Rubens	Cia. Hanseática.
da Costa e outros — Empregador:	CNT. 16.141-45 — Rec. ext. do	Empregador — Empregado: Alcides
Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de	Gonçalves Oliveira — Empregador:	Cia. Carris, Luz e Força do Rio de
Janeiro.	Janeiro.	
CNT. 13.618-45 — Rec. ext. do	CNT. 16.232-45 — Rec. ext. do	Empregador — Empregado: Reginaldo
Empregador — Empregado: João Mar-	Empregado — Empregado: Reginaldo	Moreira — Empregador: Viação Elite
tins — Empregador: Café Falheta.	Moreira — Empregador: Viação Elite	S. A.
CNT. 14.384-45 — Rec. ext. do	CNT. 16.247-45 — Rec. ext. do	Empregado — Empregado: Pedro Zo-
Empregado — Empregado: Otávio de	Empregado — Empregado: Pedro Zo-	noni — Empregador: Y. Brum & Cia.
Almeida Correia — Empregador: Lutz,	Ltda.	
Ferrando & Cia. Ltda.		
CNT. 14.386-45 — Rec. ext. do		
Empregador — Empregado: Alfredo		
da Silveira — Empregador: Cia. Cas-		
sino Copacabana.		
CNT. 14.770-45 — Rec. ext. do		
Empregado — Empregado: Renato		
Loureiro — Empregador: Engenho		
Central de São José Ltda.		
CNT. 15.332-45 — Rec. ext. do		
Empregado — Empregado: Raquel		
Eufrásia Pereira — Empregador: Joa-		
quim Pereira Leitão.		
CNT. 15.549-45 — Rec. ext. do		
Empregado — Empregado: Antônio		

Expediente de 29 de setembro de 1945

Executivos fiscais

Certidões de dívidas enviadas ao distribuidor das Varas da Fazenda Pública:

Executivo	Certidões	Multas	Executados
12.885	941-K	100,00	Indústrias Beija Flor S. A.
12.886	129-P-1	50,00	B. Estrela Campos.
12.887	130-P-1	100,00	J. Pereira Ventura.
12.888	131-P-1	100,00	Joaquim Ferreira.
12.889	132-P-1	1.000,00	Feirinha de Copacabana Ltda.
12.890	133-P-1	100,00	José Real Pose.
12.891	134-P-1	50,00	B. Monteiro & Cia.
12.892	135-P-1	200,00	Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva.
12.893	136-P-1	50,00	Ribeiro de Sousa & Cia. Ltda.
12.894	137-P-1	100,00	Ferrão & Marques Ltda.
12.895	138-P-1	50,00	Armênio Menriques.
12.896	139-P-1	200,00	Manuel José Moreira.
12.897	140-P-1	200,00	J. J. Rodrigues suc. de Vitorino Nu-
			nes Barreto.
12.898	141-P-1	200,00	Ricardo T. Leopoldo.
12.899	142-P-1	100,00	Joaquim Brangato.
12.900	143-P-1	100,00	Camilo dos Santos Lage.
12.901	144-P-1	400,00	Albano Ferreira da Costa.
12.902	145-P-1	200,00	Costa & Brandão.
12.903	146-P-1	200,00	Manuel Vaz.
12.904	147-P-1	500,00	Joaquim Rodrigues.
12.905	148-P-1	50,00	Nelson da Rocha Deus.
12.906	149-P-1	200,00	Aiello Vairo & Cia.
12.907	150-P-1	50,00	A. Bouzan Pereira & Cia.
12.908	151-P-1	200,00	João Batista Wanderley.
12.909	152-P-1	500,00	Andrade & Fontanillas.
12.910	153-P-1	1.000,00	J. Costa & Ribeiro Ltda.
12.911	154-P-1	100,00	Antônio Gonçalves.
12.912	155-P-1	500,00	Casas Mousseline Ltda.
12.913	156-P-1	200,00	José Joaquim.
12.914	157-P-1	200,00	Simas & Leuxinger Ltda.
12.915	158-P-1	200,00	Carlos Rabelo de Almeida.
12.916	159-P-1	500,00	Hélio J. Maina.
12.917	160-P-1	200,00	Edifício Irapuan.
12.918	161-P-1	400,00	Papelaria Alvorada Ltda.
12.919	162-P-1	500,00	Francisco de Paiva Boléo.
12.920	163-P-1	100,00	Companhia Válder Pinto.
12.921	192-P-2	600,00	Armetal Artefatos de Metais Ltda.
12.922	193-P-2	50,00	Belarmino dos Anjos Torres.
12.923	194-P-2	50,00	Silva, Gaspar & Lopes Ltda.
12.924	195-P-2	200,00	J. Antelman.
12.925	196-P-2	200,00	M. Lopes.
12.926	197-P-2	500,00	Empresa de Pinturas Gerais Ltda.
12.927	198-P-2	200,00	José Mendes Figueiredo.
12.928	199-P-2	600,00	Sebastião Manuel dos Santos.
12.929	200-P-2	50,00	Idem.
12.930	201-P-2	50,00	Rozensvaig Gmlik & Cia. Ltda.

Executivo	Certidões	Multas	Executados
12.931	1-P-3	400,00	Tapeçaria Vitória Ltda.
12.932	2-P-3	400,00	Alfred Neufeld.
12.933	3-P-3	200,00	Luís Waknin.
12.934	4-P-3	50,00	Manuel Meira.
12.935	5-P-3	200,00	Idem.
12.936	6-P-3	100,00	Albertina de Moraes Alves.
12.937	7-P-3	200,00	Silva Luís Segundo.
12.938	8-P-3	200,00	Cionci & Irmão.
12.939	9-P-3	500,00	Sapataria e Camisaria Bangú Ltda.
12.940	10-P-3	500,00	Tomás da Silva Moraes.
12.941	11-P-3	200,00	Panificação Francesa Ltda.
12.942	12-P-3	50,00	J. Carlos da Fonseca.
12.943	13-P-3	100,00	Manuel Osório Tavares.
12.944	14-P-3	50,00	Armando Vieira Rorigues.
12.945	1-P-4	30,00	Alvaro Marques dos Santos.
12.946	2-P-4	200,00	Carlos Ferreira Silvestre.
12.947	3-P-4	1.000,00	Manuel Laufer.
12.948	4-P-4	100,00	Boffim Giglo & Cia. ou Bottino Giglo & Cia.
12.949	5-P-4	100,00	José A. Haun.
12.950	6-P-4	100,00	Agenor Gomes.
12.951	7-P-4	50,00	Companhia Nacional de Navegação Costeira.
12.952	8-P-4	100,00	Perez & Sousa.
12.953	9-P-4	400,00	A. L. de Almeida.
12.954	10-P-4	2.000,00	Patrone & Cia.
12.955	11-P-4	800,00	Georges Kosztolmany.
12.956	12-P-4	100,00	Bernardino Fernandes & Martins
12.957	164-P-1	50,00	Tomás F. da Silva.
12.958	165-P-1	50,00	Oficina Mecânica Cepho Ltda.
12.959	166-P-1	50,00	Cecília Matos.
12.960	167-P-1	100,00	Café e Bar México Ltda.
12.961	168-P-1	200,00	Empresa Paulista de Demolições Limitada.
12.962	169-P-1	600,00	Estevão Robattine.
12.963	170-P-1	500,00	Aleixo & Irmão.
12.964	171-P-1	500,00	Cândido Correia de Sá.
12.965	172-P-1	500,00	Davi Correia Martins.
12.966	173-P-1	500,00	Antero Ferreira & Cia.
12.967	174-P-1	500,00	Miranda Alves & Cia.
12.968	175-P-1	200,00	Maximiano de Jesus Modesto
12.969	176-P-1	50,00	João Benites.
12.970	177-P-1	50,00	J. Alves de Carvalho & Cia.
12.971	178-P-1	100,00	Joaquim Moreira Mota.
12.972	179-P-1	50,00	Adelino Alves.
12.973	180-P-1	50,00	Plutarco Frutes & Filhos.
12.974	181-P-1	200,00	Viação Cruz de Malta.
12.975	182-P-1	50,00	Maria de Sousa Divan.
12.976	183-P-1	500,00	João da Silva Alviães.
12.977	184-P-1	100,00	Jacó Malkes.
12.978	185-P-1	50,00	Ângelo Alves Ribeiro.
12.979	186-P-1	100,00	Francisco Xavier & Marques
12.980	187-P-1	200,00	Carlos Rosenvaig.
12.981	188-P-1	200,00	Idem.
12.982	189-P-1	200,00	Antônio Lopes Araújo.
12.983	190-P-1	500,00	Garage Santana Ltda.
12.984	191-P-1	200,00	José Joaquim de Moraes.
12.985	192-P-1	500,00	Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construções Ltda.
12.986	193-P-1	200,00	Sociedade Importadora e Indústria Panamerica Ltda.
12.987	194-P-1	200,00	Joaquim Ribeiro de Amorim.
12.988	195-P-1	100,00	Cândido dos Santos.
12.989	197-P-1	200,00	Antônio Cordeiro, suc. de A. Cordeiro & Lage.
12.990	198-P-1	50,00	Andrade & Fontanillos.
12.991	199-P-1	200,00	Ari P. de Almeida, suc. de Prédio Brasil Ltda.
12.992	203-P-1	200,00	Samuel Vieira.
12.993	15-P-3	50,00	Alfredo Quintino & Cia.
12.994	16-P-3	100,00	Leiteria Euriana Ltda.
12.995	17-P-3	200,00	J. Peres, Machado & Cia
12.996	18-P-3	100,00	Antônio Mauro da Cunha.
12.997	19-P-3	200,00	Idem.
12.998	20-P-3	50,00	Breno Bonvine.
12.999	21-P-3	50,00	Silvério Veloso.
13.000	22-P-3	100,00	Empresa Teatral Pinto Ltda.
13.001	23-P-3	50,00	Antônio de Macedo.
13.002	24-P-3	100,00	João Ferreira Festos.
13.003	25-P-3	200,00	Périckes Vilela.
13.004	26-P-3	50,00	O. G. Pinheiro & Cia. Ltda.
13.005	27-P-3	200,00	S. Krause.
13.006	28-P-3	20,00	Manuel Bermudez Estêves.
13.007	29-P-3	200,00	Idem.

Executivo	Certidões	Multas	Executados
13.008	30-P-3	50,00	Antônio Francisco de Oliveira Gentil S. de Oliveira.
13.009	31-P-3	1.000,00	Albertino A. Vasconcelos.
13.010	32-P-3	200,00	M. M. Pereira & Irmão.
13.011	33-P-3	100,00	Manuel Domingues Nogueira.
13.012	34-P-3	200,00	F. Fernandes & Munhes Ltda
13.013	35-P-3	100,00	M. G. Fernandes.
13.014	36-P-3	200,00	Carlos Galo d'Oliveira.
13.015	37-P-3	1.000,00	Albino de Sousa Pinheiro.
13.016	38-P-3	400,00	Monteiro Braz & Irmão.
13.017	39-P-3	200,00	Guilherme Teixeira Magalhães.
13.018	40-P-3	100,00	Tupinambá Fernandes & Cia.
13.019	41-P-3	1.000,00	Pereira & Cia. Ltda. ou América Silva & Campos.
13.020	42-P-3	200,00	Ferreira, Martins & Amorim.
13.021	43-P-3	50,00	Manuel Canle Trians.
13.022	44-P-3	50,00	Idem.
13.023	45-P-3	20,00	Euclides Estácia da Silva.
13.024	46-P-3	200,00	Casa da Borracha Ltda.
13.025	47-P-3	50,00	Ramalho & Castro.
13.026	48-P-3	200,00	Amélia Ferreira de Oliveira ou Amélia Ferreira de Lima.
13.027	49-P-3	50,00	Amélia Ferreira de Lima.
13.028	50-P-3	50,00	José Maria Moreira.
13.029	50-P-3	200,00	Vilarrinho & Docampo Ltda.
13.030	52-P-3	200,00	Alfredo Fiani.
13.031	53-P-3	600,00	S. A. Indústrias Tinguá de Malharla.
13.032	54-P-3	20,00	Leão Cherman.
13.033	55-P-3	20,00	José Dias Ferreira de Carvalho.
13.034	56-P-3	100,00	Marred das Louças Ltda.
13.035	57-P-3	50,00	José Francisco Pereira.
13.036	58-P-3	100,00	Antônio Alves da Silva.
13.037	59-P-3	200,00	Adrião Ferreira de Almeida
13.038	60-P-3	100,00	Leiteria Holandeza Ltda.
13.039	61-P-3	100,00	Augusto Alves da Silva.
13.040	62-P-3	100,00	Davi Fernandes Antunes.
13.041	63-P-3	50,00	Carlos Gonçalves da Silva.
13.042	65-P-3	20,00	Miguel Jorge.
13.043	66-P-3	200,00	W. Soares.
13.044	67-P-3	200,00	Oadia & Cia.
13.045	69-P-3	100,00	Américo Ribeiro da Silva
13.046	13-P-4	50,00	A. Barroso de Melo.
13.047	14-P-4	500,00	Serafim Duarte Coelho.
13.048	15-P-4	100,00	Teixeira Moura.
13.049	16-P-4	50,00	A. José de Sousa & Cia
13.050	17-P-4	200,00	Luis Gonçalves da Silva
13.051	18-P-4	50,00	Gonçalves & Santos.
13.052	19-P-4	200,00	Florentino & Matias.
13.053	20-P-4	50,00	José Ferreira Santos.
13.054	21-P-4	50,00	Domingos Pereira.
13.055	22-P-4	50,00	Idem.
13.056	23-P-4	200,00	Panificadora Brasileira Ltda
13.057	24-P-4	100,00	Comissão Executiva do Leite.
13.058	25-P-4	200,00	Viação Excelsior.
13.058	26-P-4	50,00	Idem.
13.059	27-P-4	50,00	Arruda & Silveira Ltda.
13.060	28-P-4	100,00	Neves, Fernando & Cia. Ltda.
13.061	29-P-4	200,00	Paul J. Christoph & Cia.
13.062	30-P-4	1.000,00	Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda.
13.063	31-P-4	600,00	Felício Mele.
13.064	32-P-4	1.000,00	Joaquim Monteiro Correia.
13.065	33-P-4	100,00	Cia. de Navegação S. Paulo (em or- ganização).
13.066	34-P-4	1.000,00	Hermenegildo Vieira
13.067	35-P-4	200,00	Braga & Novais.
13.068	36-P-4	20,00	Amâncio Passos Reis.
13.069	37-P-4	500,00	Manuel Gomes & Irmão.
13.070	38-P-4	500,00	Martin Gonzalez Arias.
13.071	39-P-4	100,00	Reis & Ferreira.
13.072	40-P-4	200,00	Cardoso & Fernandes.
13.073	41-P-4	100,00	Joaquim Pais Miranda.
13.074	42-P-4	200,00	Idem.
13.075	43-P-4	300,00	Silva, Gaspar & Lopes Ltda
13.076	44-P-4	200,00	A. J. Vieira & Cia.
13.077	45-P-4	100,00	Antônio Brito Guimarães
13.078	46-P-4	200,00	Companhia Panificadora.
13.079	47-P-4	200,00	Ernesto Kikker.
13.080	48-P-4	100,00	Adolfo de Sousa.
13.081	49-P-4	500,00	Isaac Koifman.
13.082	50-P-4	50,00	M. Del Rio.
13.083	51-P-4	300,00	Ana Vitória & Cia
13.084	52-P-4	200,00	Watts & Irmão.
13.085	53-P-4	200,00	Cactano & Urbano

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PAUTA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 1945

Reclamante, José de Oliveira.
Reclamado, Depósito de Cerveja Madureira Ltda.
Objeto: Aviso prévio, indenização e salários e horas extras.
Hora, 13,00.

Reclamante, Alzira da Silva Gomes.
Reclamado, Império de Modas Ltda.
Objeto: Aviso prévio e salários.
Hora, 13,15.

Reclamante, Silvino Freire de Farias.

Reclamado, Galileu Vitor de Melo.
Objeto: Aviso prévio, indenização e férias.
Hora, 13,30.

Reclamante, Rosária Lino.
Reclamado, Avelino Martins.
Objeto: Aviso prévio, indenização.
Hora, 13,45.

Reclamante, Mário Carvalhal Vidal.
Reclamado, J. M. de Melo & Cia. Ltda.

Objeto: Suspensão.
Hora, 14,00.

Reclamante, Lauro Silva.
Reclamado, Stramandinoli, Mezoly Ltda.

Objeto: Aviso prévio e salários.
Hora, 14,15.

Reclamante, Lídia Fernandes Gonçalves Leonarço.

Reclamado, Fábrica São Luís Durão S. A.

Objeto: Aviso prévio e salários.
Hora, 14,30.

Reclamante, Heroclides Augusto Almeida.

Reclamado, Fliseu A. Silva.
Objeto: Aviso prévio e indenização.
Hora, 14,45.

Reclamante, Afonso Bruno Mueller.
Reclamado, Produtos Químicos da Aliança Comercial de Anilinas Ltda.
Objeto: Indenização e férias.
Hora, 15,00.

Reclamante, Geraldo Vieira.

Reclamado, A. R. Santos Júnior.
Objeto: Aviso prévio, indenização, férias e salários.

Hora, 15,30.

Marina de Freitas Faria, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Audiência de 5 de outubro de 1945

Presidente-Suplente: Rubens de Andrade Filho.

Vogal dos Empregadores: Antônio Rodrigues de Farias.

Vogal dos Empregados: Jorge Sartorelli.

Secretário: Marina de Freitas Faria.

Abertura da audiência: 13 horas.

Reclamante: Ana Maria Vieira Wance.

Reclamado: Lojas Brasileiras de Preço Limitado.

Conciliação: Cr\$ 1.700,00.

Custas: Cr\$ 128,40.

Reclamante: Alberto Jooris.

Reclamado: Silvío Reis & Adalberto Nogueira Ltda.

Conciliação: Cr\$ 700,00.

Custas: Cr\$ 62,40.

Reclamante: José Nunes Batista.

Reclamado: João Ribeiro.

Arquivado: Cr\$ 1.100,00.

Custas: Cr\$ 92,40.

Reclamante: Guilherme Cordeiro de Lima.

Reclamado: Café e Bilhares Costa.

Arquivado: Cr\$ 506,60.

Custas: Cr\$ 46,90.

Reclamante: Osvaldo Gonçalves da Silva.

Reclamado: Empresa Auto-Viação Popular.

Conciliação: Cr\$ 104,00.

Custas: Cr\$ 10,80.

Reclamante: Paulino de Assis Rodrigues.

Reclamado: The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Adiado: 15-10-1945, às 13,45.

Reclamante: Antônio Rosa Gomes.

Reclamado: Agostinho & Companhia Ltda.

Conciliação: Cr\$ 600,00.

Custas: Cr\$ 54,40.

Reclamante: José Alselmo Eleutério.

Reclamado: Loide Brasileiro.

Improcedente: Cr\$ 500,00.

Custas: Cr\$ 46,40.

Reclamante: Teonesto Teodoro da Mata.

Reclamado: Nunes Castro Morgado.

Conciliação: Cr\$ 340,00.

Custas: Cr\$ 32,00.

Reclamante: Florinda Vieira Cardoso.

Reclamado: Calçados de Luxo.

Conciliação: Cr\$ 30,00.

Custas: Cr\$ 3,40.

Reclamante: José Gomes.

Reclamado: J. Alves de Oliveira (espólio).

Adiado: 15-10-1945, às 14,45.

Encerramento da audiência: 16 horas.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, 5 de outubro de 1945. — Marina de Freitas Faria, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bem penhorado, na execução movida por Nelson Xavier de Brito contra S. Kitagawa (em liquidação) domiciliado à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, na forma abaixo:

O Doutor Rubens de Andrade Filho, Presidente-Suplente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem co-

nhecimento que, no dia 29 de outubro corrente, às 12,45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Nelson Xavier de Brito contra S. Kitagawa (em liquidação), encontrado à Estrada Vicente de Carvalho n.º 1.535, nesta Capital, e que é o seguinte: 1 (um) motor marca Siemens Schuckert-M-55 S-4 n.º 5.065 087-220-880-11-6-4-41 p. s. Cos 0,85 — 1.420-1.720 — 5.030 — em perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance inicial com o sinal correspondente a 20 % do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Nacional e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Distrito Federal, 4 de outubro de 1945. Eu, Moacir Cândido Matias, escrivão classe "F" dactilografiei e eu, Marina de Freitas Faria, secretário subscrevi. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente-Suplente.

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bem penhorado, na execução movida pela "Fazenda Nacional" contra Walter Wolfgang Max Gottschalk, domiciliado à Ladeira da Glória n.º 16, na forma abaixo:

O Doutor Rubens de Andrade Filho, Presidente-Suplente da Primeira

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 29 de outubro corrente, às 12,45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida pela "Fazenda Nacional" contra Walter Wolfgang Max Gottschalk, encontrado à Ladeira da Glória n.º 16, nesta Capital, e que é o seguinte: 1 (uma máquina "Singer"), com uma gaveta, n.º 643.825, estado de novo e em perfeito funcionamento, avaliada em Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance inicial com o sinal correspondente a 20 % do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Nacional e afixado no lugar de costume, na sede da Junta. Distrito Federal, 4 de outubro de 1945. Eu, Moacir Cândido Matias, escrivão classe "F", dactilografiei e eu, Marina de Freitas Faria, secretário, subscrevi. — *Rubens de Andrade Filho*, Presidente-Suplente.

Recl. 1.536-45, antiga P. 4.525-37

Assunto: Reclamação apresentada por José Alves.

Srs. Moreira & Irmão.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento,

à avenida Nilo Peçanha ns. 31, segundo andar, sala 214, às 13.00 horas do dia 29 do mês de outubro corrente, à audiência relativa à reclamação constante de processo P. 4.525-37.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio, 3 de outubro de 1945. — *M. de Freitas Faria*, Secretário.

Recl. 1.563-45, antiga P. 4.525-37
Assunto: Reclamação apresentada contra Moreira & Irmão.

Sr. José Alves.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n.º 31, segundo andar, sala 214, às 13.00 horas do dia 29, do mês de outubro corrente, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio, 3 de outubro de 1945. — *M. Freitas Faria*, Secretário.

Nota: Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente indepen-

dentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo Sindicato (art. 142, parágrafo 2.º do Reg. Justiça do Trabalho).

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sra. Luzia Pedro Rodrigues.

Atendendo a que, nos termos do artigo 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, em audiência do dia 1 de outubro de 1945, às 13.15 horas, foi arquivada a reclamação C2.ª 1.072 de 1945, em que figura como reclamante, ficais intimado, sob pena de penhora, a comparecer, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à avenida Nilo Peçanha n.º 31, terceiro andar, sala 305, trazendo em estampilhas federais a importância de Cr\$ 34,60 e um selo de educação e saúde, a fim de pagar as custas, na forma do que preceitua o art. 789, da Consolidação.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1945. — *Elda Silva*, pelo Secretário.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 12.185

Bens vagos. Aplicação do Decreto-lei n.º 1.907, de 1939.

Relator: Sr. Ministro José Linhares. Agravante: a União Federal.

Agravado: Balbino Furtado de Melo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante a União Federal, e agravado — Balbino Furtado de Melo:

Acordam, por maioria de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão de Segunda Turma julgadora, dar provimento ao agravo para o fim referido no voto do Relator, pelos fundamentos constantes do mesmo voto junto a fls. em notas taquigráficas.

Custas, pelo agravado.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945.

— José Linhares, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — Em dezembro de 1944, requereu o agravado ao Juiz de Direito de Afonso Cláudio, no Espírito Santo, fôsse ele investido no cargo de inventariante dos bens de seus pais, falecidos, um, em 24 de agosto de 1929, e o outro em 14 de agosto de 1932. O Juiz deferiu o pedido. Daí ter o promotor público, como representante da União Federal, agravado alegando se tratar de bens vagos de vez que, nos termos do Decreto-lei n.º 1.907, de 1939, não se habilitaram os herdeiros consoante dispõe o art. 2.º do mesmo Decreto. O agravo foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão pelo despacho de fls. 18.

Nesta instância, o ilustre Dr. Procurador Geral da República opinou a fls. 22v. "pelo provimento do agravo.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Consoante tenho sempre votado, e neste sentido, à jurisprudência desta turma julgadora — o prazo estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.907, de 1939, é prazo de decadência, estabelecendo a lei que, dentro dele, devem os herdeiros mencionados no art. 1.º se habilitarem, inclusive os descendentes, e, se não o fizerem, serão os bens declarados vacantes. E' a espécie dos presentes autos. Ainda que reconheça que a lei não é das mais felizes, contido não cabe ao Juiz deixá-la por isto de aplicá-la.

Dou provimento ao agravo porém, reformando o despacho, indeferir o pedido do agravado.

VOTO

O Sr. Ministro Goulart de Oliveira — Sr. Presidente, sempre tive ponto de vista contrário: acho que a lei visa apenas os colaterais.

VOTO

O Sr. Ministro Valdemar Falcão — Sr. Presidente, acompanho o voto de V. Excia., de acordo com votos meus, anteriores.

VOTO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — Sr. Presidente, trata-se de herdeiros diretos. Deixou o de cujus viúva e filhos. O decreto da herança jacente é estatuto de colaterais, nada tem de ver

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Sábado

APENSO AO N.º 226

6 de outubro de 1945

com a situação de viúva e filhos. Se estes demoram em abrir o inventário há penas fiscais e outras, não, porém, o confisco da herança, em favor da Fazenda.

Data venia, discordo de V. Excia.

VOTO

O Sr. Ministro Bento de Faria — Sr. Presidente, também estou de acordo com V. Excia.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Goulart de Oliveira e Orozimbo Nonato.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 12.234

Arrecadação de bens vacantes — O pagamento de serviços profissionais, autorizados judicialmente, deve ser atendido pelo produto da arrecadação — Decisão confirmada.

Relator: Sr. Ministro Barros Barreto.

Agravante: A Fazenda Nacional.

Agravado: O Espólio de Maria Cândida Guimarães Reis e outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento número 12.234, de São Paulo, em que é agravante a Fazenda Nacional, sendo agravado o espólio de Maria Cândida Guimarães Reis e outros:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma negar provimento ao agravo, unanimemente.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945.

— Lauro de Camargo, Presidente. — Barros Barreto, Relator

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Nos autos de arrecadação das heranças vacantes de Maria Cândida Guimarães Reis e outros, pleiteou o doutor Cândido de Moraes Leme Júnior, ex-curador dativo, o pagamento dos honorários de 10% sobre o valor da causa, por haver sido autorizado, judicialmente, a defender os interesses daqueles espólios, na ação renovatória de locação movida por José Burlamaqui de Andrade.

O pedido foi deferido pelo despacho de fls. 18, do seguinte teor:

"O Dr. Cândido de Moraes Leme Júnior, ex-curador das heranças jacentes de D. Maria Cândida Guimarães dos Reis e outros, alegou a fôlhas 1.724 que foi judicialmente autorizado a defender os interesses daqueles espólios na ação renovatória de contrato de locação, que lhes moveu José Burlamaqui de Andrade, mediante os honorários de 10% sobre o valor da causa, em cujo início recebeu a metade dos honorários concedidos; com a decretação da vacância das heranças e a sua devolução à Fazenda Nacional, acrescenta o requerente, ces-

sou a sua interferência na aludida ação, mas como a sua intervenção cessou por motivo estranho a sua vontade, entende o suplicante que tem direito de embolsar também a outra metade dos honorários, até agora não recebida, cujo levantamento pediu. Oficiando a fls. 1.736, declarou o doutor Procurador Regional da República que pertencendo à União todo o patrimônio arrecadado, por força da decretação de sua vacância, não lhe era lícito transigir, acordar a entrar em composição sobre o mesmo patrimônio, cabendo ao requerente recorrer aos poderes competentes para obter o que pleiteia. Pelo R. despacho de fls. 1.736v., ordenou o ilustre juiz então em exercício nesta Vara que se procedesse à habilitação regular do crédito reclamado, ocasião em que seria devidamente apreciado o pedido do requerente. Insistiu este a fôlhas 1.739, reclamando agora o pagamento integral dos honorários, na base de 10% sobre o valor da causa, uma vez que a outra metade anteriormente recebida fora recolhida ao Banco do Brasil, à disposição deste Juízo em face do despacho de fls. 1.736v. Ouvido novamente o Dr. Procurador Regional da República manteve o mesmo a fls. 1.786v. o seu parecer. *Data venia*, parece-me que a razão está com o requerente: segundo se vê da certidão de fls. 1.725, ele pediu e obteve licença para contratar advogado que defendesse os interesses do espólio, na ação renovatória, à razão de 10% sobre o valor da causa, que é de Cr\$ 780.000,00 (fls. 172). Uma vez que ele preferiu pessoalmente arcar com a defesa das heranças, justo é que recolha a importância arbitrada, título de honorários. Rememoro para uma habilitação, como resolveu o despacho de fls. 1.736v, ou encaminhá-lo aos poderes competentes, como sugeriu a cota de fls. 1.736, não nos parece jurídico, nem justo. Exigir-se agora uma habilitação regular do suplicante será indiretamente infringir a decisão certificada a fls. 1.725, que concedeu a verba para honorários, na forma pedida. Se o requerente tivesse de promover realmente a habilitação, teria a mesma de ser apreciada pelas partes que concordariam ou não infringindo-se nesse caso a decisão que concedeu os honorários na base de 10% e de que não houve recurso. Qualquer decisão que, nessa habilitação, se proferisse iria contrariar o disposto no art. 289 do C.P.C., decidindo novamente questões já decididas, realtivas à mesma lide. Por conseguinte, procede o pedido de fls. 1.724, reiterado a fls. 1.739: à honorária o requerente tem direito integralmente, uma vez que a sua intervenção, no processo renovatório cessou por motivo estranho à sua vontade. — Mando, pois, que; transitada esta em julgado, se expeça ofício autorizando o suplicante a levantar do depósito existente a quantia de 10% sobre o valor supra de Cr\$ 780.000,00. Expeça-se o ofício à Diretoria do Domínio da União, na forma requerida pelo doutor Proc. Reg. da República. — São Paulo, 9 de março de 1945. — Washington Barros Monteiro".

A Fazenda Nacional agravou de instrumento, sendo o recurso minutado e contraminutado pelas partes.

O Dr. Juiz da Fazenda Pública sustentou a sua decisão, nestes termos a fls. 36:

"Recorre o ilustre Dr. Procurador Regional da República da decisão trasladada a fls. 18, pela qual este Juízo ordenou que se pagasse ao agravado a honorária a que fôs jus pelos seus serviços advocatícios na ação renovatória de locação movida por José Burlamaqui de Andrade contra as heranças jacentes de D. Maria Cândida Guimarães Reis e outros, de que era curador. Tais serviços foram previamente autorizados pelo juiz da arrecadação, sendo fixados em 10% sobre o valor da causa, que era de Cr\$... 780.000,00, os honorários devidos (fôlhas 9). O Dr. representante da Fazenda foi intimado do despacho que fixou a honorária, não havendo interposto qualquer recurso.

Quer o agravado receber agora os honorários avençados. Nada mais justo, pois é o recorrente o primeiro a reconhecer a relevância dos serviços profissionais pelo mesmo prestados às heranças. Acha o agravante, porém, que o agravado devia recorrer ao Serviço do Patrimônio da União para que esse departamento federal, que tem a seu cargo a administração dos bens arrecadados, se manifestasse a cerca do pedido. Sem nenhuma razão, entretanto, o agravado obteve autorização do juiz competente para contratar advogado na base de 10% sobre o valor da causa. A respectiva decisão transitou em julgado, com a tácita concordância da Fazenda, que de tudo fôra cientificada. Como exigir-se agora repartição administrativa aquilo que o agravado vá pleitear de uma foi concedido por uma decisão judicial com trânsito em julgado? Essa exigência se atendida, iria sujeitar a decisão judicial ao exame e controle de um órgão administrativo, o que constituiria flagrante violação das prerrogativas do poder judiciário. Nesse passo, portanto, a minuta de agravo não tem a menor razão.

Invoca o agravante também, na fundamentação de seu recurso, o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.609, de 21 de junho de 1944, que vedá o pagamento de qualquer dívida do espólio sem a concordância expressa do representante da Fazenda. O agravado, na sua constrangimento, já deu a resposta a esse argumento. Não é possível confundir-se dívida do espólio com despesa de arrecadação. A primeira, que preexiste à abertura da sucessão, de fato não pode ser paga sem a anuência fundamentada da Fazenda. Mas a segunda, que é encargo inerente à guarda e conservação do acervo, tem de ser paga obrigatoriamente com o produto da arrecadação. Ora, honorários de advogado contratados para a defesa em Juízo de interesse da herança são despesas judiciais, cujo pagamento não pode ser obstado com a invocação do citado diploma, que não tem no caso nenhuma aplicação.

Quanto ao fato de ter sido ordenado o pagamento por inteiro da honorária contratada também não procede o recurso: o agravante teve sobrestada a sua atividade profissional por motivo alheio à sua vontade. Não é possível, portanto, privá-lo do direito de preceber integralmente os seus honorários. Está certo, consequentemente, o despacho que assim decidiu.

Mantenho, pois, a decisão agravada, convencido de que a mesma é justa e resolveu criteriosamente a controvérsia. Essa Suprema Instância dirá, porém, se ela está ou não conforme ao direito, fazendo assim a costumada justiça.

Subam os autos.

São Paulo, 24 de março de 1945. — *Washington de Barros Monteiro*.

Nesta Suprema Instância, o eminente Dr. Procurador Geral opinou pelo provimento do agravo.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator) — O despacho agravado, sustentado pelo seu ilustre prolator, está amerecer confirmação, por isso que os serviços profissionais, cobrados pelo ex-curador dativo às heranças, reconhecidamente valiosos, foram autorizados e fixados pelo juiz da arrecadação. E, como despesas judiciais de arrecadação, devem ser atendidos pelo produto da mesma, não havendo como se aplicar à espécie o art. 2.º do Decreto-lei n.º 6.609, de 21 de junho de 1944, no qual se arremou o digno representante da Fazenda Pública para fundamentar o presente recurso.

O meu voto é, pois, negar provimento a agravo.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, unanimemente.

AGRAVO DE PETIÇÃO N.º 12.253

Infração por falta ou insuficiência do selo de consumo — Procedência da cobrança fiscal — Negar-se provimento ao recurso.

Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto.

Agravante: Klichy Ogasavara.

Agravada: a Fazenda Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n.º 12.253, de São Paulo, em que é agravante Klichy Ogasavara, sendo agravada a Fazenda Nacional:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, negar provimento ao agravo, unanimemente.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945.

— *Laudo de Camargo*, Presidente. — *Barros Barreto*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — O Dr. Juiz da Fazenda Pública da Capital de São Paulo deu pela procedência da cobrança executiva promovida pela Fazenda Nacional contra Klichy Ogasavara, por infração do artigo 219, § 6.º, letra a, c/c art. 206 do regulamento anexo ao Decreto-lei número 729, de 24 de setembro de 1933.

Está assim fundamentada a sentença, que se vê no termo de audiência, a fls. 29 v.:

“Contra Klichy Ogasavara, ajuizou a Fazenda Nacional, por intermédio de seu representante, a presente ação executiva para dela haver a importância de Cr\$ 41.491,90 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), proveniente de imposto e multa por infração do art. 219, § 6.º, letra a, con-

binado com o art. 206 do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, visto haver sido encontrado um lote de mercadorias, em sua fábrica de perfumes, sita à Rua Tamandaré n.º 575, nesta Capital, sem estar devidamente selada. Seguro o juízo com a penhora de fls. 5, veio o executado com os embargos de fls. 7, em que pretende não haver o selo, porque a mercadoria ainda não saíra de fábrica e estava em vias de receber a devida selagem; embora já embalada, ainda não havia sido remetida para a seção de expedição, de onde não sairia sem que satisfeitos fossem os encargos fiscais. Houve, pois, precipitação dos agentes do Fisco, uma vez que ainda não se corporificara a infração por falta de selo do consumo, sendo a multa imposta mero reflexo da situação internacional do país que acabava de romper relações diplomáticas com a nação de que o embargante é súdito. Os embargos devem, portanto, ser recebidos para o efeito de se decretar a improcedência da ação. Houve impugnação da Fazenda, cujo representante sustentou a existência da infração e que a pena por isso foi bem aplicada, porquanto a selagem tem que ser imediata à produção, de modo que não pode haver mercadoria pronta sem que tenha sido paga a contribuição fiscal. E', de conseguinte, procedente a ação intentada, assim devendo ser julgada. Os embargos oferecidos pelo executado partem do pressuposto de que a quantia cobrada pela Fazenda se refere a imposto e multa respectiva, por ter sido encontrada, no seu estabelecimento industrial uma partida de mercadorias sem selo. Esse pressuposto é inexato: pelo auto de infração e apreensão certificado as fls. 25, verifica-se que, de fato, em um armário da fábrica do embargante, foi encontrado um lote de mercadorias que não estavam devidamente estampilhadas com o selo de imposto de consumo, conforme determina o art. 54, letra b, alínea 2, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938. Mas, os Cr\$..... 41.491,90 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), metade de imposto e metade de multa, cobrados nesta ação, prendem-se ao fato de haver o embargante, dentro do período de 27 de novembro de 1941 a 19 de maio de 1943, produzido, vendido e dado saída, para o consumo, a muitos lotes de mercadorias com falta e insuficiência de selo. No entanto, os embargos de fls. 7, apenas cogitam da apreensão da mercadoria no armário, pondo inteiramente de banda as demais infrações constatadas pelo exame de livros do embargante. Ora, a apreensão de mercadorias sem selo não está em discussão nesta causa uma vez que o embargante pagou o selo e a multa devida conforme requerimento de fls. 26. O que a Fazenda está pleiteando é a importância do selo consignado nas vendas anteriores conforme exame da contabilidade. Quanto a essa parte os embargos silenciam nenhuma defesa tendo sido apresentada pelo executado. Procede, pois, a respectiva cobrança, pela prevalência do princípio de que a Fazenda ingressa em juízo com a sua intenção provada de fato e de direito com o só oferecimento da certidão fiscal, cabendo ao executado destruir, mediante prova inequívoca, a presunção de liquidez e certeza inerente a esse título. Essa prova não foi feita pelo execu-

do, cujos embargos, portanto, não podem ser acolhidos. Assim, julgando, hei por procedente a ação e subsistente a penhora, condenado o executado ao pedido, juros da mora e custas. Publicada nesta audiência ficam as partes intimadas”.

Inconformado, o executado veio com o presente agravo de petição, minutado a fls. 38 e contra-minutado a fls. 40.

Foi mantida a decisão (fls. 41), subindo os autos a esta Suprema Corte, onde o Exmo. Sr. Procurador Geral exarou o parecer de fls. 44 v.:

“A infração fiscal era velha e a sentença desfez a confusozinha do agravante, no sentido de que a multa é referente a mercadoria não entregue ao consumo.

Tal mercadoria não acarretou a sanção penal e foi devidamente discriminada.

A sentença se impõe à confirmação do egrégio Tribunal por seus jurídicos fundamentos.

2-5-945. — *G. de R. Passos*”.

Eis o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto (Relator). — A douta sentença de primeira instância deixou demonstrada a infração fiscal cometida pelo executado, ora agravante, dono de uma fábrica de perfumes, e verificada no respectivo exame da contabilidade, acerca da saída de muitas partidas de mercadoria com falta ou insuficiência do selo de consumo.

E, não tendo sido infirmada a decisão malsinada, nego provimento ao agravo.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento, unanimemente.

AGRAVO N.º 12.261

Executivo fiscal. Seu arquivamento, quando pode operar-se.

Relator: Sr. Ministro Laudo de Camargo.

Recorrente *ex-officio*: Juiz Municipal de Natal.

Agravada: Carolina Antunes de Melo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n.º 12.261, do Rio Grande do Norte, em que são recorrentes o Juízo e recorrida D. Carolina Antunes de Melo:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pela Primeira Turma, em dar provimento em parte ao recurso, nos termos das notas juntas.

Rio, 24 de maio de 1945. — *Laudo de Camargo*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — A Fazenda Nacional executou em Natal a D. Carolina Antunes de Melo, para haver a quantia de Cr\$ 32,10, proveniente do imposto de renda do exercício de 37 e mais a multa.

O Juiz reconheceu a prescrição e mandou que os autos fossem arquivados.

Havendo recurso *ex-officio*, disse a Procuradoria Geral nestes termos:

“A Procuradoria Regional no Rio Grande do Norte se acha acéfala há mais de ano, sendo o Procurador Regional substituído por Promotores de Justiça, que têm requerido contra a União siste-

maticamente, com irrecusável infração da lei.

Somos por que o egrégio Supremo Tribunal Federal ponha paradeiro às precipitadas decretações de prescrição, para que os processos prossigam regularmente.

Esperamos provimento ao agravo, como é de justiça.

Distrito Federal, 5 de maio de 1945.

— *Gabriel de R. Passos*, Procurador Geral da República”.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo (Relator) — Dou provimento, em parte, ao recurso, para que o processo seja simplesmente arquivado, nos termos dos nossos julgados, em casos idênticos.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, nego provimento ao agravo.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento, em parte, contra o voto do Sr. Ministro Barros Barreto, que negou provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4.651

Embargos de declaração — Recebimento.

Relator: Sr. Ministro José Linhares. Embargantes: Laboratório Capivarol Ltda., sucessores de Carlos Barbosa Leite.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que é embargante — “Laboratório Capivarol Limitada”, sucessor de Carlos Barbosa Leite, e embargado, J. R. Kanitz:

Acordam, unanimemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, receber os embargos de declaração para o fim estabelecido no voto do relator, constante a fls. 242. — Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945. — *Eduardo Espinola*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — Sr. Presidente, o Tribunal Pleno, em sessão de 11 de dezembro de 1944, recebeu os embargos opostos ao acórdão que julgara a ação proposta pelo embargado J. B. Kanitz, para haver indenização de quem usara, indevidamente, marca de fábrica de sua propriedade; embargos estes recebidos contra o voto dos Srs. Ministros Laudo de Camargo, Valdemar Falcão e Castro Nunes, que os rejeitavam, sendo que o do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, os recebia, somente, em parte. A ementa do acórdão diz o seguinte:

“A marca de indústria ou de comércio deve ser estabelecida de modo distinguir os produtos de mesma espécie ou categoria, evitando a confusão deles. A imitação de marca, seja total ou parcial, de um produto já registrado, assim como de um outro da mesma classe é proibida por lei.

Para verificação das marcas tem que se tomar em consideração os elementos em conjunto, e não qualquer deles que possa diferenciar um da outra. Havendo possibilidade de confusão de marcas

não é de possibilitar o registro consoante determinava o art. 8.º n.º 6 do Decreto n.º 1.236, de 24 de setembro de 1904, e dispõe o art. 8.º ns. 6 e 7 do Decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923. Embargos recebidos".

Aconteceu vir a morrer Carlos Barbosa Leite. Houve habilitação de herdeiros e o Laboratório Capivarol Limitada seu sucessor, apresentou embargos de declaração, expondo as seguintes dúvidas:

"a) os prejuízos que terão de ser liquidados na execução são os compreendidos até a propositura da ação ou também os que se verificaram até a presente data, ou melhor, até o início da execução?

b) entre estes prejuízos deverão ser incluídos os honorários de advogado ou estes serão apurados separadamente?

VOTO

O Sr. Ministro José Linhares (Relator) — Na verdade, não há nada a declarar, de vez que os embargos foram recebidos para julgar procedente a ação; o acórdão resolveu perfeitamente a matéria.

Entretanto, para melhor esclarecimento da matéria, sou pela procedência dos embargos, para declarar que os prejuízos são todos que se computarem desde a data indicada e os honorários de advogado também devem ser pagos, conforme o pedido na inicial.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Receberam os embargos, para fazer a declaração constante do voto do Sr. Ministro Relator, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros, Barros Barreto, por ter que presidir à sessão no Tribunal de Segurança Nacional, e Castro Nunes, que não compareceu, com motivo justificado.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

HABEAS-CORPUS N.º 20.899

Habeas-corpus. Pedido prejudicado.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: José Fernandes Jardim, condenado pelo C.J.P. da Primeira Auditoria da 1.ª R.M.

Vistos e relatados estes autos, dêles se verifica que o Dr. Lauro Balduino Schuch, Advogado da Justiça Militar, requereu ordem de habeas-corpus em favor do civil José Fernandes Joaquim, processado e condenado por sentença do Conselho de Justiça da Primeira Auditoria da 1.ª R.M. e decidiu o Tribunal que

"o impetrante é incompatível para requerer no juízo militar fora do lugar em que exerce a sua atividade funcional" (Ac. 15-12-44 — H. C. n.º 20.899).

Dai o recurso interposto do pedido (H. C. n.º 28.934).

Isto pôsto:

Acordam, e Tribunal conhecer do pedido, julgando-o prejudicado.

O pedido de habeas-corpus perdeu a sua oportunidade, pois que o paciente, condenado à pena de quatro meses de prisão por sentença do Conselho de Justiça, de 20 de novembro de 1944, teve a sua condenação confirmada por acórdão deste Tribunal de 11

de junho último (Ap. n.º 12.537), e, neste caso, a pena imposta está cumprida, não se justificando, assim, a discussão sobre os efeitos da apelação interposta da dita sentença.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Cardoso de Castro, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Manoel Rabello. — Azevedo Milanez. — Amílcar V. Pederneiras. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.510

Concede-se a ordem, para ser posto em liberdade, sem prejuízo do processo.

Relator: Ministro General Manoel Rabello.

Paciente: Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, primeiro tenente, preso do encouraçado Minas Gerais.

Requereram os advogados Nélson de Sousa Carneiro e Gilberto Valente uma ordem de habeas-corpus em favor do primeiro tenente Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, preso no encouraçado Minas Gerais, sob a alegação de estar o paciente sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir por atos dos Srs. Almirante Ministro da Marinha e Comandante da Base Naval de Leste.

Dizem os impetrante que a jurisprudência mansa e pacífica dos nossos tribunais é pela concessão da medida nos casos em que os pacientes são ilegalmente presos ou detidos por mais tempo do que o permitido em lei, de vez que o art. 122, n.º 16, da Constituição Federal é princípio básico da ordem e equilíbrio jurídico da sociedade brasileira.

O paciente acha-se preso desde 23 de dezembro de 1944, sob a acusação de haver incorrido nas sanções dos artigos 299 e 243 do C.P.M.

Submetido a inquérito policial-militar, o prazo para o encerramento do mesmo, inicialmente de 30 dias, sofreu várias prorrogações: duas de 20 dias e a terceira de 90 dias por ordem do Senhor Ministro da Marinha, por solicitação do respectivo encerramento, em virtude do volume do trabalho, demoras na pericia e corpo de delito.

O Auditor da 6.ª R.M., solucionando o pedido de prisão preventiva, opinou pela prorrogação da prisão, invocando os arts. 156, § 1.º, e 115, § 4.º, do C.J.M.

Um primeiro habeas-corpus foi impetrado em 12 de fevereiro do corrente aon. e o Tribunal, baseado nas informações do Comandante da Base Naval do Leste, o denegou por falta de fundamento legal.

A situação apresenta-se, entretanto, agora, sob novo aspecto: todos os prazos, num total de cinco meses e 10 dias, foram esgotados, continuando o paciente preso a responder um inquérito infundável e, até este momento, sem culpa formada, o que evidentemente contraria a jurisprudência deste Tribunal em casos análogos e os dispositivos do C. J. M. referentes à matéria.

E tais condições:

Acordam conceder a ordem a fim de que o paciente seja posto em liberdade, sem prejuízo do processo.

Supremo Tribunal Militar, 11 de junho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Manoel Rabello, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Azevedo Milanez. — Cardoso de Castro. — Amílcar V. Pederneiras. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó.

HABEAS-CORPUS N.º 21.516

Habeas-corpus. Nega-se a sorteado que não se apresentou, sendo insubmisso, e que faz alegações infundadas.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Pedro José Vieira, sorteado pela 5.ª C.R.

Vistos e relatados estes autos, dêles se verifica que Pedro José Vieira requereu ordem de habeas-corpus, alegando ter sido sorteado por dois municípios — Bofete e Guareí — da 6.ª C.R., "tendo sido convocado por ambos os municípios" e pedindo em consequência a anulação do sorteio por Bofete, do qual resultou o processo de insubmissão por falta de apresentação.

Acordam, em Tribunal, negar a ordem impetrada.

O paciente ainda não se apresentou, é insubmisso, e está sujeito a captura e a julgamento em Conselho de Justiça não podendo, assim, pretender isentar-se da incorporação (Decreto-lei n.º 1.187, de 4-4-38 — artigos 177 e 179).

Demais, não está provado que o paciente fôsse dispensado de incorporação pelo município de Bofete, sendo até concluído o seu alistamento e ao contrário, a informação de fls. 19 declara nada constar a seu respeito.

Não são de desprezar as informações de fls. 5, 9 e 11.

Supremo Tribunal Militar, 4 de julho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Cardoso de Castro, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Azevedo Milanez. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.534

Nega-se a ordem por falta de fundamento legal.

Relator: Ministro Manoel Rabello.

Paciente: Valdemiro Gonçalves, marinheiro nacional, preso à disposição do C.J. da 7.ª R.M.

Vistos e relatados estes autos do Habeas-corpus n.º 21.534, de Pernambuco, de que é impetrante Valdemiro Gonçalves, preso à disposição do C.J. da 7.ª R.M.:

Verifica-se das informações de folhas 4 que o paciente foi preso em flagrante em 14 de novembro de 1944, já estando concluída a formação da culpa e o processo em andamento.

Acordam negar a ordem, por falta de fundamento legal.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Manoel Rabello, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Azevedo Milanez. — Cardoso de Castro. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — Alvaro de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.564

Concede-se a ordem, por ser reservista naval.

Relator: Ministro Cardoso de Castro.

Paciente: Antônio Claro de Oliveira, pescador, matriculado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, e incorporado ao 2.º B.C.

Acordam, em Tribunal, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor do soldado do 2.º B.C., Antônio Claro de Oliveira, para o fim de ser desincorporado, atendendo à sua condição de reservista naval, adquirida

antes do seu alistamento e sorteio para o Exército.

Supremo Tribunal Militar, 4 de janeiro de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Cardoso de Castro, Relator. — Azevedo Milanez. — J. Bulcão Vianna. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.574

Nega-se a ordem, por falta de fundamento legal.

Relator: Ministro General Manoel Rabello.

Paciente: Miguel José da Costa, soldado preso no Btl. Vilagrã Cabrita.

Vistos e relatados estes autos do Habeas-corpus n.º 21.574, da Capital Federal de que é imperante o soldado Miguel José da Costa, preso no Batalhão Vilagrã Cabrita:

Verifica-se das informações de folhas 4 que o paciente desertou em 5 de fevereiro de 1945, apresentando-se voluntariamente em 24 do mesmo mês e ano, na mesma data baixando ao H. C.E., de onde se evadiu em 19 de abril de 1945.

Baixou novamente ao H.C.E. em 27 de abril, e ali continua baixado.

Não houve assim, negligência no andamento do processo, retardado por culpa do paciente.

Acordam negar a ordem, por falta de fundamento legal.

Supremo Tribunal Militar, 1 de julho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Manoel Rabello, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Azevedo Milanez. — Cardoso de Castro. — Amílcar V. Pederneiras. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.592

Concede-se a ordem, para isentar do processo e da incorporação.

Relator: Ministro Heitor Várady.

Paciente: Ascendino Piva, cortado pela 5.ª C.R.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus impetrado em seu próprio favor por Ascendino Piva, sorteado pela 5.ª C.R.:

De acordo com a informação da referida C.R. pertence o paciente à classe de 1915, ter sido considerado insubmisso em 11-12-37, e não ter recebido notificação do seu sorteio.

Isto pôsto:

Acordam em conceder a ordem, para isentá-lo do processo e da incorporação, por ser maior de trinta anos de idade.

Supremo Tribunal Militar, 20 de junho de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Heitor Várady, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Azevedo Milanez. — Cardoso de Castro. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS N.º 21.595

Julga-se prejudicado o pedido.

Relator: Ministro Dr. Bulcão Vianna.

Paciente: Hernande de Andrade, considerado insubmisso pela 4.ª C.R.

Vistos etc.:

Acordam em julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, formulado pelo próprio paciente, Hernande de Andrade, em face da informação retro, segundo a qual foi anulado o seu alistamento por ser reservista de Segunda categoria, como ex-praça da

força policial do Estado de São Paulo.

Supremo Tribunal Militar, 17 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Heitor Várady*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.598

Não se conheceu do processo.

Relator: Ministro General Manuel Rabello.

Paciente: Durval Vitale Moreira, sorteado convocado do 3.º GMAC.

Vistos e relatados estes autos do Habeas-corpus n.º 21.598, de Pernambuco, de que é impetrante o sorteado convocado Durval Vitale Moreira, acusado de insubmissão:

Verifica-se que nada consta na 4.ª C.R. relativamente ao paciente, filho de Teresa Vidal, não se podendo assim identificar o paciente diante das informações fornecidas por aquela C. R.

Acordam não tomar conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruído.

Supremo Tribunal Militar, 24 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Manoel Rabello*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pederneras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.606

Habeas-corpus. *Nega-se por ter sido julgado, estando o processo em recurso.*

Relator: Ministro Dr. Pacheco de Oliveira.

Paciente: Mário Miranda, soldado do Regimento Sampaio, preso no P.M. da Ilha de Bom Jesus.

Vistos estes autos, etc.:

I: Alega o paciente que faltou ao serviço por doença, dando parte ao quartel, mas foi considerado desertor.

II. Informou o Comando do Presídio Militar que já foi o paciente julgado a 8 deste mês, sendo condenado, e indo os autos para a Auditoria

III Assim:

Acordam, unanimemente, negar a ordem por já ter sido julgado o paciente, estando em recurso o processo.

Supremo Tribunal Militar, 20 de junho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Pacheco de Oliveira*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Heitor Várady*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.614

Habeas-corpus — *Improcedência de alegação de erro de publicação e de exigência de notificação pessoal.*

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Eduardo Buchaim, sorteado insubmisso pela 4.ª C.R.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que o Dr. Lauro de Assis Brasil impetra ordem de habeas-corpus em favor de Eduardo Buchaim, a fim de que seja cancelado o termo de in-

submissão lavrado contra o paciente, impedindo-se que seja preso ou para que seja restituído à liberdade, caso se encontre, na forma das alegações expendidas, com os fundamentos legais invocados, seja, na forma da lei, isento de responsabilidade criminal", alegando:

a) "foi convocado para a incorporação ao Exército, o reservista Eduardo Buchaim entre outros, filho de Nassaralla Buain (jornal junto "Estado de São Paulo" de 30-1-45) supõe que com prazo legal para se apresentar", não havendo relação entre o convocado (Eduardo Buchaim) e o paciente (Eduardo Buchaim):

b) falta de notificação pessoal, o que lhe impediu o conhecimento do prazo marcado para apresentação, excluindo o crime, tanto mais quanto a distância do lugar da sua residência impedia o seu comparecimento em tempo;

c) nulidade consequente do termo de insubmissão lavrado". Isto pôsto:

I. A 4.ª Circunscrição de Recrutamento deu conhecimento em publicação do "Estado de São Paulo" da relação dos reservistas convocados pelo edital de 4 de janeiro de 1945 e que foram considerados desertores em tempo de Guerra.

O exemplar refere-se a relação dos desertores e não a edital de chamada.

É o que se demonstra no próprio exemplar do jornal junto pelo impetrante.

A 4.ª Circunscrição de Recrutamento informa:

"O desertor em causa foi convocado por Edital publicado em todos os jornais da Capital.

Do edital em questão foram tiradas várias cópias pelo copiógrafo do extinto Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Dessas cópias, que foram distribuídas aos jornais, uma se encontra nesta C.R. e nela se lê "Eduardo Buchaim, filho de Nassaralla Buchaim, natural de São Paulo, Capital", além de convocação de reservista da classe de 1927" que consta no início do Edital". (folhas 9).

A convocação por edital está certa — Eduardo Buchaim — na conformidade da certidão do registro civil (folhas 5) e da própria assinatura do paciente (fls. 4).

Não se demonstrou o erro do edital, e se a todos os jornais foi distribuída uma cópia desse edital em termos certos, não se há de anular um termo de deserção porque em um só jornal fez-se errada a publicação da relação de sorteados e não do edital de chamada.

A relação era dos sorteados que não se apresentaram e não dos que por edital, foram convocados à apresentação.

II. A apresentação do paciente não estava condicionada à comunicação pessoal, pois que a ordem de chamada "deve ser traduzida em edital ou aviso publicado nos órgãos oficiais ou jornais particulares, não sendo obrigatória a carta de chamada" (Decreto-lei n.º 12.422 de 14 de maio de 1943).

O paciente está sujeito a incorporação, à prisão e a processo por crime

de deserção (Código da Justiça Militar — art. 262).

Assim:

Acordam, em Tribunal, negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de julho de 1945. — General *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Amílcar V. Pederneras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.616

Nega-se a ordem por falta de fundamento legal.

Relator: Ministro General Manuel Rabello.

Paciente: Severino José da Silva, soldado do 37.º B.C., preso na Fortaleza de Brum.

Vistos e relatados estes autos do Habeas-corpus n.º 21.616 — de Pernambuco — de que é impetrante o soldado Severino José da Silva, verifica-se das informações de fls. 5 que o paciente se acha preso em flagrante a disposição da Justiça Militar desde 23 de agosto de 1944, por ter assassinado o segundo sargento Janival Honorato Pereira, estando o processo em andamento;

Acordam negar a ordem por falta de fundamento legal.

Supremo Tribunal Militar, 1 de julho de 1945. — General *Silva Junior*, Presidente. — *Manoel Rabello*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.623

Habeas-corpus. — Não se destina a absolver alguém.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Querino Anfora, sorteado pela 4.ª C.R.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que Querino Anfora, requer ordem de habeas-corpus em seu favor, declarando que está preso na 2.ª Cia. do 38.º Batalhão de Caçadores, considerado sorteado insubmisso, e, entretanto, "deverá ser absolvido, porquanto o paciente se achava impossibilitado de locomover-se, acamado, conforme prova pelos atestados médicos, junto a esta, e motivo pelo qual se apresentou com alguns dias de atraso", e, assim requerendo, pede a concessão da ordem "para o fim de ser absolvido pelo crime de insubmissão de que é acusado, devendo ser considerado reservista de 1.ª categoria da 2.ª Região Militar".

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal, negar a ordem.

O recurso de habeas-corpus não se destina a absolver alguém".

Supremo Tribunal Militar, 20 de junho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.640

Concede-se a reservista convocada, que já servia, antes, na Força Policial do Estado de Minas Gerais.

Relator: Ministro Dr. J. Bulcão Vianna.

Paciente: Rubens Geraldo de Miranda, reservista, considerado desertor pela 11.ª C.R., servindo atualmente na Força Policial do Estado de Minas Gerais.

Vistos, acordam em conceder a ordem, impetrada pelo General Comandante da 4.ª R.M., em favor do reservista convocado, Rubens Geraldo de Miranda, para isentá-lo do processo, pelo crime de deserção, bem como da incorporação, de vez que o paciente já havia sido, antes, incorporado à Força Policial do Estado de Minas Gerais, como 3.º sargento, circunstância essa ignorada pela 11.ª C.R., por não constar, ali, nas fichas documentárias do mesmo reservista a sua qualidade de praça da Força Policial, conforme tudo esclarece aquele General.

Supremo Tribunal Militar, 20 de junho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.658

Concede-se a marítimo considerado desertor.

Relator: Ministro Dr. J. Bulcão Vianna.

Paciente: Acirio Antônio de Jesus, marítimo da Marinha Mercante preso no C.F.N.

Vistos, acordam em conceder a ordem a Acirio Antônio de Jesus, marítimo da Marinha Mercante, preso no Corpo de Fuzileiros Navais, na Ilha das Cobras, pelo crime de deserção, para isentá-lo do respectivo processo, de vez que o vapor "Riolóide" onde se achava embarcado o paciente, na época do crime que se lhe atribui, "operava sob a administração da Internacional Freightling Corporation" e, assim, nos termos do Decreto-lei número 5.355 de 29 de março de 1943 não estava sujeito à jurisdição militar para que pudesse cometer crime de deserção.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pederneras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.659

Habeas-Corpus — *Concede-se a insubmisso do Exército, sendo considerado reservista da Aeronáutica.*

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Aloísio Werneck de Carvalho Viana, sorteado pela 2.ª C.R.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que o Dr. A.B. Carneiro de Campos requer ordem de habeas-corpus em favor de Aloísio Werneck de Carvalho Viana, sorteado insubmisso do Exército, pela 2.ª C.R.; para o fim de não ser constrangido à prisão, atendendo à sua condição de re-

servista da Aeronáutica, amparado pelo disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.330 de 23 de maio de 1942, não estando, por isso, sujeito a serviço militar no Exército, nem a julgamento pelo crime de insubmissão pois que:

"O paciente é piloto-aviador internacional desde 20 de maio de 1939 (Diploma do Aéro Clube do Brasil por delegação da Fédération Aéronautique Internationale), documento n.º 6; piloto de aeronave de recreio ou desporto desde 15 de fevereiro de 1940 (Carta do Departamento de Aeronáutica Civil n.º 247, registrada no Livro 4, fls. 109), documentos números 7 e 8; piloto de aeronave mercante desde 16 de outubro de 1941 (Carta da Diretoria de Aeronáutica Civil n.º 190, registrada no Livro 5, fls. 201), documentos n.º 9 e 10; instrutor de pilotagem pela Diretoria de Aeronáutica Civil desde 22 de março de 1944 (Licença n.º 351, registrada no Livro 2, fls. 131), documento número 11".

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal, conceder a ordem impetrada para o fim de não ser o paciente constrangido na sua liberdade.

O paciente é piloto-aviador internacional desde maio de 1939 e a contar dessa data deve ser considerado reservista da Aeronáutica, amparado pelo art. 1.º do citado Decreto-lei n.º 4.330 de 1942, conforme a informação de fls. 25 do Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Supremo Tribunal Militar, 8 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.667

Crime militar — Não o pratica o oficial da Polícia Estadual que agrida sargento da Aeronáutica, embora fora do exercício de suas funções.

Relator: Ministro Dr. *J. Bulcão Vianna*.

Paciente: *Luís Gonzaga Ribeiro*, 1.º Tenente da Força Policial do Estado da Bahia, processado pelo C.S.J. da Aeronáutica da 6.ª R.M.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o advogado baiano *Fernando Cerne Guimarães*, em favor do 1.º Tenente da Força Policial da Bahia, *Luís Gonzaga Ribeiro*, subdelegado Regional, acidentalmente no interior do Estado da Bahia, na cidade de Juazeiro, processado como incurso no art. 172 do C.P.M., por ter agredido fisicamente o 3.º sargento da Aeronáutica, *Jorge Bittencourt de Azevedo*, depois de discussão, no interior da Agência do Banco do Brasil, naquela cidade, por não ter o mesmo sargento lhe feito a continência regulamentar reclamada, tendo sido desprezada pelo C.J. da 6.ª R.M. a exceção da incompetência suscitada, isso depois de haver o promotor efetivo opinado pela incompetência de foro militar, do que divergiu o Auditor, mandando o inquérito com vista ao 1.º substituto do Promotor, então em

exercício, que ofereceu a denúncia, e atendendo que o caso é de *habeas-corpus*, uma vez que se trata de matéria de competência, induzindo a nulidade do processo;

Acordam em conceder a ordem impetrada, visto que se trata de crime praticado entre elemento da Força Policial de um Estado e de militar de Força Federal, ambos fora do exercício de suas funções, cada qual tendo o foro especial que as leis lhes deram, com exceções especificadas nas leis militares, em nenhuma das quais se acha incluído o caso vertente, como demonstrou em sua bem deduzida petição o advogado impetrante, de conformidade com a doutrina e a jurisprudência Tribunal, sancionada pelo Egrégio Supremo Tribunal Militar.

Supremo Tribunal Militar, 20 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.668

Habeas-corpus — Improcedência do pedido.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Paciente: *Francisco Alves de Menezes*, sorteado pela 25.ª C.R.

Acordam, em Tribunal, negar a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do sorteado *Francisco Alves de Menezes*, atendendo a que está sujeito a incorporação e a processo por crime de insubmissão (Decreto-lei n.º 1.187 de 1938, art. 177) e só após a sua incorporação é que poderá, em seu benefício, apresentar matéria de defesa, diante das informações do Secretário da Junta de Alistamento Militar de Itapipoca e do Chefe da 25.ª C. R. (fls. 5 e 6 v.).

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.691

Concede-se a ordem, sem prejuízo do processo.

Relator: Ministro Brigadeiro *Heitor Várady*.

Paciente: *Valter Germano da Silva*, soldado do 2.º G.M.A.C.

Vistos, relatados se discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrados em favor de *Valter Germano da Silva*, soldado do 2.º G.M.A.C. e preso na Fortaleza do Brum;

Considerando que pelas informações foi o paciente preso em flagrante de 20 de setembro de 1944; denunciado no preâmbulo do art. 182, combinado com o art. 314 do C.P.M., cuja pena mínima é de 4 meses;

Considerando ter sido o paciente denunciado em 17 de outubro de 1944, e até agora não foi julgado o seu processo, em virtude de aguardar devolução da precatória em que devem ser inqueridas as últimas testemunhas.

Acordam conceder a ordem, para ser o paciente pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo a que responde.

Supremo Tribunal Militar, 24 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Heitor Várady*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.694

Julga-se prejudicado, com relação a um dos pacientes e nega-se a ordem com relação aos demais.

Relator: Ministro Dr. *Bulcão Vianna*.
Pacientes: *Florianio Escobar*, *Valdir da Silveira Dias*, *Benjamim Afonso*, *Euclides de Tal*, presos no xadrez da Base Aérea Naval do Galeão.

Vistos, acordam em julgar prejudicado o pedido de *habeas-corpus* em relação ao paciente *Florianio Escobar*, em face da informação retro e negar-se a ordem com relação aos pacientes *Valdir da Silveira Dias*, *Benjamim Afonso* e *Euclides de Oliveira*, cuja prisão é autorizada pelo art. 156 do C.J.M. e não excedeu aos prazos legais, como informa o Comandante da Base Aérea do Galeão, em face da necessidade da mesma prisão, como encarece o encarregado do inquérito pela importância e complexidade das investigações.

Supremo Tribunal Militar, 20 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar Pedernheiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.712

Tiro de Guerra — É nula a declaração de reservista de quem se matriculou com idade superior, estabelecida, e foi sorteado anteriormente.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Paciente: *Flávio Meier Pires*, reservista pelo T. G. n.º 359.

Vistos e relatados deles se verifica que *Flávio Meier Pires* requer ordem de *habeas-corpus* em seu favor para o fim de não ser constrangido a prestar serviço no Exército ativo, alegando que é reservista de 2.ª categoria, mas teve o seu certificado "preso, visto ter sido o requerente sorteado após a conclusão do curso e ter sido matriculado no Tiro de Guerra com idade superior à permitida".

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal, negar a ordem impetrada.

O Decreto n.º 21.565 de 23 de julho de 1932 já estabelecia que nenhum dos sorteados de mais de 20 anos de idade, incluído nos contingentes de 1.ª ou 2.ª chamada podia tirar fora do Exército ativo e dentro de 15 meses, a contar da data do início da execução do sorteio, caderneta ou título algum que o dispensasse das obrigações resultantes do sorteio para o Exército, pena de nulidade do certificado e a Lei do Serviço Militar deixou reservado aos Tiros de Guerra "aos que, dos 16 anos ao 20

anos incompletos, nêles se quiserem incorporar voluntariamente".

Supremo Tribunal Militar, 25 de agosto de 1945. — General. — *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator, para o acórdão. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*, concedi a ordem. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.715

Habeas-corpus — Improcedência por motivo de inexistência de crime, desde que o crime de deserção já não exige o prazo de 24 horas de ausência, no caso de partida da Unidade.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Paciente: *Raimundo Nonato de Sousa*, M. N. preso no Presídio de Ilha das Cobras.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que o marinheiro nacional *Raimundo Nonato de Sousa* requer em seu favor ordem de *habeas-corpus*, alegando, em síntese, que estando embarcado no C.T. "Benevente", perdeu o navio, quando este suspendeu deste porto em 22 de abril último, e, porque o fato foi motivado por doença grave, tanto que baixou no dia seguinte ao Hospital da Marinha, encaminhado pelo Pronto Socorro Naval, tal fato não constitui crime de deserção, pois que não decorreu o prazo de 24 horas de ausência estabelecida no artigo 16 do Decreto-lei n.º 4.766 de 1942.

Isto pôsto:

O fato ocorreu na vigência do novo Código Penal Militar, que, modificando o dispositivo anterior do art. 16 do Decreto-lei n.º 4.766, dispôs no seu art. 165 — "Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida ou deslocamento da força ou unidade em que serve" dispensando a condição pôsto no citado dispositivo — "Não estiver presente na unidade ou força, onde servir no momento da partida ou deslocamento, e deixar de apresentar-se a qualquer autoridade dentro do prazo de vinte quatro horas".

A alegação do paciente constitui matéria de defesa no processo crime.

Assim:

Acordam, em Tribunal, negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 20 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Várady*. — *Amílcar V. Pedernheiras*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgard Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.727

Prescrição — Aplica-se a lei nova com subordinação às suas disposições.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Paciente: *Armindo da Fonseca Melo*, preso no Quartel do C.F.N.

Vistos e relatados estes autos deles se verifica que o Dr. *Joaquim Mariano Nogueira Coelho* impetra ordem de *habeas-corpus* em favor do civil *Armindo da Fonseca Melo*, denunciado em 26 de janeiro do corrente ano, como incurso na sanção penal do art. 208 do Código Penal Militar vigente e condenado por sentença passada em julgado, do Conselho de Justiça da 1.ª

Auditoria da Marinha de 22 de junho último à pena de 3 meses de prisão, estabelecida no art. 177 parágrafo único do Código Penal para a Armada de 1891, e assim requerendo alega a extinção da punibilidade por prescrição.

Isto pôsto:

O Tribunal acaba de decidir espécie idêntica, a requerimento do próprio impetrante e em favor de outro paciente.

"Habeas-corpus n.º 21.703 —

Capital Federal — Prescrição —

Aplica-se a lei nova favorável, que reduziu o prazo da prescrição, contado o prazo do recebimento da denúncia, assim interrompido.

Vistos e relatados estes autos dêles se verifica que o Dr. Joaquim Mariano Nogueira Coelho impetra ordem de *habeas-corpus* em favor do soldado reformado Celestino Valentim, condenado por sentença do Conselho de Justiça da 1.ª Auditoria da Marinha à pena de três meses de prisão, como incuso na sanção penal do art. 177 parágrafo único do antigo Código Penal Militar de 1891 por ter praticado crime de receptação, e impetrando, alega a extinção da punibilidade, o que impede a continuação da prisão em que está o paciente.

Estão juntos para instrução os autos de apelação n.º 13.973.

Isto pôsto:

O fato criminoso atribuído ao paciente data de abril ou maio de 1943 e a sentença condenatória foi proferida no juízo militar em junho de 1945 após o curso de dois anos.

Apelou somente o paciente.

A ação penal extinguiu-se pelo curso da prescrição durante o prazo de 8 anos, começando a correr do dia que foi praticado o crime, interrompendo-se pela sentença do Tribunal que julgar procedente a acusação e mandar sujeitar o indiciado a julgamento e pela reincidência (Cód. Penal Militar de 1891, arts. 62, 66 e 72).

Ocorre, porém, que se a lei posterior favorece o paciente, estabelecendo mais curto prazo de extinção da punibilidade, dispõe, também, que o curso da prescrição, contado o prazo do dia em que se consumou o crime, interrompe-se pelo recebimento da denúncia.

O crime foi praticado em abril de 1943 e a denúncia foi recebida por despacho de 31 de janeiro de 1945.

Não decorreu, pois, o prazo de dois anos Código Penal Militar, de 1944, arts. 105 n.º VII, artigo 107 parágrafo único, art. 103 número I letra a e art. 114.

Caso semelhante é o da prescrição nos crimes de falsidade.

Embora a lei posterior, reduzindo o prazo da prescrição, esta só começa a correr "da data em que o fato se tornou conhecido, nos crimes de falsidade" (Código Penal Militar art. 108 n.º I letra d).

Assim decidiu o Tribunal (Acórdão 30-8-44 E.C. 20.476 D.J. 28-10-44) e a decisão foi confirmada pelo Egrégio Tribunal Federal (Ac. 6-12-44 H.C. 23.860 D.J. 10-3-45).

A lei posterior aplica-se, na espécie dos autos, com subordinação às suas duas disposições, prazo

para o curso da prescrição e contagem do prazo a partir do despacho do recebimento da denúncia, se antes já não houver decorrido o prazo.

A situação não preenche a segunda das condições.

O curso da prescrição foi interrompido pela sentença condenatória recorível (Código Penal Militar de 1944, art. 15 n.º II).

Assim:

Acordam em Tribunal, negar a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1945".

Supremo Tribunal Militar, 30 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*, concedi a ordem. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.732

Nega-se *habeas-corpus* a condenado pela Justiça Civil, que alega impropriedade da prisão militar a que se acha recolhido.

Relator: Ministro Gen. *Edgar Facó*.
Paciente: *Valdomiro Santos*, preso no xadrez da Fortaleza de Santa Cruz.

Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corpus* requerido por *Valdomiro Santos*, verifica-se que o paciente alega que se encontra recolhido em xadrez da Fortaleza de Santa Cruz, considerado insalubre, ficando do incomunicável, exceto em duas horas de visita por semana.

Informa o Comandante daquela Fortaleza que o impetrante está preso, por ter sido condenado pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, por crime construtivo e nefande, que na Fortaleza não mais existe presidio militar, não podendo ser dado ao paciente regime penitenciário adequado a presos sentenciados; que a prisão a que está recolhido o paciente é ampla, assinalhada, com água corrente e instalações sanitárias e nela já estiveram recolhidos mais de cinquenta sentenciados, que as alegações do paciente quanto a incomunicabilidade são mentirosas, que apenas aquele Comando regularizou, como medida de ordem, as visitas aos presos; que o paciente chamado várias vezes para trabalhos leves, tem sido poupado por alegar doença.

A vista das informações acordam unanimemente em negar o *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Militar, 25 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Edgar Facó*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.735

Prescrição — O prazo para a prescrição da ação penal nos crimes de falta de exação no cumprimento do dever é de 2 anos. Código de 1891.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Pacientes: *Nilton O'Reilly de Sousa*, tenente cel., e *Hugo Garrastazu*, major, processados pela 2.ª Auditoria da 3.ª R.M.

Vistos e relatados estes autos se verifica que o Dr. Promotor da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar ofere-

ceu denúncia contra o 1.º Tenente *João Francisco Duarte*, de Administração, o Major *Nei dos Santos Braga*, então, Capitães *Nilton O'Reilly de Sousa*, *Emílio Garrastazu Médici*, *Hugo Garrastazu*, o Tenente *Milton Barbosa*, atribuindo o primeiro o crime de peculato, definido no art. 166 do Código Penal para a Armada, extensivo ao Exército, e aos outros o de falta de exação no cumprimento do dever, previsto no art. 1.º do Decreto-lei número 4.988 de 8 de janeiro de 1926, combinado com o art. 170 do dito Código, sendo a denúncia recebida, aguardada a apresentação dos denunciados para o início da formação da culpa.

Requereram ordem de *habeas-corpus* os Maiores *Emílio Garrastazu Médici* e *Nei dos Santos Braga*, alegando a prescrição da ação penal, sendo-lhes concedida a ordem (Ac. de 16-5-45 H.C. 21.484 e iguais pedidos fazem o atual Tenente Coronel *Nilton O'Reilly de Sousa* e Major *Hugo Garrastazu*.

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal, conceder a ordem de *habeas-corpus* para o fim de não serem os pacientes contrangidos nas suas liberdades em consequência do dito processo, atendendo à extinção da publicidade pela prescrição.

Os fatos na denúncia data de 1935.

A prescrição da ação penal já se havia verificado ao tempo do oferecimento da denúncia, prazo de dois anos nos crimes de falta de exação no cumprimento do dever.

Supremo Tribunal Militar, 20 de julho de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.749

Concede-se a ordem, sem prejuízo do processo.

Relator: Ministro Brig. *Heitor Várady*.

Paciente: *João da Silva Guimarães*, soldado, preso no 9.º G.A.A.T.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado em seu próprio favor por *João da Silva Guimarães Filho*, soldado, preso no 9.º G.A.A.T., de acordo com a informação de fls. 4, está preso a 5 meses, sem que conste a natureza do crime nem o estado do processo.

É estranhável que o Comandante do II-3.º R.A.M. enviasse para o 9.º G.A.A.T., um homem da sua unidade preso há 5 meses à disposição da Justiça 156 e 149;

Considerando que o paciente está preso há 5 meses à disposição da Justiça Militar, quando a referida Justiça ainda desconhece o que há a respeito do mesmo paciente.

Acordam conceder a ordem, para ser pôsto em liberdade, sem prejuízo do processo, remetendo-se cópia deste acórdão e dos documentos de fls. ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral, para os fins de direito.

Supremo Tribunal Militar, 24 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Heitor Várady*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.753

Habeas-corpus — Concede-se a condenado cujos autos foram extraviados em grau de apelação.

Relator: Ministro Dr. *Cardoso de Castro*.

Paciente: *Victor Melinske*, soldado desertor, preso no quartel do 2.º R.C.D.

Acordam, em Tribunal, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do soldado do 2.º R.C.D. *Victor Melinske*, atendendo a que, segundo as suas alegações, já cumpriu a pena que lhe foi imposta de 2 anos, 5 meses, 7 dias e 12 horas, pelo Conselho de Justiça, por crime de deserção, ficando, porém, ressalvados os feitos do julgamento a ser proferido em grau de apelação por este Tribunal, em virtude do recurso interposto também pelo M.P. nos respectivos autos, ora extraviados.

Remeta-se cópia deste acórdão ao Dr. Auditor da 2.ª Auditoria da 2.ª R.M. e ao Comandante do 2.º R.C.D.

Supremo Tribunal Militar, 3 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Manoel Rabello*. — *Azevedo Milanez*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.755

Concede-se a ordem, com prejuízo do processo, devendo-se apresentar para nova inspeção de saúde.

Relator: Ministro Gen. *Manoel Rabello*.

Paciente: *Gabriel Dias Filho*, convocado enconestado no 6.º B.C.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do *Habeas-corpus* n.º 21.755, de São Paulo, de que é impetrante *Gabriel Dias Filho* sorteado convocado para ser incorporado em 22 de agosto de 1943, foi considerado desertor em virtude da interpretação dada pela 4.ª C.R. ao Decreto-lei n.º 4.766 de 1 de outubro de 1942, que considerava desertor todo aquele que convocado em ato de mobilização total ou parcial, deixasse de apresentar-se dentro do prazo marcado.

Entretanto o paciente, a 12 de julho de 1944, obteve do Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* para isentá-lo do processo de insubmissão e da incorporação imediata, por ter sido o mesmo paciente julgado incapaz temporariamente para o serviço militar.

Pela informações constantes do processo verifica-se que o crime impetrado atualmente ao paciente é o mesmo crime de insubmissão ocorrido em 22 de agosto de 1943 sobre o qual já se pronunciara o Tribunal concedendo a medida pelo motivo acima mencionado.

Pelo exposto, acordam conceder a ordem para que seja o paciente pôsto em liberdade, com prejuízo do processo e sem prejuízo da incorporação, se em nova inspeção foi o mesmo paciente julgado apto para o Serviço Militar.

Supremo Tribunal Militar, 29 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Manoel Rabello*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amílcar V. Pederneiras*. — *Heitor Várady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.762

Habeas-corpus — Improcedência do motivo alegado de recusa a intervenção cirúrgica, se não é caso de incapacidade.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Silano Abalem, sorteado servindo na 12.ª C. R.

Vistos e relatados estes autos dêles se verifica que o sorteado Silano Abalem, incorporado ao 12.º R. I., requer ordem de *habeas-corpus* para o fim de ser excluído do serviço ativo, porque, sendo portador de moléstia, que reclama intervenção cirúrgica, à mesma se recusa.

Isto pôsto: Acordam, em Tribunal, negar a ordem.

O paciente foi incorporado, certamente, por ter sido julgado apto para o serviço.

Estêve hospitalizado, posteriormente, de 13 de junho a 6 de julho, por ter-se recusado a "fazer as operações dentárias indicadas pelo meu médico".

Trata-se, assim, de indivíduo apto para o serviço, hipótese diferente da assentada na jurisprudência do Tribunal, cuidando da impossibilidade de incorporação de quem o portador de moléstia que incapacita, mas que só é removível mediante intervenção cirúrgica.

Supremo Tribunal Militar, 8 de agosto de 1945. — General *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Viana*. — *Manoel Robello*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Varady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.800

Concede-se a ordem, para anular o termo de deserção e consequentemente todo o processado.

Relator: Ministro General Manuel Rabelo.

Paciente: Luiz Moraes Barbosa, reservista convocado.

Requer Lair Moraes Barbosa, reservista convocado uma ordem de *habeas-corpus* visto estar na iminência de sofrer coação por parte do chefe da 1.ª C. R. que já ordenou a prisão do paciente, tendo em vista o que dispõe o artigo 272 do C. J. M.

Alega o paciente que sempre residu nesta Capital, porém, em agosto de 1942, foi ao Estado do Paraná tratar de assunto do seu interesse, lá permanecendo até o fim do referido ano.

Nesse período apresentou-se a C. R. de Curitiba visto naquela época ser reservista de 2.ª categoria.

Regressando a esta Capital em setembro, apresentou-se em dezembro de 1942 a 1.ª C. R. Em abril de 1943 foi convocado pela 1.ª C. R. e incorporado em maio ao Contingente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro onde serviu até 4 de novembro de 1944, quando foi licenciado e por essa ocasião lhe foi fornecido o certificado de reservista de 1.ª categoria. Enquanto isso ocorria, foi o paciente convocado pelo Paraná o que só veio a saber 5 dias depois da sua exclusão.

Efetivamente foi o paciente considerado desertor pela 20.ª B. I. em 5 de janeiro de 1944 porque tendo sido convocado por edital de 24 de novembro de 1943 não se apresentou até 8 de dezembro do mesmo ano.

Pelo exposto torna-se evidente não ter havido da parte do paciente intenção de furtar-se a convocação, pois que na data em que foi considerado desertor pelo 20.º R. I., estava prestando serviço no Contingente do Arsenal de Guerra do Rio.

Em tais condições, acordam conceder a ordem e julgar nulo o termo de deserção e portanto todo o processo instaurado no Paraná contra o mesmo paciente.

Supremo Tribunal Militar, 29 de agosto de 1945. — General *Silva Junior*, Presidente. — *Manoel Rabelo*, Relator. — *J. Bulcão Viana*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *Heitor Varady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.815

Concede-se por constituir causa julgada o fato pelo qual está sendo processado, na Justiça Militar, o paciente.

Relator: Ministro Dr. J. Bulcão Viana.

Paciente: Heitor Ventura da Silva, processado pela 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo próprio paciente, Heitor Ventura da Silva, ex-funcionário extra-numerário do Parque da Aeronáutica da cidade de São Paulo, processado e absolvido pela Justiça desse Estado, cuja sentença transitou em julgado por se lhe atribuir o desvio, em proveito próprio, de peças e objetos pertencentes àquela Parque e estando processado pelo mesmo fato pela 1.ª Auditoria da 2.ª R. M.;

Acordam em conceder a ordem para mandar arquivar o processo, de vez que, bem ou mal, tendo sido o paciente absolvido pela Justiça Civil, não pode a Justiça Militar constituir-se em instância superior para lhe rever as sentenças, quando o meio para dirimir a controvérsia seria o conflito de jurisdição, uma vez que ambas se julgaram competentes.

Supremo Tribunal Militar, 24 de agosto de 1945. — General *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Viana*, Relator. — *Manoel Rabelo*. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *Heitor Varady*. — *Edgar Facó*. — *Pacheco de Oliveira*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.816

Habeas-corpus — Julga-se prejudicado o pedido.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Aroldo de Oliveira, ex-sargento da Escola de Especialistas da Aeronáutica, preso na Penitenciária Central do D. Federal.

Vistos e relatados estes autos dêles se verifica que o Dr. Renato Dardeau de Albuquerque requer ordem de *habeas-corpus* em favor do 2.º Sargento da Aeronáutica Aroldo de Oliveira, alegando o constrangimento ilegal em que o mesmo se encontra, consequente à exclusão do serviço ativo e recolhimento à Penitenciária antes de transitar em julgado a sentença condenatória.

Isto pôsto: Acordam, em Tribunal, julgar prejudicado o pedido.

O paciente foi reincluído no estado efeito, voltando à prisão, tão logo se verificou que a sentença condenatória não havia transitado em julgado e o Tribunal acaba de decidir, em sessão de 13 do corrente, rejeitando os embargos oferecidos pelo paciente (Apelação 12.135).

A sentença condenatória transitou em julgado.

Remeta-se cópia deste acórdão ao Comandante da Escola de Aeronáutica.

Supremo Tribunal Militar, 17 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *Manoel Rabelo*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Varady*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.868

Habeas-corpus — Concede-se com prejuízo do processo de deserção.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Francisco Gadelha, reservista de 2.ª categoria, preso no II. 5.º R.A.D.C.

Vistos e relatados estes autos dêles se verifica o seguinte, em síntese: o General Comandante da 8.ª Região Militar ordenou a convocação dos reservistas residentes em Belém, Pará, para apresentação até 16 de dezembro de 1944, compreendida a classe de 1914.

A convocação abrangeu o reservista Francisco Gadelha, por isso que era da classe convocada, constando dos seus documentários ser residente na mesma cidade.

Não tendo atendido à convocação, foi declarado desertor e espontaneamente recolheu-se a prisão logo que soube da ordem de captura.

Requer, por isso, ordem de *habeas-corpus*.

Isto pôsto: O paciente residia, de fato, em Belém e estava compreendida na ordem de convocação, e, daí, o crime de deserção por não ter atendido à mesma convocação.

Apresentou-se, porém, na mesma data, 6 de dezembro de 1944 — a 25.ª C.R., procedente de Belém por ter mudado de residência para Fortaleza, Ceará.

Nesse caso, a sua apresentação a 25.ª C.R. com procedência da 28.ª C. R., onde fora convocado e então residia, obteve o processo de deserção, como tem admitido o Tribunal em casos semelhantes.

Assim: Acordam conceder a ordem impetrada para o fim de ser o paciente pôsto em liberdade, com prejuízo do processo de deserção.

Supremo Tribunal Militar, 31 de agosto de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *Heitor Varady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.896

Concede-se o habeas-corpus, sem prejuízo do processo.

Relator: Ministro Dr. J. Bulcão Vianna.

Paciente: Antônio Augusto de Azeredo Bastos, soldado do 1.º RAM.

Vistos, etc.

Antônio Augusto de Azeredo Bastos, soldado, preso no 1.º Regimento de Artilharia Montada, à disposição da 1.ª Auditoria da 1.ª R.A.M., impe-

tra, por seu curador, o presente *habeas-corpus* para que seja pôsto imediatamente em liberdade, já que se não justifica a sua permanência em custódia.

O paciente se acha processado pelo crime do art. 157 §§ 1.º e 2.º do C. P.M.

Em meio à formação da culpa, a requerimento de seu curador, foi o paciente submetido a exame de sanidade mental, cujos peritos concluíram declarando, no respectivo laudo, que a enfermidade de que é portador o paciente atenua o ato perpetrado.

Não obstante, como parecer favorável da promotoria, foi o paciente considerado irresponsável, determinando medida de segurança, nos termos da legislação vigente.

Rcorreu a promotoria, obrigatória, mentê, e provendo o Tribunal o recurso, reformou a decisão para mandar que o C.J. prosseguisse no feito, na forma de direito.

Nestas condições, insubsistente ficou a decisão do Conselho de Justiça e achando-se o paciente preso desde 23 de agosto do ano passado; estando ainda o processo por concluir, cuja demora não se pode precisar; constituindo, assim, constrangimento ilegal a permanência do paciente em prisão;

Acordam, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do mesmo processo, se por tal não estiver preso.

Remetam-se os autos, com urgência, à Auditoria de onde provieram. Supremo Tribunal Militar, 12 de setembro de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *J. Bulcão Vianna*, Relator. — *Azevedo Milanez*. — *Cardoso de Castro*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *Heitor Varady*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS N.º 21.897

Pena — Cumprida a pena o réu é pôsto em liberdade, sendo o apelante.

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Acácio dos Santos, soldado do Regimento Sampaio, preso no Presídio Militar da Ilha do Bom Jesus.

Vistos e relatados estes autos dêles se verifica que o soldado do Regimento Sampaio Acácio dos Santos requer ordem de *habeas-corpus*, alegando a ilegalidade da sua prisão, pois que, tendo sido condenado a pena estabelecida no art. 298 do Código Penal Militar, no seu limite mínimo, o seu processo continua em diligência, ordenada por este Tribunal, em grau de apelação, e essa diligência faz tardar o julgamento final, estando cumprida a pena imposta.

Isto pôsto: Acordam, em Tribunal, conceder a ordem impetrada para o fim de ser o paciente pôsto em liberdade, ressalvados os efeitos do processo de deserção.

O paciente apelou da condenação, e, sendo a apelação do réu, não se poderá agravar a pena imposta (Cód. Just. Mil. artigo 307 § 6.º).

O paciente já cumpriu a pena imposta e a essa pena conformou-se o M.P., não apelando (fls. 4 e 6).

Supremo Tribunal Militar, 12 de setembro de 1945. — Gen. *Silva Junior*, Presidente. — *Cardoso de Castro*, Relator. — *J. Bulcão Vianna*. — *Azevedo Milanez*. — *Heitor Varady*. — *Amilcar V. Pederneiras*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Edgar Facó*. — *A. R. de Vasconcellos*.

HABEAS-CORPUS n.º 21.924

Habeas-corpus — *Nega-se, por improcedência de fundamento.*

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Paciente: Alfredo Fernandes, reservista de 2.ª categoria.

Vistos e relatados estes autos d'elles se verifica que o Dr. Lauro de Assis Brazil requer ordem de *habeas-corpus* em favor do reservista convocado Alfredo Fernandes, acusado do crime de deserção, sob a alegação do que "apresenta o paciente, nas passagens narradas, condições idênticas às descritas no art. 26 do C.P.M., que lhe isentam de responsabilidade penal pelo ato cometido, apresentando, ainda hoje, os mesmos males de que padecia e padece", e, mais ainda, indicando a aplicabilidade do disposto no Decreto n.º 7.769, de 23 de julho findo."

Isto pôsto:

Acordam, em Tribunal, negar a ordem impetrada.

As alegações do impetrante, quanto aos motivos da ausência, não podem ser conhecidas senão no processo-crime para a definição da responsabilidade, e, relativamente à existência, carecem de demonstração, diante do enunciado do Decreto-lei n.º 7.769, de 23 de julho de 1943, em referência ao Decreto-lei n.º 6.651, de 30 de junho de 1944.

Supremo Tribunal Militar, 5 de setembro de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Cardoso de Castro, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Manoel Rabello. — Azevedo Milanez. — Amílcar V. Pederneiras. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS n.º 21.969

Habeas-corpus — *Não se conhece d'ele porque escapam à jurisdição do Supremo Tribunal Militar os atos da Justiça junto à Força Expedicionária.*

Relator: Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Pacientes: Milton Hasché, Antônio Olavo e José Aristeu, presos na Penitenciária Civil do Distrito Federal.

Vistos e relatados estes autos d'elles se verifica que o Dr. Renato Dardau de Albuquerque requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Milton Hasché, Antônio Olavo e José Aristeu pertencentes à Força Expedicionária Brasileira, presos na Penitenciária do Distrito Federal, alegando constrangimento ilegal resultante do fato de prisão por tempo "superior ao permitido pelo processualística militar", "sem que o processo que lhe é atinente prossiga por força de circunstâncias oriundas da prova testemunhal", concedendo-se a ordem para que possam os pacientes responder soltos, vistos ter cessado o estado de guerra.

Isto pôsto:

Os termos do pedido trazem em si a informação de que os pacientes estão sendo processados perante a Justiça Militar junto as Forças Expedicionárias, criada pelo Decreto-lei número 6.396 de 1 de abril de 1944, cujos atos escapam à jurisdição deste Tribunal.

Assim:

Acordam, em Tribunal, não conhecer do pedido.

Supremo Tribunal Militar, 19 de setembro de 1945. — Gen. Silva Junior, Presidente. — Cardoso de Castro, Relator. — J. Bulcão Vianna. — Manoel Rabello. — Azevedo Milanez. — Amílcar V. Pederneiras. — Heitor Várady. — Pacheco de Oliveira. — Edgar Facó. — A. R. de Vasconcellos.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Câmara de Justiça do Trabalho

PROCESSO N.º 9.207-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que a Panair do Brasil S. A., com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região, que, confirmando ato proferido pela instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada contra a empresa recorrente por seus empregados Neide Martins da Silva e outros:

Considerando, preliminarmente, que não se verificaram, por parte do acórdão recorrido, as hipóteses legais com que julgou a empresa interessada fundamentar o seu recurso:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Oséas Motta, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 9.690-45

Não cabe reclamação de ato de presidente de Conselho Regional do Trabalho que negou seguimento a recurso extraordinário interposto fora de prazo.

Vistos e relatados estes autos em que Altair Rodrigues Teixeira reclama contra o ato do Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto no processo Conselho Regional Jurídico, Dr. Olmar Rangel, n.º do Trabalho — 1.495, de 1944:

Considerando que, à vista dos esclarecimentos prestados pela autoridade reclamada, a fls. 14, o recurso foi interposto depois de quinze dias da publicação do acórdão no *Diário da Justiça*, não estando de acórdão com o que prescreve os arts. 774 e 775 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, ainda, que, como disse o Sr. Presidente desta Câmara em despacho constante do processo Conselho Nacional do Trabalho — 6.591, de 1945, publicado no *Diário da Justiça* de 7 de maio de 1945: "Embora reconheçamos que a matéria se presta a dúvidas, conforme acentuamos em despacho anterior que o agravante invoca, não se poderia deixar de admitir que a lei de organização judiciária local do Distrito Federal não se aplica ao funcionamento de órgãos judiciários trabalhistas, nem ao respectivo processo, dado que são eles tribunais federais e têm ação em todo território nacional. A prevalecer a aplicação do Decreto-lei número 2.035, de 1940, teriam os litigantes, domiciliados no Distrito Federal, mais um dia de prazo, além daquele conferido aos demais interessados domiciliados em outras unidades federativas, o que não é de se admitir";

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos,

julgar improcedente a reclamação, à vista dos esclarecimentos prestados pela autoridade reclamada.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Goáoy Ilha, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 10.818-45

Prova da inexistência da falta imputada ao empregado dispensado, está o empregador obrigado ao pagamento das indenizações previstas em lei, em se tratando de trabalhador sem direito à estabilidade.

Vistos e relatados estes autos em que José Santos de Oliveira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmando a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Companhia Fiação do Rio de Janeiro Sociedade Anônima:

Considerando que é cabível o recurso interposto, fundamentado que está no invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, de *meritis*, que o recorrente foi dispensado porque teria sido surpreendido fumando com outro empregado em lugar proibido na fábrica;

Considerando, entretanto, que a prova produzida atesta justamente o contrário: o primeiro testemunha alega que "o depoente, que chegou ao local na mesma ocasião que o referido Diretor (a pessoa que teria surpreendido o recorrente e aquele outro empregado), pode afirmar que apenas o colega do reclamante estava fumando, e não ele; e a segunda testemunha, exatamente aquele colega, afirma: "que, entretanto, só o depoente é que estava fumando quando foi surpreendido pelo Diretor da reclamada";

Considerando que esses depoimentos vêm provar justamente a inexistência da falta alegada pela recorrida;

Considerando, além disso, que não foi feita nos autos qualquer prova de ser realmente proibido fumar no local onde fumava aquele companheiro do recorrente;

Considerando, mais, que, se o recorrente foi visto pela segunda testemunha fumando algumas vezes, não foi por essa razão que foi dispensado; essas faltas são anteriores, não argüidas pela empregadora, que alegou somente aquela outra, porém não provada nos autos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, tomar conhecimento do recurso, para, também, por maioria de votos, dar-lhe provimento do recurso para anulação da dispensa e reconhecendo ao recorrente o direito às indenizações por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Marcial Dias Pequeno, Relator. — Baptista Bittencourt, Procurador.

PROCESSO N.º 11.297-45

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

Vistos e relatados estes autos em que Isidório Amarante dos Santos, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Con-

selho Regional do Trabalho da Quinta Região no processo em que contendem o recorrente e a Padaria Elite Brasileira:

Considerando, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, eis que o interessado não comprovou ter havido, por parte do acórdão recorrido, divergência de interpretação da mesma norma jurídica ou violação expressa de direito:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945. — Oscar Saraiva, Presidente. — Marcial Dias Pequeno, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

PROCESSO N.º 11.353-45

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Laboratórios J. Pelosi, com fundamento no artigo 896, letra a da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, reformando sentença proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada contra a recorrente pela sua empregada Emília Capelano:

Considerando, preliminarmente, que se verificou a alegada divergência de interpretação da mesma norma jurídica, alegada pela recorrente, no sentido de bem fundamentar sua pretensão:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Oscar Saraiva, Procurador. — Marcial Dias Pequeno, Relator. — Baptista Bittencourt, Procurador.

PROCESSO N.º 24.311-44

Baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, a fim de ser julgado o mérito da questão.

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que contende Gabriel Portela Facundes e a Rádio Sociedade Gaúcha:

Gabriel Portela Facundes reclamou contra a Rádio Sociedade Gaúcha o pagamento de indenização, cotas, salários e férias em dobro.

Defendendo-se, a reclamada refuta o pedido, levantando a incompetência da Justiça do Trabalho para do presente dissídio tomar conhecimento.

E, nesse sentido, borda considerações tendentes a pretender provar a incompatibilidade entre funcionário público federal e o exercício de uma função ou cargo, ao feito de um contrato, com a mesma empregadora.

Instruído o processo, foi o mesmo submetido à apreciação da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, que julgou procedente, em parte, a reclamatória (fls. 63-66).

Inconformada, recorreu a Rádio Sociedade Gaúcha, ordinariamente, para o Conselho Regional que, rejeitan-

de a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o caso, absolveu a empresa empregadora da condenação que lhe foi imposta.

E' desta decisão que ora recorrem extraordinariamente para esta Câmara, reclamante e reclamado, com fundamento no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso, alegou o reclamante que o Conselho Regional, "aceitando como aceitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho levantada em plenário pela Procuradoria Regional, violou a norma do artigo 795, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariou jurisprudência uniforme dos tribunais trabalhistas".

Por outro lado, sustenta a empresa empregadora que o acórdão recorrido decretou, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, fundado não nos fundamentos propostos pela reclamada, mas, sim, fundado em dispositivos que regulam as relações jurídicas dos Servidores Públicos com o Estado, de acordo com o artigo 268, do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo que pede a sua nulidade.

Isto pôsto, e

Considerando, preliminarmente, que os recursos interpostos atenderam ao disposto nos dispositivos legais invocados;

Considerando, *de meritis*, que o Conselho Regional *a quo*, estudando e aplicando na Justiça do Trabalho o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, chegou à conclusão de que o reclamante estava impedido de exercer a sua atividade de empregado da empresa reclamada;

Considerando, todavia, que a legislação federal não proíbe a nenhum empregado público trabalhar em atividade particular;

Considerando que, como bem acentuou o voto vencido de fls. 114-116, o dispositivo do Estatuto invocado como fundamento da sentença recorrida, embora proibindo o trabalho extra-repartição, regula, tão somente, uma situação jurídica do funcionário público;

Considerando que, no caso dos autos, está sobejamente provado que Gabriel Portela Facundes trabalhava para a Rádio Sociedade Gaúcha, em face de que não se lhe pode negar, a qualidade de empregado da mesma empresa, e, assim sendo, competente é a Justiça do Trabalho para dirimir o dissídio em apelo;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento de ambos os recursos e dar provimento, em parte, ao do primeiro recorrente, para, admitindo a existência de contrato de trabalho e, portanto, competente a Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação, determinar a baixa dos autos ao tribunal *a quo*, a fim de ser julgado o mérito de causa, e, em consequência, negar provimento ao da segunda recorrente.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945 — Oscar Saraiva, Presidente. — João Duarte Filho, Relator. — Dorval Lacerda, Procurador.

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N.º 7.088-45

Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial (art. 12 da Introdução da Consolidação das Leis do Trabalho).

.... *As gratificações, incorporadas pelo costume e pela praxe ao salário dos empregados, fazem parte deste e, como tal, são passíveis de desconto para fins de previdência social.*

Vistos e relatados estes autos em que Meireles & Cia. recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que os considerou devedores da quantia de Cr\$ 3.376,80, relativa ao levantamento de débito referente a gratificações que pagaram aos seus empregados, nos meses de dezembro de 1940, dezembro de 1941 e dezembro de 1942:

Trata-se de recurso contra decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que mandou levantar débito de contribuições relativas aos meses de dezembro de 1940, dezembro de 1941 e dezembro de 1942, não pagas pela firma Meireles & Cia.

A origem dessas contribuições é o pagamento de gratificações, feito naqueles meses e anos, pelo empregador a seus empregados e sobre as quais entende a firma recorrente não deve haver recolhimento para a Previdência Social.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes cobrou-as, com base no art. 77 do Decreto n.º 5.493, que é taxativo a respeito:

"Incluem-se no salário quaisquer remunerações percebidas pelo empregado, sob qualquer título, ainda mesmo como extraordinário ou gratificação, salvo aqueles, de natureza puramente ocasional, que não excedem um mês de vencimentos, ou que forem fornecidos para o custeio exclusivo de transporte."

A firma recorrente invoca a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 457, § 2.º, enxergando um conflito entre essa lei e aquela que rege o Instituto.

Isto pôsto, e

Considerando que o próprio art. 12 (Introdução) da Consolidação das Leis do Trabalho dissuade qualquer vislumbre de antagonismo, na matéria, entre a Lei geral trabalhista e a legislação específica do Seguro Social, à qual ali se alude expressamente:

"Os preceitos concernentes ao regime de seguro social são objeto de lei especial."

Considerando, entretanto, que o mesmo confronto entre os citados textos e a interpretação já dada pela jurisprudência ao § 2.º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, revelam que a gratificação usual ou habitualmente atribuída ao empregado é equivalente à gratificação ajustada, a que se refere esse dispositivo legal, para o efeito de incluí-la no salário sobre o qual se descontarão as contribuições previdenciais;

Considerando que por três anos seguidos tais gratificações foram regularmente atribuídas aos empregados da firma recorrente, e é curial que se tenha constituído uma praxe ou hábito

dessa firma outorgá-las a seus servidores;

Considerando, assim, que tais gratificações devem beneficiá-los, computadas nos salários respectivos, melhorando-lhes o seguro social;

Considerando que muito bem andou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aplicando os dispositivos expressos de seu Regulamento, que são no caso, a legislação especial a que se reporta a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 12;

Considerando, ainda, que se assim não fôsse, consoante a própria legislação geral trabalhista tais gratificações incorporadas pelo costume e pela praxe ao salário dos empregados, fazem parte deste e, como tal, são passíveis de desconto para fins de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — A. Garcia de Miranda Netto, Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Ayrton Lôbo, Relator. Fui presente. João Carlos de Castro Nunes, Procurador.

PROCESSO N.º 7.211-45

O direito à pensão prescreve em dois anos.

Em se tratando de prescrição já consumada não se aplica ao caso o preceito consignado no Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945.

Vistos e relatados estes autos em que Margarida Ferrari Rosa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva do associado Henrique Rosa:

Considerando que a recorrente formulou o seu pedido quando já se achava prescrito o seu direito, na forma do art. 36 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que à hipótese não se aplica o preceito consignado no art. 15 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio do ano corrente, eis que essa aplicação só se poderia fazer em se tratando de prescrição não consumada, o que, no caso, não ocorre;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945. — Luiz Augusto da França, Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Jelmirez Bello da Conceição, Relator.

Fui presente. José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 7.451-45

Prova da qualidade de segurado é de se conceder a seus beneficiários a pensão legada, quando satisfeitas as exigências legais.

É de se relevar o período de carência a associado vítima de tuberculose pulmonar.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Jesuina de Jesus recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva de José Rodrigues Pereira:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto indeferiu o pedido em anexo em virtude de haver o *de cujus*,

usando da faculdade concedida pela Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, solicitando o cancelamento de sua inscrição;

Considerando, entretanto, que dos autos não consta que esse pedido de exclusão tenha sido deferido, tendo, assim, o *de cujus*, continuado como associado do Instituto;

Considerando, mais, que o falecido segurado, posteriormente ao pedido de cancelamento de sua inscrição, recorreu ao cancelamento de sua inscrição;

Considerando, ainda, a jurisprudência da Câmara que tem sido uniforme no sentido de se relevar o período de carência toda vez que se trate de associado vítima por tuberculose pulmonar:

Resolveu a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, devendo os beneficiários regularizar o recolhimento das contribuições anteriores ao último recolhimento efetuado pelo ex-associado.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Julio Tinton, Relator.

Fui presente. José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 7.647-45

Concessão de aposentadoria, comprovada, como ficou, a invalidez do associado.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará recorre do ato do respectivo Conselho Fiscal, que indeferiu o pedido de aposentadoria, por invalidez do associado Milton Barreto:

Considerando que o Presidente da Caixa concedeu aposentadoria a Milton Barreto se baseando nas declarações do laudo médico decorrente da inspeção de saúde a que foi o mesmo submetido;

Considerando, mais, que a Consultoria Médica da Previdência Social no seu pronunciamento de fls. 39-40, declara tratar-se, no caso em espécie, de verdadeira doença, e opina que o segurado seja internado por tempo maior;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do Presidente da Caixa, para restabelecer sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado, determinando entretanto, à Caixa, que submeta o segurado a uma internação por prazo mais demorado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945. — L. M. Ribeiro Gonçalves, Presidente. — Luiz Augusto da França, Relator. —

Fui presente. José Augusto Seabra, Procurador.

PROCESSO N.º 7.690-45

A inclusão no quadro associativo das Cairas de Aposentadoria e Pensões é vedada aos maiores de 65 anos, verificado ainda se tratar de profissional liberal.

Vistos e relatados estes em que Charles F. Pittet recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina, que lhe indeferiu o pedido de

recolhimento de contribuições aos cofres da mesma instituição:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Caixa, pelos fundamentos expostos no parecer da Procuradoria de Previdência Social, que deverá fazer parte integrante do acórdão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Ayrton Lôbo*, Relator. Fui presente, *José Augusto Scabra*, Procurador.

PARECER

O Engenheiro Civil Sr. Charles F. Pittet requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina, autorização para recolher aos seus cofres o valor das contribuições que não lhe foram descontadas no devido tempo nas diversas empresas em que trabalhou, a fim de poder auferir as vantagens decorrentes da qualidade de segurado da referida Caixa (vide fls. 6).

A Caixa de Aposentadoria e Pensões, baseada no parecer de sua procuradoria, constante de fls. 15, pelo despacho de fls. 16, indeferiu o pedido, sob o fundamento de que o requerente, devido à avançada idade (67 anos) está sem direito ao que pleiteia.

Dai provém o recurso do interessado, anexado à fls. 3 destes autos.

Isto pôsto, passo a opinar:

Preliminarmente:

Não obstante, a notificação de fls. 17 está datada de 6 de março de 1945, e o recurso de fls. 3, embora datado de 5 de março de 1945, só haver dado entrada no protocolo da Caixa em 7 de março de 1945, tenho-o como interposto no prazo legal, de vez que, nestes autos, não se encontra prova da data da entrega e ciência da supradita notificação.

De meritis:

O art. 2.º do Decreto n.º 20.465, de 1931, alterado pelo Decreto n.º 21.081, de 1932, não estabelece idade para a inscrição nas Caixas.

O art. 7.º da referida lei condiciona que

"a admissão dos empregados nas empresas sujeitas ao regime desta lei será precedida de exame médico, no qual fique comprovada a sua capacidade física para o exercício do cargo permanente".

Ora, o requerente provou, com certidão de fls. 9 verso que, sendo como é um profissional liberal, locou, como empreiteiro, os seus serviços, na qualidade de engenheiro; pelo de fls. 11 item; pelo de fls. 12, item; pelo de fls. 13, item.

A locação dos serviços acima referidos obedeceu aos termos da Lei Civil (art. 1.216 e seguintes do Código Civil).

Como não se tratava de empregado, mas de técnico, ou melhor, de profissional liberal, nunca aproveitado definitivamente na organização das empresas, para o qual pudesse o art. 4.º do Decreto n.º 20.465, favorecer, de vez que, terminada a empreitada, o mesmo se retirava dos cargos que ocupava, talvez tenha sido este o motivo por que as empresas nunca o submeteram, previamente, ao exame médico, como o ordena, taxativamente, o art. 7.º do citado Decreto n.º 20.465.

Embora considerando que o Decreto n.º 22.096, de 16 de novembro de 1932, tornou extensivo aos serviços de mineração de toda espécie, o regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões, regulado pelo Decreto n.º 20.465, de 1931, alterado este pelo Decreto n.º 21.081, de 1932, no entanto ao recorrente não aproveita o caso, de vez que, só depois de 67 anos, sem nunca haver depositado qualquer contribuição na Caixa recorrida, pretende fazê-lo, para lograr, de logo, o benefício previsto no art. 25, § 8.º, do Decreto n.º 21.081, de 1932, fato que repugnou, de logo, à consciência dos dirigentes da instituição, indeferindo uma pretensão que visava onerar, e visivelmente, o patrimônio da instituição que superintende e cujos cofres não podem ficar à mercê de adventícios, que nunca se lembaram de contribuir para a sua arca, mesmo com o fito de prover o seu futuro.

Nestas condições,

No caso em espécie, opino no sentido de ser negado provimento ao recurso. O interessado acordou tarde. O que pleiteia atenta contra o princípio que rege o seguro previdencial em nosso país.

Com meia-dúzia de certidões não pode obter um benefício igual ao concedido a outros que levaram dezenas de anos para fazerem jus ao mesmo:

Dormientibus non succurrit ius.

É o que me cumpria oficiar.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945.

— *Aldo Prado*, Procurador.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSO 4JC — 535-45

Reclamação em que são partes Fidélis José Vieira, reclamante, e Reclamado Pôsto Peri, d Renato P.C. Pereira.

Rejeição de embargos. A presunção de que a audiência de instrução e julgamento foi transferida não isenta a parte, devidamente notificada, das penas do art. 844 da C.L.T.

Pôsto Peri, de Renato P.C. Pereira, interpõe recurso de embargos da decisão desta Junta que julgou procedente, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação apresentada por Fidélis José Vieira.

Alega o embargante:

- a) que o embargado apresentou a esta Junta uma reclamação em 22 de março de 1945 (n.º 4JC — 469-45) pedindo pagamento de salários retidos;
- b) que para julgamento dessa reclamação foi designado o dia 2 de maio 1945;
- c) que o embargado, em 11 de abril de 1945 fez outra reclamação a esta Junta, em aditamento à anterior, sob o n.º 4JC — 535-45 (objeto do presente recurso), para haver o aviso prévio e os salários relativos a 10 dias de trabalho;
- d) que nessa outra reclamação o próprio reclamante, ora embargado,

foi quem solicitou que na audiência já marcada para apreciação da reclamação anterior (469-45) fosse também julgada a reclamação objeto do presente recurso.

O embargado não apresentou suas razões no prazo legal.

Isto pôsto:

Pretende o embargante fazer crer que a Junta ao condená-lo à revelia, de acordo com o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho elaborou em equivoco, porquanto tendo o mesmo recebido um telegrama desta Junta, notificando-o de que a audiência marcada para o dia 2 de maio de 1945 (4JC — 469-45) fora transferida para o dia 29 do mês seguinte e de que sendo a reclamação posterior (4JC — 535-45), objeto do presente recurso) em adiamento, o adiamento de uma, importaria no da outra.

Não há tal equivoco, porquanto adiamento diz haver o reclamante.

A apreciação em conjunto de duas ou mais reclamações só se concretiza mediante ato expresso da Junta ou de seu Presidente.

Ato êss que não é obrigativo e sim facultativo..

O embargante foi devidamente notificado da realização da audiência da reclamação ora em causa, bem assim, quanto ao adiamento da outra reclamação (4JC 469 -45).

Acresce a circunstância de que o objeto das reclamações é diverso.

Patente está, das próprias razões de recurso do embargante, que houve de uma parte mera suposição de adiamento.

Suposição essa que em absoluto o pode beneficiar.

Amitir que as partes se eximam do cumprimento de uma obrigação por exclusiva suposição, seria aceitar que o desconhecimento da Lei beneficiasse alguém.

Por êsses fundamentos, e atendendo a que nenhuma prova apresentou o embargante quanto ao aviso prévio e os salários reclamados:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos, para manter a decisão recorrida, por seu fundamentos.

As partes foram notificadas da decisão, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto*, Suplente de Presidente. — *Antenor Mattos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados e *Betze de Barros*, Secretária.

PROCESSO N.º 4JC — 536-45

Reclamação em que são partes José Rodrigues, reclamante e reclamada, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Determina-se a reintegração do empregado em idade de convocação militar quando não provada a justa causa para dispensa.

José Rodrigues reclama contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada sua reintegração. Em sua defesa diz a reclamada que o reclamante ao ser advertido pelo

fiscal da Companhia de que o número de passagens marcadas pelo mesmo não correspondia ao de passageiros, foi o fiscal agredido pelo reclamante.

Isto pôsto, e

Considerando que as testemunhas são unânimes e acordes em afirmar que o fiscal é que tentou agredir o reclamante e de que seus depoimentos não coincidentes quanto ao local e a hora da ocorrência;

Considerando do que se dúvida pudesse haver quanto à falsidade das testemunhas, essa não mais subsistiria em fae do ofício de folhas treze;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a reclamada nos termos do pedido.

Custas pela reclamada, na importância de noventa e dois cruzeiros, calculada sobre a de mil e cem cruzeiros, valor dado ao processo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto*, Suplente de Presidente. — *Antenor Mattos Mendes*, Suplente de Vogal dos Empregadores. — *Antonio José da Silva*, Vogal dos Empregados e *Betze de Barros*, Secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

JJC — 5.ª — N.º 1.124-45

Aplica-se ao empregador ausente a audiência de instrução e julgamento, o disposto no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reclama Ubaldina Inácia contra Atelier Liber, diferença de salário.

Intimadas as partes, não compareceu o reclamado, sendo na conformidade do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho aplicado ao empregador ausente a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Em face da confissão do Reclamado desistiu o Reclamante da apresentação de provas e em razões finais confirmou os termos da reclamação.

Não tendo conciliação a ser proposta, resolveu a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento por unanimidade:

Considerando ser o empregador confesso quanto à matéria de fato e sobre esta versar a presente reclamação, julgar procedente a reclamação e condenar o Reclamante Atelier Liber a pagar no prazo de cinco dias ao Reclamante Ubaldina Inácia a importância de Cr\$ 932,00 e as custas de Cr\$ 80,60.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — *Alvaro de Sá Filho*, Presidente Suplente. — *Eduardo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, Vogal dos Empregados. — *Clarice de Oliveira*, Secretária.